



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.225

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Novembro de 2024

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositivas nºs 623 e 650, constantes do Anexo da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, em razão de erro técnico identificado pela Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

**Art. 2º** As alterações das programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositivas previstas no art. 1º devem ser realizadas em consonância com os dados discriminados no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar tenha sido alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, ou seja identificado qualquer outro erro técnico sanável, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa, transferi-lo de grupo de natureza da despesa ou ainda tomar qualquer outra

medida necessária para a viabilização da execução das respectivas emendas.

**§ 1º** A autorização prevista no caput poderá ainda ser aplicada, caso necessário, às emendas que constam no Anexo deste Decreto.

**§ 2º** O remanejamento de que trata o caput deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

ANEXO ÚNICO

EMENDA Nº 623

AUTOR		PARTIDO
<b>DEP. FRANCISCO MENDES CAMPOS</b>		
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
623	<b>APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA</b>	

### DESTINAÇÃO ATUAL

**Órgão:** 25.000 – Secretaria de Estado da Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 25.101 Secretaria de Estado da Saúde  
**Programa/Ação:** 5007 2950 Implementação da Estrutura Organizacional da Rede Estadual de Saúde  
**Localização:** 0287 Estadual  
**Funcional:** 10.302  
**GND:** 03  
**Mod.** 50  
**Fte:** 1.500  
**CO:** 1002  
**Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para a FUNDAÇÃO

**NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 09.112.236/0001-94, com endereço na av. Capitão José Pessoa, 1.140, Bairro Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58.015-170, Mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, os recursos indicados acima, destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde na unidade oncológica do Hospital Napoleão Laureano, na cidade de Cajazeiras.

### NOVA DESTINAÇÃO

**Órgão:** 25.000 – Secretaria de Estado da Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 25.101 Secretaria de Estado da Saúde  
**Programa/Ação:** 5007 2950 Implementação da Estrutura Organizacional da Rede Estadual de Saúde  
**Localização:** 0287 - Estadual  
**Funcional:** 10 302  
**GND:** 03  
**Mod.** 50  
**Fte:** 1.500  
**CO:** 1002  
**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para a FUNDAÇÃO **NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 09.112.236/0001-94, com endereço na av. Capitão José Pessoa, 1.140, Bairro Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58.015-170, Mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, os recursos indicados acima, destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde prestados pela instituição.

### EMENDA Nº 650

AUTOR		PARTIDO
<b>DEP. ALEXANDRE DE ZEZÉ</b>		
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
650	<b>APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA</b>	

### DESTINAÇÃO ATUAL

**Órgão:** 32.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Unidade Orçamentária:** 32901 – Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado da Paraíba  
**Programa/Ação:** 5002 4616 Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca  
**Localização:** 0287 Estadual  
**Funcional:** 20 606  
**GND:** 04-Inv  
**Mod.** 50  
**Fte:** 1.500  
**CO:** 0000  
**Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para a COLÔNIA DE PESCADORES **BENJAMIM CONSTANT** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 70.119.110-52, localizada no município de Lucena-PB, os recursos acima citados, para o investimento em suas atividades, em especial com a aquisição de equipamentos de pesca, a exemplo de anzóis, linha, redes, entre outros, colaborando assim com o desenvolvimento de suas atividades e fortalecimento da cadeia produtiva da pesca.

### NOVA DESTINAÇÃO

**Órgão:** 32.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Unidade Orçamentária:** 32901 – Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado da Paraíba  
**Programa/Ação:** 5002 4616 Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca  
**Localização:** 0287 - Estadual  
**Funcional:** 20 606  
**GND:** 04  
**Mod.** 50  
**Fte:** 1.500  
**CO:** 0000  
**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para a CINDEAS –

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 02.287.694/0001-15, localizada no município de João Pessoa/PB, os recursos acima citados, para o investimento em suas atividades, em especial com a aquisição de equipamentos de pesca, a exemplo de anzóis, linha, redes, entre outros, colaborando assim com o desenvolvimento de suas atividades e fortalecimento da cadeia produtiva da pesca.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Reconhece, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Baía da Traição/PB afetadas pela erosão costeira marinha na praia do Forte (1.1.4.1.0 - COBRADE), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica reconhecido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, estado de calamidade pública nas áreas do Município de Baía da Traição afetadas pela erosão costeira marinha na praia do Forte e demais áreas costeiras afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude de desastre e demais riscos de novos desastres, classificado e codificado erosão costeira marinha (1.1.4.1.0 - COBRADE), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** A área afetada pela situação de calamidade reconhecida neste artigo poderá ser acrescida, por proposição alteradora ao presente Decreto, mediante nova solicitação do Prefeito Municipal, seguindo os requisitos previstos no Decreto nº 08, de 17 de outubro de 2024, aprovado em âmbito municipal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, do Plano de Cargos, Carreira e da Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece o seu Regime Jurídico e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Regime Jurídico, a Carreira dos servidores da Defensoria Pública da Paraíba e o seu Quadro de Pessoal passam a ser regidos por esta lei complementar.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

-DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6500 - E-mail: [circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

**Parágrafo único.** Aplica-se aos servidores públicos da Defensoria Pública da Paraíba subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no que não for incompatível com as disposições desta lei complementar.

#### CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e suas respectivas atribuições é composto pelos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras constituídos por provimento efetivo e dos cargos comissionados e funções de confiança de servidores previstos no Anexo I desta lei complementar.

**Art. 3º** Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - PCCRDP, constituído pelas seguintes carreiras e cargos efetivos, observadas as disposições desta lei:

I - carreira de Analista da DPE-PB, composta pelo cargo de Analista da Defensoria Pública da DPE-PB, de nível superior;

II - carreira de Técnico da DPE-PB, composta pelo cargo de Técnico da DPE-PB, de nível médio;

III - cargos de provimento efetivo de nível superior, médio e fundamental oriundos do Poder Executivo estadual e lotados definitivamente na Defensoria Pública da Paraíba em momento anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, previstos no Anexo V desta Lei Complementar, que ficam redistribuídos para o quadro permanente de pessoal da DPE-PB, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** As carreiras e cargos dos incisos I e II deste artigo são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo III desta lei complementar, observando-se, quanto aos integrantes do inciso III do *caput* deste artigo, o seguinte:

I - O enquadramento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á sem mudança de nível de escolaridade, em classe e padrão proporcional aos que ocuparem no Poder Executivo estadual, mantidas as denominações e as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional;

II - O enquadramento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não afetará a continuidade do exercício do cargo para qualquer finalidade legal, inclusive para concessão de aposentadoria, nem as atribuições atualmente desenvolvidas pelos seus titulares.

**§ 2º** Os cargos de nível superior e intermediário a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo comporão quadro especial no âmbito do quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da Paraíba, previstos no Anexo V desta lei complementar e, quando vagarem, serão transformados em cargos de nível equivalente pertencentes às carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, sendo extintos os cargos de nível fundamental.

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO, POSSE E EXERCÍCIO NA CARREIRA

**Art. 4º** O ingresso nas Carreiras do PCCRDP de forma efetiva dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se os requisitos de escolaridade as demais disposições desta lei complementar.

**§ 1º** O concurso público poderá ser realizado por áreas de especialização ou habilitação, organizado em uma ou mais fases, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação específica vigente.

**§ 2º** O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

**§ 3º** O ingresso dar-se-á necessariamente no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

**§ 4º** A Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá incluir, como etapa do concurso público, prova prática e de capacidade física, se for o caso, e programa de formação de caráter eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista no edital do concurso público.

**Art. 5º** São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista da DPE-PB, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, se for o caso;

II - para os cargos de Técnico da DPE-PB, diploma de conclusão de ensino médio, ou de habilitação legal de igual nível, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

**Art. 6º** A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

**§ 1º** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 2º** No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 3º** Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 4º** Havendo recusa à nomeação, será nomeado o seguinte na ordem de classificação.

**Art. 7º** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único.** Também será requisito para a posse de servidores, tanto efetivos, como comissionados, o fornecimento de certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo órgão competente.

**Art. 8º** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 9º** É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

**§ 1º** Ocorrendo motivo justo, o servidor poderá requerer ao Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba a prorrogação do prazo para o início do exercício que não poderá ser superior a quinze dias.

**§ 2º** O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

**Art. 10.** São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que servidor da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licenças previstas nesta Lei;

II - férias;

- III - disponibilidade remunerada, salvo se decorrente de punição;
- IV - designação do Defensor Público-Geral para exercício em função de confiança;
- V - outras hipóteses definidas em lei.

**Art. 11.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração do trabalho semanal, cumpridas através de seis horas diárias corridas ou oito horas com intervalo de duas horas entre elas.

**Parágrafo único.** Fica instituído o Banco de Horas, a ser regulamentado por Ato do Defensor Público-Geral.

**Art. 12.** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos das carreiras de Servidores da Defensoria Pública da Paraíba, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e atendidos os requisitos a serem estabelecidos em norma regulamentar, sendo-lhes reservadas, no mínimo 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**Art. 13.** Ficam reservados 24% (vinte e quatro por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções públicas para provimento dos cargos de que tratam essa lei às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas que, facultativamente, assim se autodeclararem no momento da inscrição, percentual que será assim distribuído:

- I - 20% (vinte por cento) para candidatos negros;
- II - 2% (dois por cento) para candidatos indígenas;
- III - 1% (um por cento) para candidatos quilombolas;
- IV - 1% (um por cento) para candidatos das demais comunidades tradicionais.

**Art. 14.** O Defensor Público-Geral do Estado regulamentará a movimentação dos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

#### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 15.** Nos 3 (três) primeiros anos de exercício no cargo, o servidor será submetido a cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública, e ainda neste interstício, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à estabilização no cargo, analisando-se, principalmente, sua:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade, iniciativa e eficiência;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - zelo e dedicação às atribuições do cargo;
- VII - lealdade à instituição;
- VIII - observância das normas legais, morais, éticas e regulamentares;
- IX - atendimento, com presteza ao necessitado;
- X - comunicação aos órgãos competentes das irregularidades de que tiver ciência em

razão do cargo;

- XI - zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- XII - conduta compatível com a moralidade administrativa.

**§ 1º** A verificação dos requisitos mencionados será realizada por comissão, especialmente instituída por ato do Defensor Público-Geral para esse fim, que emitirá relatório motivado sobre as circunstâncias jurídicas e fáticas que resultaram na avaliação, observada as seguintes disposições:

- I - a primeira avaliação, ao completar o período de exercício de 12 (doze) meses;
- II - ao completar período de exercício não superior a 24 (vinte e quatro) meses

(2ª avaliação);

- III - ao completar 32 (trinta e dois) meses de exercício (3ª avaliação).

**§ 2º** Sobre cada relatório, tomará ciência o servidor avaliado, podendo apresentar defesa por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência.

**§ 3º** Após o último relatório, que deverá conter dispositivo opinativo pela estabilização ou exoneração do Defensor Público sujeito à avaliação, e deverá ser encaminhado em até 04 (quatro) meses antes do término do estágio, serão expostos obrigatoriamente os motivos determinantes que resultarem na opinião formada.

**§ 4º** Todo o processo de avaliação do estágio probatório comporá autos próprios e será instruído com:

- I - as avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo;
- II - documentos e informações sobre a existência de pendência judicial e o estado em que se encontra o feito, relativa ao ingresso do avaliado no respectivo cargo;
- III - eventuais registros e respectivos documentos sobre a disciplina do avaliado;
- IV - informações e respectivos documentos sobre a assiduidade do avaliado;
- V - informações e respectivos documentos sobre licenças e afastamentos que tenham suspenso ou interrompido o exercício do cargo no estágio probatório, bem como as datas de reinício ou retomada do exercício, se for o caso;
- VI - informações sobre a existência de processos e expedientes de interesse do avaliado que possam interferir na estabilização no cargo;
- VII - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

**§ 5º** Se a conclusão do relatório for desfavorável à efetivação, o Defensor Público-Geral ouvirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o servidor interessado facultando-lhe ampla defesa.

**§ 6º** Ao término do período do estágio probatório, será a avaliação do desempenho do servidor submetida à homologação do Defensor Público-Geral, sendo o servidor declarado estável, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

**§ 7º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso para o Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 8º** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, sendo vedada sua cessão a outro órgão ou entidade pública, da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**§ 9º** Terá o tempo do seu estágio probatório suspenso o servidor que estiver exercendo cargo ou função cujas atribuições não guardarem relação com as do seu cargo de provimento efetivo.

**§ 10.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, salvo por motivo de saúde e licença maternidade e paternidade, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

#### CAPÍTULO V DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 16.** O tempo de serviço dos servidores da Defensoria Pública é computado de acordo e para os fins previstos na Constituição Federal.

**Art. 17.** São considerados como de efetivo exercício, observadas as previsões do artigo 15 desta lei complementar, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença por casamento;
- IV - licença por luto;
- V - exercício de função de confiança ou cargo em comissão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- VI - desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;
- VII - convocação para serviço militar, ou outros serviços considerados obrigatórios por lei;
- VIII - prestação de concurso ou prova de habilitação para concorrer a cargo público ou de magistério superior ou secundário;
- IX - licença-maternidade, licença-adoção e licença paternidade;
- X - serviços obrigatórios por lei;
- XI - licença, quando acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doença profissional;
- XII - faltas abonadas e faltas justificadas em razão de moléstia ou outro motivo relevante, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês;
- XIII - missão ou estudo no interesse da Defensoria Pública do Estado, no país ou no exterior;
- XIV - participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição;
- XV - outros casos previstos em lei.
- XVI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

#### CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 18.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos do PCCRDOP ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, cujas classes e padrões estão estabelecidas no Anexo III desta lei complementar.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

- I - para a progressão funcional:
  - a) interstício mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada padrão; e,
  - b) resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo de pontuação nas avaliações de desempenho individual realizadas no interstício considerado para progressão;
- II - para a promoção:
  - a) interstício mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
  - b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual realizadas no interstício considerado para a promoção; e
  - c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

**§ 2º** Os critérios e procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em ato do Defensor Público-Geral, observado o disposto nesta Lei.

**§ 3º** Os interstícios a que se referem as alíneas dos incisos I e II do § 1º deste artigo serão:

- I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e
- II - suspensos quando o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

**§ 4º** A contagem do primeiro interstício após a publicação do ato de que trata o § 2º terá como termo inicial a última progressão ou promoção a que fez jus o servidor.

**Art. 19.** Fica suspenso o interstício para a movimentação na carreira durante:

- I - suspensão do vínculo funcional;
- II - prisão decorrente de decisão judicial;
- III - afastamento para exercer atividade política ou mandato eletivo;
- IV - licença para tratar de interesse particular;
- V - cessão para servir em outro órgão, ou entidades não integrantes da Defensoria

Pública da Paraíba.

**Parágrafo único.** Não suspendem o interstício para a desenvolvimento funcional, nem constituem desvio de função o exercício de cargo de provimento em comissão do quadro dos servidores de Carreira da Defensoria Pública da Paraíba e a convocação para o exercício de outras atividades no interesse da administração.

**Art. 20.** Para efeito de desenvolvimento na carreira, não serão considerados como de efetivo exercício no cargo:

- I - a licença para tratar de interesse particular;
- II - o afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III - a suspensão disciplinar;
- IV - o tempo que o servidor permanecer preso desde que condenado por decisão definitiva;

- V - a indisponibilidade;
- VI - a licença para atividade política e para o exercício de mandato eletivo.

**Art. 21.** É vedada a concessão de progressão ou promoção ao servidor que:

- I - esteja em disponibilidade;
- II - não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos nesta lei;
- III - não esteja no efetivo exercício do cargo;
- IV - esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar, ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CAPÍTULO VII

## DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

**Art. 22.** Além da nomeação, também são formas de provimento de cargo público:

- I - readaptação;
- II - reversão;
- III - reintegração;
- IV - aproveitamento;

**Art. 23.** Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 24.** Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; e) haja

cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

**Art. 25.** A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

**Parágrafo único.** Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 26.** Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

**Art. 27.** A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade;

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, aproveitado em outro, e, em último caso, posto em disponibilidade.

**Art. 28.** O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Art. 29.** O órgão central de controle de pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Defensoria Pública da Paraíba.

**Art. 30.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO VIII  
DA VACÂNCIA

**Art. 31.** A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**Art. 32.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

**Art. 33.** A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfêitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art. 34.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á a juízo do Defensor Público-Geral, ou a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IX  
DA REMUNERAÇÃO E DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIASSeção I  
Da Remuneração

**Art. 35.** A remuneração dos servidores integrantes do PCCRDP e dos detentores de cargos em comissão é composta pelos vencimentos constantes nos Anexos desta lei e pelas gratificações previstas igualmente nesta lei a eles cabíveis, além de outras vantagens pecuniárias previstas em outras leis ou atos infralegais aplicáveis.

Seção II  
Do Adicional de Qualificação

**Art. 36.** Adicional de Qualificação - AQ -, destinado aos integrantes do PCCRDP portadores de títulos, diplomas ou certificados de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou

estrito, bem como de certificados que comprovem conjunto de ações de treinamento, observado o disposto nesta Lei e o regulamento próprio a ser estabelecido em ato do Defensor Público Geral do Estado.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, e que possuam correlação com as atribuições do cargo.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 horas.

**Art. 37.** O Adicional de Qualificação - AQ - incidirá sobre o vencimento base a que fizer jus o integrante dos cargos do PCCRDP, observados os seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento): aos detentores de título de Doutor;
- II - 15% (quinze por cento): aos detentores de título de Mestre;
- III - 10% (dez por cento): aos detentores de Certificado de Especialização;
- IV - 5% (cinco por cento): aos detentores de diploma de curso superior além daquele

necessário para o ingresso no cargo; e

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento): a quem possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento), caso o conjunto de ações de treinamento totalize no mínimo 240 horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese será percebido cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de dois anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o conjunto mínimo de 120 horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante da Defensoria Pública que não se encontre em efetivo exercício das atividades inerentes às atribuições do seu cargo na Defensoria Pública do Estado da Paraíba somente fará jus ao adicional de que trata este artigo quando cedido para órgãos do Estado na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º O adicional de que trata este artigo somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo, para esse fim, o percentual referido no inciso V deste artigo.

§ 6º Ato do Defensor Público-Geral regulamentará o conceito e as hipóteses de conjunto de ações de treinamento, para os fins dispostos neste artigo.

## Seção III

## Da Impossibilidade de Redução Remuneratória

**Art. 38.** A aplicação das disposições relativas à estrutura remuneratória dos titulares dos cargos integrantes do PCCRDP não poderá implicar redução de remuneração.

## Seção IV

## Das Verbas Indenizatórias

**Art. 39.** Constituem verbas indenizatórias:

- I - diária;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-saúde;

**Parágrafo único.** As verbas indenizatórias não serão obrigatoriamente pagas em igual valor para os servidores e os Defensores Públicos.

**Art. 40.** A diária será destinada a indenizar o servidor que se afastar, a serviço, da sede do trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, na forma e em valores a serem disciplinados em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 41.** O auxílio-alimentação será destinado aos servidores do quadro efetivo e aos comissionados que prestam serviços na Defensoria Pública, sendo pago inclusive nas férias, licenças e concessões autorizadas por esta Lei, para indenizar as despesas com alimentação, na forma disciplinada em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 42.** Aos servidores requisitados, também poderá ser devido o auxílio-alimentação, desde que não esteja recebendo no órgão de origem e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 43.** O auxílio-saúde será destinado aos servidores do quadro efetivo, inclusive nas férias, licenças e concessões autorizadas por esta Lei, para indenizar despesas com assistência médica, disciplinada em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que a referida despesa esteja prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 44.** As verbas indenizatórias previstas nesta lei complementar observarão as seguintes disposições:

- I - não serão incorporadas ao vencimento, à remuneração, nem caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- II - não configuram rendimento tributável, não sofrerão incidência de contribuição previdenciária e não serão acumuláveis a outras verbas de idêntica natureza;
- III - terão seus valores fixados e regulamentados por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O pagamento das verbas indenizatórias observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO X  
DOS DEMAIS DIREITOS E VANTAGENSSeção I  
Disposições Gerais

**Art. 45.** São assegurados aos servidores da Defensoria Pública da Paraíba os seguintes direitos e vantagens pecuniárias:

- I - Décimo Terceiro Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;
- II - Gratificação de Férias, paga independentemente de solicitação do servidor, com valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período correspondente às férias;
- III - Remuneração por Serviço Extraordinário, pago com acréscimo de 50% (cin-

quenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária, na forma regulamentada em ato do Defensor Público-Geral, obedecidos os §§ 2º e 3º deste artigo;

§ 1º Para a gratificação de que trata o inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, e será paga até o final do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º A Remuneração por Serviço Extraordinário de que trata o inciso III deste artigo somente será concedida em decorrência da necessidade do serviço, declarada pelo Defensor Público-Geral ou autoridade por ele delegada mediante ato devidamente publicado, em que especificará:

I - quais os servidores que terão sua jornada temporariamente prolongada;

II - qual a situação excepcional e temporária que justificou o referido serviço extraordinário;

III - quantas horas diárias serão necessárias e por qual prazo.

§ 3º A concessão da remuneração de que trata o § 2º deste artigo dependerá da comprovação de efetivo labor, mediante declaração de cunho do chefe imediato de que houve a prestação do referido serviço, somado ao horário registrado no ponto eletrônico.

## Seção II

### Das Férias, Licenças e suas Concessões

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Art. 46.** São asseguradas aos servidores da Defensoria Pública do Estado as seguintes vantagens não-pecuniárias:

I - férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por doença em pessoa da família;

IV - licença por casamento;

V - licença por luto;

VI - licença-maternidade, licença-adoção e licença paternidade;

VII - licença para tratar de interesses particulares;

VIII - licença para tratar de filho com deficiência;

IX - licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

X - licença para o desempenho de mandato classista;

XI - licença para afastamento para estudo ou missão.

#### Subseção II

##### Das Férias

**Art. 47.** Os servidores da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em 2 (dois) ou 3 (três) períodos iguais.

§ 1º É requisito para o gozo de férias uma declaração de que os seus serviços estão em dia, ficando sujeito à suspensão das férias ou a sanções disciplinares a inexistência ou a falsidade da referida declaração.

§ 2º Na hipótese de que o servidor venha a ser promovido ou removido durante o gozo de férias, o prazo para assumir suas novas funções passará a fluir a contar de seu retorno às atividades.

**Art. 48.** Em razão da necessidade do serviço, poderá o Defensor Público-Geral interromper as férias dos seus servidores por meio de ato devidamente fundamentado, hipótese em que os dias remanescentes serão acumulados para serem gozadas oportunamente.

**Parágrafo único.** Os períodos de férias remanescentes não gozados por imperiosa necessidade do serviço poderão ser convertidos em pecúnia por ato discricionário do Defensor Público-Geral, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse da administração.

**Art. 49.** É vedado o acúmulo, salvo por necessidade do serviço, de mais de dois períodos de férias não gozadas.

#### Subseção III

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

**Art. 50.** Ao servidor da Defensoria Pública do Estado que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício de suas funções, será concedida licença para tratamento de saúde, desde que precedida de inspeção médica.

§ 1º Caso a licença de que trata o *caput* deste artigo seja pelo prazo de até 15 (quinze) dias, poderá ser fornecido atestado por médico particular.

§ 2º Caso a licença de que trata o *caput* deste artigo seja para período superior a 15 (quinze) dias, a licença deverá ser precedida por exame realizado por junta médica oficial, na forma a ser regulamentada por Resolução do Conselho Superior.

§ 3º A licença para tratamento de saúde se dará sem prejuízo das remunerações que faz jus o servidor.

§ 4º Caso a licença de que trata o *caput* deste artigo seja concedida por prazo superior a 24 meses, ininterruptos ou não, dentro de 5 (cinco) anos, o servidor da Defensoria Pública deverá ser submetido a verificação de incapacidade para exercício do cargo, regulamentado por Resolução do Conselho Superior.

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação da manutenção das condições que ensejaram o afastamento.

#### Subseção IV

##### Da Licença por Doença em Pessoa da Família

**Art. 51.** Poderá ser concedida ao servidor da carreira, licença por motivo de doença do cônjuge, companheiro, de qualquer dos parentes em linha reta de primeiro grau, do padrasto, madrasta, e do enteado, ou de dependente que viva às suas expensas, desde que comprovada por laudo médico e que conste o registro em seus assentamentos funcionais.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor ao enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, caso se dê pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo laudo médico, e, excedidos estes prazos, a licença se dará sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, podendo ser renovado o pedido após 60 (sessenta) dias do seu término.

#### Subseção V

##### Da Licença para Casamento

**Art. 52.** Será concedida aos servidores da Defensoria Pública do Estado a licença para seu casamento, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do ato, sem prejuízo da retribuição pecuniária.

#### Subseção VI

##### Da Licença por Luto

**Art. 53.** Será concedida aos servidores da Defensoria Pública do Estado a licença de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, ou ainda irmão, sogro, padrasto ou madrasta, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela.

**Parágrafo único.** A licença de que trata este artigo depende de requerimento e será concedida à vista da respectiva certidão, cuja licença será contada da data do óbito.

#### Subseção VII

##### Da Licença-Maternidade, da Licença-Adoção e da Licença-Paternidade

**Art. 54.** Será concedida à servidora da Defensoria Pública gestante e adotante, licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante laudo médico, sem prejuízo da remuneração que fazia jus na data da concessão da licença.

§ 1º A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso do natimorto, poderá ser concedida à servidora da Defensoria Pública licença para tratamento de saúde, a critério médico.

**Art. 55.** Ao término da licença a que se refere o *caput* do artigo anterior, serão concedidos à servidora da Defensoria Pública lactante, pelo prazo de 2 (dois) meses, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora cada um, um no período matutino e outro no período vespertino.

**Parágrafo único.** Quando o exigir a saúde do filho, averiguada por meio de inspeção médica, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 56.** Será concedida ao servidor da Defensoria Pública, em virtude de nascimento de filho ou adoção, licença-paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da expedição do termo de guarda para fins de adoção.

**Parágrafo único.** A mesma licença tratada neste artigo será concedida ao servidor que obtiver a guarda judicial de menor de até 7 (sete) anos de idade, contada da expedição do termo de guarda.

#### Subseção VIII

##### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

**Art. 57.** Poderá ser concedida ao servidor da Defensoria Pública que contar ao menos 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos.

§ 1º A licença será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 2º A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

**Art. 58.** O período de afastamento do servidor a quem for concedida a licença de que trata o artigo anterior não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.

#### Subseção IX

##### Da Licença para Tratar de Filho com Deficiência

**Art. 59.** Ao servidor da Defensoria Pública, quando pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência sob tratamento, fica autorizado a reduzir até pela metade a jornada de trabalho diária, na forma ser disciplinada pelo Conselho Superior.

#### Subseção X

##### Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo e Exercê-lo

**Art. 60.** Será concedida ao servidor efetivo de carreira da Defensoria Pública do Estado licença, sem prejuízo de sua remuneração, para concorrer a mandato público eletivo, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** Após a apresentação da escolha pela convenção partidária à Defensoria Pública da Paraíba, o servidor da carreira fará jus à licença a partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, assegurada a remuneração durante sua concessão.

**Art. 61.** O servidor efetivo da Defensoria Pública que for eleito para exercer mandato público federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo a partir da posse.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento do cargo, nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor continuará contribuindo para o órgão da previdência e assistência do Estado, como se em exercício estivesse, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

#### Subseção XI

##### Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

**Art. 62.** É assegurado ao servidor da Defensoria Pública o direito à licença para o desempenho de mandato classista na presidência de entidade de representação de classe no âmbito nacional e no âmbito estadual de maior representatividade, bem como para entidade fiscalizadora da profissão de âmbito estadual ou nacional, com a remuneração do cargo efetivo.

#### Subseção XII

##### Da Licença para Estudo ou Missão

**Art. 63.** Ao servidor da Defensoria Pública que contar com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedida pelo Defensor Público-Geral, licença, sem prejuízo da remuneração, para afastamento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, para fins de estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, inclusive para frequentar, no país ou no exterior, cursos ou seminários de aperfeiçoamento jurídico que tenham pertinência temática com o exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O afastamento para frequentar curso de pós-graduação ou empre-



ender pesquisa será autorizado pelo Defensor Público-Geral após disciplinado pelo Conselho Superior, devendo o interessado:

I - comprovar proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

II - justificar a utilidade da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa;

III - instruir o pedido de afastamento com programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar;

IV - instruir o pedido de afastamento com a relação das disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido;

V - comprovar que concluiu, no mínimo, os créditos de mestrado e que está sendo orientado por professor de instituição estrangeira de ensino superior, ou que foi aprovado em programas de órgãos nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa;

VI - apresentar relatório circunstanciado sobre o curso e pesquisa realizados.

**Art. 64** O servidor da Defensoria Pública que, a pedido, for exonerado do cargo antes de 2 (dois) anos após a conclusão de curso realizado, ou que deixar de comprovar os requisitos previstos no § 1º do artigo 63 ficará obrigado à devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento, atualizada monetariamente.

## CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

### Seção I Dos Deveres

**Art. 65.** São deveres dos servidores da Defensoria Pública:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao órgão a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando-lhe as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições de órgãos públicos.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da Defensoria Pública;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XI deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa.

### Seção II Das Proibições

**Art. 66.** Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fê a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;

V - permitir que pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenhe atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas do Estado da Paraíba, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XVII - exercer a prática da advocacia, em qualquer de suas modalidades;

**Parágrafo único.** Não se inserem na proibição prevista no inciso XVII deste artigo os detentores do cargo de Consultor Jurídico da DPE-PB (CJD-1), em razão da condição de advogado regularmente inscrito ser inerente ao provimento do cargo, e por ser de sua responsabilidade a postulação e o patrocínio judicial das ações em que a Defensoria Pública da Paraíba ostente personalidade judiciária na defesa de suas prerrogativas institucionais.

### Seção III Da Acumulação

**Art. 67.** Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

### Seção IV Das Responsabilidades

**Art. 68.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e, contra eles, será executada até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 69.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 70.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 71.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

**Art. 72.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

### Seção V Das Penas Disciplinares

**Art. 73.** O servidor da Defensoria Pública responderá penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular da função pública.

**Art. 74.** O servidor da Defensoria Pública estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo comissionado;

VI - destituição de função comissionada.

§ 1º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos delas provenientes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º A decisão concernente à imposição de pena disciplinar, uma vez transitada em julgado, será publicada, por extrato, no Diário Oficial da Defensoria Pública.

**Art. 75.** A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 66, incisos I a VI, desta lei complementar, e de inobservância de dever funcional previsto nesta lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave, devendo constar no assentamento individual do infrator.

**Art. 76.** Será aplicada a pena de suspensão:

I - até 60 (sessenta) dias em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência;

II - de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias em caso de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Enquanto perdurar, a suspensão acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante as férias ou licenças do infrator.

§ 2º A pena de suspensão, segundo a conveniência do serviço, poderá ser convertida em multa, correspondente à metade da remuneração do período.

**Art. 77.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 78.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo de que tem conhecimento em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio da Defensoria Pública da Paraíba;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos VII a XV do art. 66 desta lei.

**Parágrafo único.** Verificada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

**Art. 79.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Parágrafo único.** A cassação de aposentadoria ou disponibilidade será processada mediante inquérito administrativo, na forma da Lei.

**Art. 80.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

**Parágrafo único.** Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 34 desta lei será convertida em destituição de cargo em comissão.

**Art. 81.** A demissão, ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 66, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 82.** Não poderá retornar ao serviço o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 66, I, IV, VIII, X e XI.

**Art. 83.** Configura abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 84.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 85.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 86.** Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pela autoridade competente, após o parecer da comissão processante.

**Art. 87.** Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração dentro do prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

**Art. 88.** A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão ou censura;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## Seção VI

### Do Processo Administrativo

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Art. 89.** O servidor da Defensoria Pública que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, e em seguida requerer a instauração de sindicância à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que instaurará, desde que existam os mínimos indícios de infração, assegurada ao acusado ampla defesa, na forma a ser regulada por Resolução do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** O requerimento de instauração de sindicância de que trata o *caput* não exclui a possibilidade de denúncia de irregularidades, de maneira anônima, bem como a competência de instauração de ofício do referido procedimento.

**Art. 90.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 91.** Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Art. 92.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Subseção II

##### Do Afastamento Preventivo

**Art. 93.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Defensor Público-Geral poderá determinar, de ofício ou a pedido da Corregedoria-Geral, o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

#### Subseção III

##### Do Processo Disciplinar

**Art. 94.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, sendo instaurado de ofício, por ato do Defensor Público-Geral, ou a requerimento do Corregedor-Geral, após a realização da sindicância de que trata o art. 89 desta lei complementar.

**Art. 95.** O processo disciplinar será conduzido pela comissão processante composta de 2 (dois) servidores estáveis indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Defensor Público-Geral, indicando ainda o Presidente, que será um Defensor Público da Paraíba estável.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 96.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 97.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

**Art. 98.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Subseção IV

##### Do Inquérito

**Art. 99.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 100.** Os autos da sindicância, se houver, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 101.** Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 102.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 103.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 104.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 105.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 106.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 107.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

**Art. 108.** O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 109.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública da Paraíba e em jornal de circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 110.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a comissão requisitará ao Defensor Público-Geral do Estado a designação um Defensor Público como defensor designado *ad-hoc*.

**Art. 111.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 112.** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

**Subseção V****Do Julgamento**

**Art. 113.** Compete ao Defensor Público-Geral o julgamento dos processos administrativos disciplinares de que trata esta lei.

**Art. 114.** A autoridade competente, no prazo de 30 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, proferirá a sua decisão.

§ 1º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade competente determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 115.** Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade competente declarará a sua nulidade, total ou parcial, e indicará, no mesmo ato, a outra comissão para instauração de novo processo, devendo o procedimento ser igualmente chancelado pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 116.** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Art. 117.** Quando a infração estiver capitulada como crime, a autoridade competente dará ciência do processo disciplinar ao Defensor Público-Geral, a fim de que seja remetido ao Ministério Público para instauração da competente ação penal.

**Art. 118.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Art. 119.** Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**Subseção VI****Do Recurso**

**Art. 120.** O recurso, com efeito suspensivo, será conhecido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** São irrecuráveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

**Art. 121.** O recurso voluntário será interposto pelo interessado, pessoalmente, ou por seu advogado, no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

**Art. 122.** Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública determinará sua juntada ao processo e o distribuirá a um dos Consultores Jurídicos, na forma regimental, para a emissão de parecer.

**Parágrafo único.** Nas quarenta e oito horas seguintes à distribuição, o processo será entregue ao Consultor Jurídico, que terá o prazo de dez dias para exarar o seu parecer, encaminhando-o, em seguida, ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que o incluirá na pauta do Conselho.

**Art. 123.** O recorrente será intimado da decisão, pessoalmente, ou, se revel, através do órgão oficial.

**Art. 124.** O recurso voluntário não poderá agravar a situação do recorrente.

**Art. 125.** Dos julgamentos proferidos pelo Conselho Superior, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias da decisão, que não possuirá efeito suspensivo.

**Subseção VII****Da Revisão**

**Art. 126.** Será admitida, dentro de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, a revisão do Processo Administrativo Disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;

III - se aduzam fatos ou circunstâncias novas suscetíveis de provar a inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido de revisão pelo mesmo motivo.

**Art. 127.** A instauração do processo revisional poderá ser determinada de ofício pelo Defensor Público-Geral a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou curador.

**Art. 128.** O processo de revisão terá o rito de processo administrativo disciplinar.

**Art. 129.** O pedido de revisão será dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual, se o admitir, determinará o apensamento da petição ao processo administrativo disciplinar e sorteará comissão revisora composta do Corregedor-Geral da Defensoria Pública e de dois servidores estáveis da DPE-PB.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o interessado possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo disciplinar.

**Art. 130.** A comissão revisora terá o prazo de dez dias para exarar o seu parecer, encaminhando-o, em seguida, ao Defensor Público-Geral, que, o remeterá para análise da Consultoria Jurídica, e posteriormente o apreciará no prazo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 131.** Fica criado o Quadro Extraordinário, composto de cargos de nível superior, médio e fundamental, oriundos do Poder Executivo, lotados permanentemente na Defensoria Pública da Paraíba por decreto do Chefe do Poder Executivo anterior à Emenda Constitucional nº 80, de 2014, sendo remunerados na forma prevista no Anexo IV desta lei complementar.

§ 1º Não serão inseridos no Quadro Extraordinário de que trata o *caput* deste artigo os servidores que se encaixem na previsão do art. 3º, inciso III desta lei complementar, que comporão quadro especial próprio dentro do quadro permanente, na forma desta lei complementar.

§ 2º A lotação dos servidores oriundos do Poder Executivo do Estado da Paraíba no

Quadro Extraordinário de que trata o *caput* deste artigo, não importa em reenquadramento e dar-se-á sem mudança de nível de escolaridade, sendo mantidas as denominações e as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, fazendo jus a todos os direitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º Aos servidores lotados na Defensoria Pública da Paraíba na forma do *caput* deste artigo fica assegurado as Revisões Gerais anuais de suas remunerações, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices aos concedidos aos servidores integrantes do PCCRDP, bem como reajustes remuneratórios na tabela prevista no anexo IV desta lei.

§ 4º É assegurado aos integrantes do Quadro Extraordinário de que trata o *caput* deste artigo os direitos previstos nos arts. 35, 38, 40, 41 e 43, observado, quanto as verbas indenizatórias, a disponibilidade orçamentário-financeira da Defensoria Pública da Paraíba.

§ 5º Os atuais cargos de nível fundamental e auxiliar existentes na estrutura administrativa da Defensoria Pública da Paraíba serão extintos após a vacância, sendo assegurado o direito constitucional de revisão geral anual dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos.

**Art. 132.** Os integrantes do PCCRDP e os demais integrantes do Quadro de servidores da DPE-PB e do Quadro Extraordinário serão lotados nos órgãos da Defensoria Pública distribuídos em toda a abrangência territorial do Estado, nos termos de ato do Defensor Público Geral.

**Art. 133.** Os arts. 10, 38 e 44 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 .....

IV – .....

b) .....

.....

c) as Diretorias de área instrumental;

.....” (NR)

“Art. 38 .....

II – .....

c) .....

.....

d) Diretoria de Comunicação Social;

e) Controladoria-Geral da Defensoria Pública;

f) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

g) .....

h) Consultoria Jurídica;

i) Departamento de Distribuição Cartorial;

j) Diretoria de Estágio;

III – as Diretorias de áreas instrumentais:

a) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, que compreende os seguintes

Departamentos:

a.1) Departamento de Empenho e Pagamento;

a.2) Departamento de Gestão de Pessoal;

b) Diretoria de Administração, que compreende os seguintes Departamentos:

b.1) Departamento de Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços Gerais;

b.2) Departamento de Material e Patrimônio;

b.3) Departamento de Segurança e Transporte;

c) Controladoria-Geral da Defensoria Pública, que compreende os seguintes Departamentos:

c.1) Departamento de Auditoria e Controle Interno;

c.2) Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e

Compras;

d) Diretoria de Tecnologia da Informação, que compreende:

d.1) Assessoria de Redes e Internet;

d.2) Assessoria de Data Center;

d.3) Assessoria de Suporte e Atendimento;

d.4) Assessoria de Desenvolvimento de Sistema;

d.5) (revogado);

e) (revogado);

.....” (NR)

“Art. 44 .....

III – .....

IV – A Diretoria de Comunicação Social;

V – Controladoria-Geral da Defensoria Pública;

VI – Secretaria-Geral;

VII – Consultoria Jurídica da DPE/PB;

VIII – Diretoria de Estágio.

.....” (NR)

**Art. 134.** As carteiras de identidade funcional dos servidores efetivos expedidas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba têm fé pública e validade em todo o território nacional, na forma do regulamento a ser fixado por ato do Defensor Público Geral.

**Art. 135.** O provimento dos cargos efetivos e comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 136.** Fica reconhecida a fé pública dos documentos lavrados pelos servidores da Defensoria Pública da Paraíba, no exercício das suas funções, bem como as certidões decorrentes dos documentos constantes da respectiva unidade administrativa de lotação.

**Art. 137.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 138.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 139.** Os valores das remunerações dos servidores constantes nos Anexos dessa lei serão objeto de reajustes em lei ordinária própria.

**Art. 140.** Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial — GAE, que poderá ser concedida pelo Defensor Público-Geral, em valor nominal, aos servidores da Defensoria Pública, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes limites:



I - até dois inteiros e meio da remuneração do cargo a que pertencer, quando desempenharem suas atribuições em conformidade com as exigências de resolução do Conselho Superior;

II - para servidores procedentes de outros órgãos, até dois inteiros da remuneração do cargo constante anexo IV desta lei complementar, compatível com o do cargo ocupado na repartição de origem, quando desempenharem suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 141. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos efetivos e comissionados criados por essa lei, principalmente os de Assessor Jurídico (ASJ-1), dependerão de prévia disponibilidade financeira da Defensoria Pública, através de dotações orçamentárias capazes de fazer frente às referidas despesas.

Art. 142. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, em especial:

I - a Lei Complementar nº 175, de 02 de junho de 2022;

II - os arts. 45; 234, § 2º; 243; o parágrafo único do art. 251; e o Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único. Conservam-se os efeitos dos atos administrativos e das relações jurídicas decorrentes da Lei Complementar nº 175, de 02 de junho de 2022 que foram exercidos no seu período de vigor, desde que compatíveis com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 143. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (PCCRDP)

CARGOS EFETIVOS

Table with columns: Denominação, Símbolo, Quantidade, Vencimento Inicial, Atribuições, Escolaridade. Rows include Analista da Defensoria and Técnico da Defensoria.

CARGOS COMISSONADOS

Table with columns: Denominação, Símbolo, Quant., Vencimento, Representação, Total, Atribuições, Escolaridade. Rows include Controlador-Geral da Defensoria, Diretor de Planejamento, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Estágio, and Chefe de Gabinete.

Table with columns: Denominação, Símbolo, Quantidade, Vencimento Inicial, Vencimento, Representação, Total, Atribuições, Escolaridade. Rows include Diretor de Administração, Consultor Jurídico da Defensoria, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Comunicação Social, and Diretor de Estágio.





Compras						3. acompanhar as reuniões da Comissão de Pregão Eletrônico, prestando o devido apoio; 4. exercer outras atividades correlatas.	
Assessor Técnico da Defensoria Pública da Paraíba	AST-1	94	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	1. assessorar tecnicamente os membros da Defensoria, núcleos e coordenadorias, e órgãos; 2. fornecer assessoria geral ou especializada em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades necessárias a que estiver vinculado; 3. bem como outras atribuições designadas pelo chefe imediato.	Nível Médio
Assessor Jurídico da Defensoria Pública da Paraíba	ASJ-1	231	RS 1.500,00	RS 1.500,00	RS3.000,00	1. elaborar pareceres jurídicos que não sejam de competência dos Consultores Jurídicos; 2. manifestar-se em procedimentos administrativos em trâmite no órgão; 3. Promover a defesa judicial da Defensoria Pública da Paraíba em que possui personalidade judiciária, em processos que tramitam pelo procedimento comum ou ainda em procedimentos que intervenha como terceiros interessados, desde que não haja interesse da Consultoria Jurídica em apreciá-los; 4. Exercer outras atividades correlatas;	Nível Superior - Direito
Assessor de Redes e Internet	ASS-RED-1	04	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	1. apresentar as especificações técnicas de materiais, software e hardware e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos para a Defensoria Pública; 2. controlar o uso eficiente de recursos de hardware e software; 3. acompanhar o suporte técnico de software e hardware, prestado pelas empresas contratadas; 4. manter as rotinas de backup;	Nível Superior - Informática ou outra formação congênera
						5. acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados; 6. elaborar projetos para implantação e manutenção de redes de comunicação e sugerir a aquisição de bens ou contratação de serviços para a sua execução; 7. analisar as repercussões da implantação de novos recursos de software e hardware nos sistemas de aplicação, desenvolvimento e produção; 8. definir índices e padrões de desempenho para redes de comunicação de dados; 9. definir, estruturar e supervisionar as redes de comunicação de dados; 10. estruturar e definir ferramentas de gerenciamento e monitoramento das redes de comunicação de dados; 11. manter os equipamentos de informática da Defensoria Pública em condições de operação; 12. responsabilizar-se pelos equipamentos de rede instalados, fornecendo o devido suporte ao funcionamento de redes locais e remotas; 13. ativar e desativar os computadores servidores de rede e demais equipamentos de comunicação de dados, quando necessário; 14. instalar, desinstalar e configurar sistemas e equipamentos; 15. manter atualizada a descrição técnica dos equipamentos de informática; 16. fornecer suporte técnico aos usuários, fiscalizando o uso racional dos recursos de informática; 17. atuar como administrador dos sistemas locais, executando atividades de auditoria, atualização de tabelas e programas não classificados como padrão;	
Assessor de Data Center	ASS-DAC-1	02	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	18. incluir e configurar autorizações de acesso de novos usuários; 19. exercer outras atividades correlatas.	Nível Superior - Informática ou outro congênera
						1. analisar e executar o controle de qualidade do processamento; 2. propor projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas utilizados na DPE-PB; 3. elaborar manual de orientação para utilização dos programas implantados; 4. fornecer subsídios técnicos em matérias relacionadas a programas e sistemas; 5. informar o dimensionamento necessário de equipamentos em função dos programas e sistemas desenvolvidos; 6. realizar treinamentos de servidores relativos a programas e sistemas desenvolvidos; 7. desenvolver programas e sistemas para atender às necessidades operacionais e administrativas da Defensoria Pública; 8. manter atualizada a documentação relativa aos programas e sistemas; 9. informar a necessidade de contratação de serviços para análise e desenvolvimento de programas e/ou sistemas; 10. fiscalizar os serviços contratados na área de informática; 11. elaborar estudos sobre a segurança dos sistemas informatizados da DPE-PB; 12. executar e acompanhar as ações necessárias às interligações dos sistemas da DPE-PB com outros sistemas; 13. acompanhar o feedback das aplicações utilizadas pelos diversos setores da DPE-PB obedecendo padrões aceitáveis da disponibilidade do sistema;	
Assessor de Suporte e Atendimento	ASS-SAP-1	06	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	14. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 15. executar outras atividades correlatas.	Nível Médio
						1. Secretariar os órgãos da Defensoria Pública da Paraíba; 2. realizar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontrar lotado; 4. prestar atendimento a assistidos ou pessoas que busquem a Defensoria Pública; 5. executar outras atividades correlatas.	
Assessor de Desenvolvimento de Sistema	ASS-DES-1	06	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	1. auxiliar o Departamento respectivo na análise e elaboração dos projetos de sistemas; 2. auxiliar no gerenciamento de sistemas; 3. auxiliar no suporte aos usuários para dirimir dúvidas e solucionar problemas dos mesmos; 4. auxiliar na instalação, configuração, atualização e remoção de programas ou equipamentos de informática; 5. esclarecer dúvidas sobre termos técnicos, que envolvem conceitos de informática, na elaboração de documentos Institucionais; 6. proceder as alterações necessárias para a atualização do site Institucional, quando autorizado; 7. auxiliar na efetivação de rotinas de back-up; 8. auxiliar na criação, alteração, remoção e cancelamento de usuários da rede, bem como no bloqueio de sites e programas de informática utilizados pela Instituição; 9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 10. executar outras atividades correlatas.	Nível Superior - Informática ou outro Curso congênera
Assessor de Imprensa	ASS-IMP-1	04	RS 1.000,00	RS 1.000,00	RS2.000,00	1. informar o Defensor-Geral cotidianamente sobre as notícias de interesse da DPE-PB, remetendo-as, em seguida, para o competente arquivo; 2. promover os meios adequados a um perfeito relacionamento da Defensoria Pública com todos os órgãos de comunicação, viabilizando a elucidação de questões e dúvidas de profissional da imprensa acerca de interesse da Instituição; 3. redigir, após prévia autorização do Defensor-Geral, matérias relacionadas a Defensoria Pública que deverão ser divulgadas em órgãos de comunicação; 4. executar outras atividades correlatas.	Nível Superior

ANEXO II	
Tabela de Correlação dos Cargos Comissionados do Quadro de pessoal previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 175, de 2022, com o Anexo I desta lei, que serão transformados e renomeados para a situação nova.	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Subcoordenador de Empenho e Pagamento	Chefe do Departamento de Empenho e Pagamento
Subcoordenador de Gestão de Pessoal (Recursos Humanos) e Protocolo	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal
Coordenador de Administração	Diretor de Administração
Subcoordenador de Apoio Administrativo, manutenção e Serviços Gerais	Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços Gerais
Subcoordenador de Material e Patrimônio	Chefe do Departamento de Material e Patrimônio
Subcoordenador de Segurança e Transporte	Chefe do Departamento de Segurança e Transporte
Subcoordenador de Redes e Internet	Assessor de Redes e Internet
Subcoordenador de Data Center	Assessor de Data Center
Atendentes e Suporte	Assessor de Suporte e Atendimento
Desenvolvedor de Sistema e Gestor de Sistemas Processuais e Mídias Digitais	Assessor de Desenvolvimento de Sistema
Coordenador do Setor de Distribuição Cartorial	Chefe do Departamento de Distribuição Cartorial
Coordenador de Contabilidade e Auditoria e de Controle Interno	Controlador-Geral da Defensoria Pública
Subcoordenador de Auditoria e Controle Interno	Chefe do Departamento de Auditoria e Controle Interno
Subcoordenador de Licitação	Chefe do Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras

**ANEXO III**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS BASE DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PREVISTOS NO ART. 3º, INCISOS I E II, E SUAS CLASSES E PADRÕES.**

ANALISTA DA DEFENSORIA		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BASE
C	10	RS 6.425,00
	9	RS 6.150,00
	8	RS 5.900,00
B	7	RS 5.725,00
	6	RS 5.550,00
	5	RS 5.375,00
	4	RS 5.200,00
A	3	RS 4.850,00
	2	RS 4.675,00
	1	RS 4.500,00

TÉCNICO DA DEFENSORIA		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BASE
C	10	RS 5.150,00
	9	RS 5.000,00
	8	RS 4.700,00
B	7	RS 4.550,00
	6	RS 4.400,00
	5	RS 4.250,00
	4	RS 4.100,00
A	3	RS 3.800,00
	2	RS 3.650,00
	1	RS 3.500,00

**ANEXO IV**  
**TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS LOTADOS NO QUADRO EXTRAORDINÁRIO DA DPE-PB, PREVISTO NO ART. 131**

CARGOS COM LOTAÇÃO PERMANENTE NA DPE-PB	QUANTIDADE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ADVOGADO	1	SUPERIOR	RS 5.500,00
ANALISTA DE SISTEMA	1	SUPERIOR	RS 5.500,00
ESTATÍSTICO	1	SUPERIOR	RS 5.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	SUPERIOR	RS 5.500,00
ASSESSOR	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ATENDENTE	1	MÉDIO	RS 4.900,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II	2	MÉDIO	RS 4.900,00
AGENTE ADMINISTRATIVO I	4	MÉDIO	RS 4.900,00
AG ADMINISTRATIVO AUXILIAR	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	MÉDIO	RS 4.900,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	5	MÉDIO	RS 4.900,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO V	1	MÉDIO	RS 4.900,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO III	2	MÉDIO	RS 4.900,00
AG ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MÉDIO	RS 4.900,00
AG ADMINISTRATIVO AUXILIAR II	1	MÉDIO	RS 4.900,00
AUXILIAR DE OPERADOR	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ASSESSOR P/ASSUNTOS DE ADM. GERAL VI	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ASSESSOR P/ASSUNTOS DE ADM. GERAL I	1	MÉDIO	RS 4.900,00
ASSESSOR P/ASSUNTOS DE ADM. GERAL IX	1	MÉDIO	RS 4.900,00
AG AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	MÉDIO	RS 4.900,00
TÉCNICO EM FOTOMETRIA	1	MÉDIO	RS 4.900,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	3	FUNDAMENTAL	RS 3.800,00

**ANEXO V**  
**TABELA DOS CARGOS ENQUADRADOS NO PCCRDP NA FORMA DO ART. 3º, INCISO III**

NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	2	MÉDIO	RS 4.900,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	4	FUNDAMENTAL	RS 3.800,00

**LEI Nº 13.438 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dá novas redações aos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.811, de 16 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para incluir a modalidade de Garantia da União.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.811, de 16 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRÓ-MO-RADIA), com recursos destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta lei, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.439 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação no art. 5º:

“Art. 5º A gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 85 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devida aos integrantes do Grupo Polícia Civil que desempenhem as funções de polícia judiciária:

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”

II – Nova redação no art. 6º:

“Art. 6º O Adicional de Representação de que trata o art. 97 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes da carreira jurídico-policial definida nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.455, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a renumeração de parágrafo único para § 1º e acrescido do § 2º:

“Art.6º.....

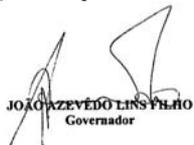
(...)

§ 1º Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

§ 2º Os servidores policiais civis descritos no inciso I deste artigo também farão jus à gratificação de Adicional de Representação em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.440 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza a concessão de direito real de uso de Abatedouros Frigoríficos de animais constantes no acervo patrimonial do Estado da Paraíba, localizados nos Municípios paraibanos de Mari, Solânea e Uiraúna, para a iniciativa privada, mediante procedimento de licitação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as outorgas das concessões de direito de uso à iniciativa privada, mediante processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos seguintes imóveis públicos de propriedade do Estado da Paraíba:

I - Abatedouro Frigorífico Regional do Vale do Rio do Peixe, localizado no Município de Uiraúna-PB;

II - Abatedouro Frigorífico Regional de Mari, localizado no Município de Mari-PB;

III - Abatedouro Frigorífico Regional de Solânea, localizado no Município de Solânea-PB.

§ 1º O prazo das concessões de que trata o caput deste artigo será estabelecido pelo Poder Concedente, não podendo superar 30 (trinta) anos.

§ 2º Os equipamentos guarnecidos nos imóveis referenciados nos incisos I, II e III deste artigo, utilizados no processo produtivo de abate de animais, já instalados até a data da publicação do Edital que trata do processo de seleção, acompanham o objeto da concessão pública de que trata o caput.

**Art. 2º** As outorgas das concessões de direito de uso autorizadas por esta Lei serão onerosas e realizadas mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

**Art. 3º** As concessões de uso serão precedidas de procedimentos licitatórios e terão por finalidade a exploração e uso comercial dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, de acordo com as condições e diretrizes estabelecidas em edital.

§ 1º As concessionárias poderão realizar intervenções nos imóveis e explorar as atividades decorrentes e os serviços associados, nos termos do edital da licitação.

§ 2º Em qualquer caso, as concessionárias deverão observar a legislação incidente, inclusive no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

**Art. 4º** Os editais de licitação e os contratos de concessões de uso de que trata o art. 3º desta Lei deverão conter cláusulas que estipulem, no mínimo:

I - as possibilidades de utilização do imóvel para os fins a que se destina;

II - a obrigação de pagamento, a título de outorga, pelo uso dos equipamentos, a ser cumprida por parte da concessionária, conforme critérios fixados pelos editais e contratos;

III - a extinção das concessões nas hipóteses previstas pelos editais e contratos.

§ 1º Os prazos das concessões poderão ser prorrogados como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, desde que não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º As benfeitorias realizadas nos imóveis, objeto das concessões, serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca a fiscalização das concessões objeto desta Lei, facultando-se ao Poder Executivo estadual transferir tal incumbência para outro órgão, por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.441 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Afrânio Vilela.

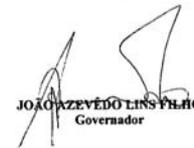
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Afrânio Vilela, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, especialmente no âmbito do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.442 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Ravenna Fernandes Furtado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Ravenna Fernandes Furtado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.443 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

**Concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Maria Mônica Paulino do Nascimento.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Maria Mônica Paulino do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.444 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Orlando Pacheco Neto.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Orlando Pacheco Neto, Coronel de Cavalaria, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício de comando do serviço militar brasileiro, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.445 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO**

**Institui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo o incentivo à realização de ações de conscientização da população e agentes da segurança pública sobre a violência contra os advogados no exercício da profissão.

**Art. 3º** Durante o dia 11 de março, deverão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.446 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-29 - Luiz Ferreira, localizada no município de Belém do Brejo do Cruz, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-29 - Luiz Ferreira, localizada no município de Belém do Brejo do Cruz, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.447 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES**

**Reconhece de Utilidade Pública a Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa – INOVATEC/JP, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa – INOVATEC/JP, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.448 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação do Movimento das Mulheres Trabalhadora da Paraíba – MMT-PB, localizada no município de Píripituba, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação do Movimento das Mulheres Trabalhadora da Paraíba – MMT-PB, localizada no município de Píripituba, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.449 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara - ATRMV, localizada no município de Pedras de Fogo, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara - ATRMV, localizada no município de Pedras de Fogo, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**LEI Nº 13.450 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR ROMUALDO**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Pedra Lavrada, localizada no município de São José dos Cordeiros, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Pedra Lavrada, localizada no município de São José dos Cordeiros, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 13.451 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Reconhece de Utilidade Pública a ONG - Saúde em Diagnóstico Médico Por Imagem, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a ONG - Saúde em Diagnóstico Médico Por Imagem, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 13.452 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores do Município de São José dos Cordeiros - AAME-SJC, localizada no município de São José dos Cordeiros, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores do Município de São José dos Cordeiros - AAME-SJC, localizada no município de São José dos Cordeiros, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 13.453 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Cariri Paraibano - AGRIFASB, localizada no município de Serra Branca, neste Estado.

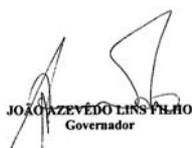
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Cariri Paraibano - AGRIFASB, localizada no município de Serra Branca, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 13.454 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Love Together Brasil, localizada no município de Piancó, neste Estado.

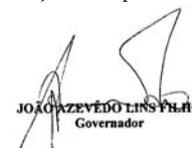
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Love Together Brasil, localizada no município de Piancó, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 13.455 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação São Domingos Sávio, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação São Domingos Sávio, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrariar interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.010/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *“Institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica no âmbito do Estado da Paraíba.”*

**RAZÕES DO VETO**

De iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei busca instituir o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito de todo o Estado da Paraíba (art.1º).

Instado a se manifestar, o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (FUNDO EMPREENDER) emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 1.010/2023 e pugnou pelo veto total.

Considerando o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 1.010/2023, infere-se que o EMPREENDER/PB já executa ações e atividades enumeradas no projeto de lei sob análise, bem como já oferta diversas modalidades de linhas de crédito para potencializar o empreendedorismo regional. Daí por que, com a devida vênia, contraria o interesse público a edição de uma nova lei que, além de não inovar numa política pública, poderá criar inúmeras dificuldades para as políticas já executadas, notadamente pelas **abstenções e limitações à atuação do Governo Estadual no âmbito do empreendedorismo, o que fragiliza e limita, consideravelmente, as ações e orientações estatais**, como se percebe nos artigos 4º, 5º, 7º e 10 do Projeto de Lei nº 1.010/2023.

No mais, cabe ressaltar que o Governo do Estado da Paraíba já empenha esforços para apoiar e incentivar o empreendedorismo regional, tanto é que já tem longa história no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao seu estímulo, sendo o próprio EMPREENDER/PB uma das mais importantes.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 10.128/2013, legislação de regência do EMPREENDER/PB, dispõe em seu artigo 2º quais são os objetivos do programa:

**“Art. 2º** O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, destinando-se a:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de em-

preendedores, em particular, às de baixa renda;  
 III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;  
 IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;  
 V - oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;  
 VI - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;  
 VII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;  
 VIII - apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito estadual do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/1.999) e da Lei Geral das MEs e EPPs (Lei Complementar nº 123/2006); e  
 IX - apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e ao comércio justo sustentável.”

Quanto à inconstitucionalidade, basta ver o art. 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre **exercício da atividade econômica**, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito de todo o Estado da Paraíba. (grifo nosso).

Infere-se do art. 1º que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 1.010/2023, por tratar de matérias relacionadas ao direito civil e ao comercial, contraria o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, visto que compete à União legislar privativamente sobre essas matérias:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A União, inclusive, já regulou esse tema por meio da Lei Nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Vejamos o art. 1º dessa Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que **estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

[...]  
 (Grifo nosso).

É clarividente que o Projeto de Lei nº 1.010/2023 aborda o mesmo conteúdo normativo da Lei Nacional nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. É razoável concluir que não se afigura recomendável a reprodução de legislação federal especializada no âmbito estadual, uma vez que a **repetição de diretrizes emanadas da União sobre a matéria descaracteriza a competência supletiva, desatendendo a finalidade a que se destina e os princípios do processo legislativo**.

Sendo assim, o Projeto de Lei em questão não tem como prosperar, pois afronta o inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 1.010/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

**AUTÓGRAFO Nº 961/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1.010/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

VETO TOTAL  
 João Pessoa, 06/11/2024  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

**Institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica no âmbito do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que produz, emprega e gera renda, exercendo atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico, seja na zona rural ou urbana;
- II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por órgão ou entidade da Administração Pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica;
- III - baixo risco: atividades econômicas que não precisam de liberação prévia do Poder Público;
- IV - alto risco: atividades econômicas que precisam de liberação prévia do Poder Público.

**Parágrafo único.** Para efeito do inciso II, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação, a extinção, a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

**Art. 3º** São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I - a livre iniciativa nas atividades econômicas;
- II - a presunção de boa-fé do empreendedor perante o Poder Público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

§ 1º O disposto no inciso II do caput também deverá ser considerado quando da aplicação de penalidades e do julgamento das infrações.

§ 2º A pessoa natural ou jurídica que exercer atividade econômica é responsável pelo devido cumprimento do ordenamento jurídico, inclusive pelo respeito ao enquadramento da atividade no nível correto de risco.

**SEÇÃO I**

**DOS DEVERES DO ESTADO PARA GARANTIA DA LIVRE INICIATIVA**

**Art. 4º** São deveres da Administração Pública Estadual para garantia da livre iniciativa:

- I - facilitar a abertura e a extinção de empresas;
- II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, ao regular exercício e ao encerramento de um empreendimento;
- III - promover e consolidar um sistema integrado, em plataforma digital, para a obtenção simplificada dos documentos necessários aos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas;
- IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao alcance do fim desejado;
- V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;
- VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- VII - conceder tratamento isonômico aos empreendedores consistentes em interpretações adotadas em solicitações e decisões administrativas análogas anteriores, no exercício de atos de liberação da atividade econômica e na aplicação das penalidades administrativas;
- VIII - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco;
- IX - estipular prazo máximo para análise da solicitação do empreendedor referente à liberação de atividade econômica de alto risco, quando apresentados todos os documentos e elementos necessários para a análise, verificado no momento do protocolo;
- X - considerar tacitamente aprovada a solicitação do empreendedor, uma vez transcorrido o prazo fixado pela própria Administração, nos termos do inciso anterior, resguardada a autotutela administrativa;
- XI - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador estadual, salvo no caso de situações de iminente dano público, dolo, má-fé e em situações devidamente fundamentadas pela Administração Pública;
- XII - observar, quando da eventual concessão de incentivos e desonerações, o disposto na lei complementar a que se refere o artigo 163 da Constituição Federal, em especial os estudos de impacto financeiro e orçamentário;
- XIII - simplificar o sistema tributário, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;
- XIV - simplificar os procedimentos referentes ao cumprimento das obrigações acessórias;
- XV - garantir a economicidade dos custos de transação referentes à obtenção de atos públicos de liberação, funcionamento e extinção de empresas;
- XVI - abster-se de instituir exigências desnecessárias de funcionamento, inclusive quanto ao uso de cartórios, registros ou cadastros;



XVII - abster-se de introduzir limites à livre formação e funcionamento de sociedades empresariais, para além daquelas existentes na legislação civil aplicável;

XVIII – abster propaganda por parte de um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

XIX - prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente.

XX - uniformizar critérios e manter a compilação temática da legislação e dos atos infralegais, com a indicação expressa das normas vigentes para cada tema;

XXI - realizar a avaliação periódica da eficiência e do impacto de todas as medidas de regulamentação setorial, a cada dez anos, e, quando for o caso, a sua revisão;

XXII - emitir cota em processo administrativo de liberação de atividade econômica somente depois de verificada todas as incongruências da solicitação do empreendedor.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo a definição dos níveis de risco das atividades econômicas para fins de concessão dos atos públicos de liberação de atividades econômicas, inclusive quanto os aspectos sanitários, de segurança do trabalho, ambientais, de proteção ao incêndio e outros aplicáveis;

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, quanto ao disposto no § 1º, aplicar a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM –, desde que o Estado tenha aderido à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DO EMPREENDEDOR

**Art. 5º** São direitos dos empreendedores:

I - ter o Estado como um facilitador da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica lícita em qualquer horário e dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;

b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III - desenvolver a atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

IV - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda em mercados não regulados, salvo legislação específica;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação na legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver disposição legal expressa em sentido contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades produtos e de serviços quando os atos normativos se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacional, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço de baixo risco para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após consentimento livre e por escrito dos componentes do grupo, sem que seja necessário efetuar requerimento ou obter ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ser informado, imediatamente, nas solicitações que dependam de atos públicos de liberação da atividade econômica acerca do tempo máximo, a ser estabelecido pela própria Administração Pública, para a devida análise de seu pedido, desde que apresentados todos os elementos necessários à análise do processo, verificado no momento do protocolo;

IX - ter a garantia de que, ultrapassado o prazo estabelecido no inciso anterior sem a manifestação da Administração, a solicitação feita pelo empreendedor será considerada tacitamente aprovada pela Administração, sem prejuízo da autotutela administrativa;

X - manter, em arquivo próprio, qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica compilados por temas e matérias, preferencialmente, através de portal único;

XII - não estar sujeito à sanção por agente público em virtude de interpretação principiológica da legislação, principalmente quando focada na atividade meio do processo produtivo;

XIII - ter a garantia da primeira visita fiscalizatória com fins meramente orientadores, salvo situações de iminente dano público, dolo, má-fé, bem como em situações devidamente fundamentadas pelo Poder Executivo.

XIV - ter a garantia de não ser exigida certidão e documentação sem previsão expressa em lei ou ato normativo e desatrelada aos fins a que se destina.

XV - ter a garantia de que a Administração Pública somente emitirá cota da solicitação de liberação de atividade econômica de alto risco depois de ter realizado a análise integral do processo.

**Art. 6º** O livre exercício das atividades econômicas se sujeita aos deveres e condicionamentos públicos que tenham sido previstos em Lei ou em regulamento delas decorrentes.

**Parágrafo único.** A imposição de deveres e condicionamentos ao exercício das atividades econômicas respeitará a proporcionalidade e observará:

I - a adequação e simplicidade aos fins a que se destina;

II - o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado na vida privada.

**Art. 7º** Ficam autorizados aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programa de ambiente regulatório experimental (“sandbox” regulatório), a afastar a incidência de normas pré-definidas sob sua competência em relação ao objeto da autorização.

§ 1º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre órgãos do Poder Executivo, observadas suas competências.

§ 2º Entende-se por ambiente regulatório experimental (“sandbox” regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

§ 3º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;

III - as normas abrangidas.

## SEÇÃO IV

### DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

**Art. 8º** As propostas de edição e de alteração de atos normativos, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º A regulamentação disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a ser objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

§ 3º A edição de atos normativos será precedida, preferencialmente, da realização de audiências públicas, com a participação de todos os componentes da cadeia econômica a ser impactada.

## SEÇÃO V

### DO REGIME DE GOVERNANÇA

**Art. 9º** A Administração Pública Estadual tem o dever de zelar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica.

**Parágrafo único.** Para assegurar o cumprimento do caput desse artigo, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

I - adoção de processos decisórios orientados por evidências, pela conformidade legal, visando sempre à desburocratização setorial;

II - articulação e integração dos seus regulamentos, processos e atos com os de outros órgãos, entidades e autoridades que tenham ingerência, competência e atribuição sobre a mesma atividade;

III - estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional e a observância desta Lei;

IV - definição de metas para a redução do estoque normativo e dos custos da máquina pública;

V - orientação dos processos de consulta pública, de definição da agenda de revisão e de avaliação da eficácia e do impacto regulatório sobre determinado setor.

## SEÇÃO VI

### DO PROGRAMA PARAÍBA SEM BUROCRACIA

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “Paraíba sem Burocracia”, cujo objetivo é identificar normas e medidas que possam ser alteradas ou revogadas para a melhoria do ambiente de negócios e a desburocratização.

§ 1º A instituição do programa se dará exclusivamente por meio eletrônico, em plataforma única, onde é possível ao empreendedor indicar as normas legais e regulamentares que, em seu entender, são desnecessárias ou que necessitam ser alteradas.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a execução do programa.

## SEÇÃO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Será facultado o uso de ferramenta tecnológica, que substituirá o modo de visualização das autorizações, alvarás de funcionamento e outras declarações estaduais cuja fixação é obrigatória no interior das empresas.

§ 1º A ferramenta tecnológica citada no caput deste artigo deverá ficar exposta, em local público e de fácil visualização.

§ 2º A criação e a implementação de tal ferramenta ficará a cargo do empreendedor interessado, desde que os documentos citados no caput deste artigo sejam cópia fiel dos originais.

§ 3º Compete ao empreendedor a atualização dos documentos inseridos na ferramenta tecnológica, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 12.** Para alcançar os objetivos desta Lei a Administração Pública Estadual poderá celebrar convênios com os demais órgãos dos governos federais e municipais, bem como com entidades não governamentais.

**Art. 13.** A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica e a formalização de seu deferimento deverão ser realizadas, preferencialmente, em meio virtual.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão, quando houver, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.019/2024, de autoria do Deputado George Morais, que “*Institui o Selo Elas à Frente Paraíba, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 2.019/2024 institui o Selo Elas à Frente Paraíba, a ser conferido às empresas socialmente responsáveis, que desenvolvam programas, projetos e ações de forma sistemática e continuada em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra as mulheres (art. 1º).

Inicialmente, apesar de não constar explicitamente no texto do PL nº 2.019/2024 a quem caberiam as atribuições para a sua execução, conclui-se que esse projeto de lei só será exequível com o aporte de recursos financeiros e de corpo técnico do Poder Executivo.

Logo, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria atribuições ao chefe do Poder Executivo, demandando-lhes ações concretas, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Além disso, ao criar programa, o Projeto de Lei em análise acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**

(grifo nosso)

Ao criar o Selo Elas à Frente Paraíba, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa e serviço público. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA**, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano **que não retira o vício formal de iniciativa legislativa**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal

Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

(grifo nosso)

**Não há dúvidas de que o Projeto de Lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública.** Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de PL que crie obrigação para a Administração. **Dessa maneira, padece de vício formal, uma vez que promove indevida interferência na organização e atuação da Administração ao instituir selo/programa que implicará a alocação de recursos humanos e financeiros.**

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.019/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

### AUTÓGRAFO Nº 965/2024

### PROJETO DE LEI Nº 2.019/2024

### AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

VETO TOTAL  
João Pessoa, 06 / 11 / 2024  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Institui o Selo Elas à Frente Paraíba, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Elas à Frente Paraíba, a ser conferido às empresas socialmente responsáveis, que desenvolvam programas, projetos e ações de forma sistemática e continuada em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta Lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezem pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Para a obtenção do Selo Elas à Frente Paraíba, serão observados os seguintes critérios:

I - desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV - promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida;

V - promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI - promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.



§ 1º Para obtenção do Selo, a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 3º A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 4º A certificação será concedida, anualmente, no mês de agosto, devendo a empresa candidata ao Selo Elas à Frente Paraíba requerê-lo no mês de março, perante a Secretaria responsável pela implementação das políticas para as mulheres.

Art. 5º O Selo Elas à Frente Paraíba será válido pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Selo Elas à Frente Paraíba, poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º A empresa poderá utilizar o Selo Elas à Frente Paraíba, em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 45.780 de 6 de novembro de 2024

**REVOGA O DECRETO DE Nº 45.359, DE 12 DE AGOSTO DE 2024, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 45.359, de 12 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de agosto de 2024, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor do(a) INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, autorizado pela Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.781 de 6 de novembro de 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/250001.00697.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)				
	3390.39	1.500	1002	300.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)				
	3390.30	1.500	1002	400.000,00

10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)				
	3390.39	1.500	1002	400.000,00
10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)				
	3390.39	1.500	1002	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE				
	3390.39	1.500	1002	100.000,00
	3390.91	1.500	1002	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.782 de 6 de novembro de 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/260101.00018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.500.000,00** (dez milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO				
	3190.11	1.753	0000	7.000.000,00
	3191.13	1.753	0000	3.000.000,00
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
	3390.47	1.753	0000	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				
	3390.30	1.753	0000	8.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				
	3390.39	1.753	0000	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda



# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 747/2024/SEAD.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/22468/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, do servidor **EUCLIDES ALVES DA SILVA NETO**, matrícula nº 168.161-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em regime de permuta com a servidora **IVNA COSTA CABRAL**, matrícula nº 209.723-0, lotada na Secretaria de Saúde, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 01(um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

*Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 627/2024  
EXPEDIENTE DO DIA : 05-11-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 9º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Complementar nº 142/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 repositado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABOENO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
SAD-PSE-2024/1005	SEC. EST. EDUCACAO	1447726	ACEU CATAO DE VASCONCELOS	30/2024
SAD-PSE-2024/2114	SEC. EST. SAUDE	1482469	ALDA MARIA DE MORAIS	30/2024
SAD-PSE-2024/22077	SEC. EST. FAZENDA	1473995	ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE	30/2024
SAD-PSE-2024/2190	SEC. EST. SEGUR. DEFESA SOCIAL	1207746	EDUARDO VIANA SILVA	29/2024
SAD-PSE-2024/1908	SEC. EST. EDUCACAO	1442413	ELIABETE FRAZ DE SOUSA	31/2024
SAD-PSE-2024/1220	SEC. EST. DESENV. AGRIC. PECUA	1871020	FRANCISCO JOSE BABILO	30/2024
SAD-PSE-2024/1943	SEC. EST. EDUCACAO	420861	FRANCISCO SALES PEREIRA	31/2024
SAD-PSE-2024/1109	SEC. EST. SEGUR. DEFESA SOCIAL	1338884	JOSE FRANCISCO MOREIRA	30/2024
SAD-PSE-2024/2177	SEC. EST. EDUCACAO	1283854	LUCIANO ALVES PATRICKO	30/2024
SAD-PSE-2024/1087	SEC. EST. SEGUR. DEFESA SOCIAL	208260	MARISE CARVALO OLIVEIRA	29/2024
SAD-PSE-2024/1023	SEC. EST. SAUDE	1202158	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA	30/2024
SAD-PSE-2024/1911	SEC. EST. GOVERNO	473265	MARILENE SOBRINHA MOREIRA	30/2024
SAD-PSE-2024/2229	SEC. EST. SAUDE	494669	MARILSON SOBRINHO FERREIRO	30/2024
SAD-PSE-2024/2132	SEC. EST. FAZENDA	373378	MIRABELA DE ASSIS VANDERLEY	30/2024
SAD-PSE-2024/1986	SEC. EST. SEGUR. DEFESA SOCIAL	397731	PAULA FERNANDA BARBOSA SANTOS	31/2024
SAD-PSE-2024/1949	SEC. EST. EDUCACAO	200269	PAULO ROBERTO DA SILVA	30/2024
SAD-PSE-2024/2087	SEC. EST. GOVERNO	240573	SANDRA ALVES SILVA DE MELO	34/2024
SAD-PSE-2024/2416	SEC. EST. EDUCACAO	1446117	VERIAN MARQUES LEANDRO	30/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 665/2024 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 05-11-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 12455/2022, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo Ocupacional de Polícia Civil - GPC 500 de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº do Documento	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SDS-OFI-2024/05275	181.832-5	RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA LEITE	Delegado de Polícia Civil	I	II
SDS-OFI-2024/05275	182.485-6	ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO	Agente Operacional de Polícia Civil	I	II
SDS-OFI-2024/05275	160.056-7	GISLEIDE VALERIO BASTOS	Perito Oficial Criminal	I	II
SDS-OFI-2024/05275	182.423-6	ANACARLA AURELIANO BRAGA	Papiloscopista Policial	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 643/2024 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 05-11-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2024/20527	180897-4	ADJERSON FERNANDES DA SILVA	POLICIAL PENAL	VI	VII
SAD-PSE-2024/20519	174355-4	AMARILDO ROCHA LIMA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20396	163177-2	CINTHYA ALMEIDA DE ARAUJO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20538	174240-0	EMERSON MERIGHI	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2024/20393	164223-5	FABIO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20365	163432-1	GILBERTO DE BRITO JUNIOR	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20632	174383-0	JOBSON DOS SANTOS SILVA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20580	163990-1	JOSE CARLOS BORGES DA SILVA JUNIOR	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20534	171607-7	MARIA ARICELLY INACIO LEITE	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20606	163358-9	MIRELLA PAPARELLO ARCOVERDE RIBEIRO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20431	163971-4	PAULO ROBERTO JERONIMO DE GOIS	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20451	174258-2	PAULO VINICIUS CORDEIRO LACERDA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2024/20462	174162-4	ROSANGELA CAVALCANTI DE LIMA	POLICIAL PENAL	II	III
SAD-PSE-2024/20525	174255-8	ROSEANE SANTOS QUEIROZ MARQUES	POLICIAL PENAL	V	VI
SAD-PSE-2024/20438	163419-4	VALDENILSON DE SA LEAL	POLICIAL PENAL	III	IV
SAD-PSE-2024/20590	163272-8	WANILDO MARTINS DA SILVA	POLICIAL PENAL	III	IV

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 652/2024 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-10-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, dos Profissionais, combinado com a Lei nº 7.419/03 DEFERIU, os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Magistério

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2024/17695	189665-2	ALISSON ARLINDO DA SILVA AQUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/19773	189756-0	ANA CATIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/19313	189378-5	DANILLY DE SOUSA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/19789	189737-3	ERICA MANTOVANI MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/19776	189659-8	HAWIK ARNAUD DO NASCIMENTO LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/19809	189941-4	JEFFERSON FERNANDES DE AQUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/20084	189669-5	KAIO CEZAR GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 653/2024 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-10-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, dos Profissionais, combinado com a Lei nº 7.419/03 DEFERIU, os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL CONDICIONAL do Magistério.

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2024/19286	189388-2	JESSE GEMINIANO JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/20076	189819-1	KEROLINN DANDARA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 666/2024/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 06/11/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2024/18389	ELIANE PEREIRA DA SILVA LUCENA	131.315-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2024/18386	ELIANE PEREIRA DA SILVA LUCENA	144.472-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2024/20926	RISOMAR MARIA B. DE CARVALHO	143.122-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2024/21960	OZANIRA ALVES M. DE OLIVEIRA	130.904-8	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
2024/20918	LUCIA DE FATIMA DAVID DE O SILVA	117.087-2	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2024/18639	MARIA LUCIA V. SANTOS SALDANHA	131.406-8	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2024/20432	MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA	157.428-1	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2024/20747	RUBENITA BERTO DA SILVA	144.385-2	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2024/20917	EDNACIR VALE CODECEIRA GUEDES	167802-7	TEC/ ENFERMAGEM	SES	DEFINITIVO

RESENHA Nº 667/2024/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 06/11/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista manifestação da Polícia Militar do Estado, e em conformidade com o artigo 31 da Lei n.º 12.194/2021, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSOS	NOME	MATRÍCULA	EXPEDIENTE	PRAZO	DESPACHO
SAD-PSE-2024/14949	ALEX ALEXANDRE FERNANDES DE ANDRADE	522.458-6	CPM-OFN-2024/78474	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/14266	ANTONIO OLIVIO DE ALMEIDA JUNIOR	531.246-9	CPM-OFN-2024/78468	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/05185	ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO	521.503-0	CPM-OFN-2024/78473	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10504	CHARLES DAVSON CAVALCANTE DE FARIAS	526.759-5	CPM-OFN-2024/78457	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/17747	DERCIO ALVES SOARES	523.743-2	CPM-OFN-2024/78469	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/12244	FRANCIMAR RODRIGUES GOMES	521.221-9	CPM-OFN-2024/78461	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/15249	HELBERT TANCREDO DE ARAUJO SOUSA	525.503-1	CPM-OFN-2024/78475	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11122	JAILSON JAIRO RAMALHO RIBEIRO	522.709-7	CPM-OFN-2024/78471	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/14229	MARCILIO BRUNO DIAS MONTEIRO	523.708-4	CPM-OFN-2024/78458	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/15171	MARCONE SILVA DE ARAUJO	528.166-1	CPM-OFN-2024/78463	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/13126	PAULO ROBERTO LISBOA DA SILVA	530.080-1	CPM-OFN-2024/78465	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11932	PRISCILA RAQUEL DOS SANTOS DANTAS	525.133-8	CPM-OFN-2024/78466	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11002	RITA DE CARVALHO LIMA DE SOUZA	521.383-5	CPM-OFN-2024/78453	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/13091	STENIO MEDEIROS WANDERELY	521.667-2	CPM-OFN-2024/78459	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/13865	VALERIO BEZERRA DE OLIVEIRA	521.754-7	CPM-OFN-2024/78470	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/16015	WOSLIN EDSON LEAL OLIVEIRA DE MOURA	526.217-8	CPM-OFN-2024/78472	1 ANO	DEFERIDO

*Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 569/2024  
05/11/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	ANA KAROLINE DA SILVA ANDRADE	192446-0	COMISSONADO	180	30/10/2024	27/04/2025
SEC. EST. SAUDE	FABRISA LLYS DE LEMOS KARDEC	925233-9	PRESTADOR	180	25/10/2024	22/04/2025
SEC. EST. SAUDE	MARIA CAROLINA MORAIS DE SOUZA	942510-1	PRESTADOR	180	29/10/2024	26/04/2025
SEC. EST. EDUCACAO	SAMARA ARAUJO MELO	177980-0	ESTATUTARIO	180	29/10/2024	26/04/2025
SEC. EST. EDUCACAO	SAMARA ARAUJO MELO	172797-4	ESTATUTARIO	180	29/10/2024	26/04/2025
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	EDIVALVA SATURNINO DO NASCIMENTO	945626-1	PRESTADOR	60	02/11/2024	31/12/2024
SEC. EST. SAUDE	ERIVANIA DA SILVA PEREIRA ARAUJO	909098-3	PRESTADOR	15	18/10/2024	01/11/2024
SEC. EST. SAUDE	JADILSON BARBOSA DA COSTA	161581-5	ESTATUTARIO	60	30/10/2024	28/12/2024
SEC. EST. SAUDE	JULIANA ARAUJO GOIS	152499-7	ESTATUTARIO	42	20/10/2024	30/11/2024
SEC. EST. SAUDE	KELLY TELES OLIVEIRA	168014-5	ESTATUTARIO	30	01/11/2024	30/11/2024
SEC. EST. SAUDE	LIBINA ALMEIDA DE SOUZA	909432-6	PRESTADOR	60	22/10/2024	20/12/2024
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MADISON PEREIRA DE ARAUJO	183504-1	ESTATUTARIO	10	25/10/2024	03/11/2024
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	148700-6	ESTATUTARIO	7	29/10/2024	04/11/2024
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA FERREIRA COSTA SOARES	908977-2	PRESTADOR	14	22/10/2024	04/11/2024
SEC. EST. SAUDE	MARIANA DE MELO SANTA CRUZ NEVES ARAUJO	162870-4	ESTATUTARIO	10	31/10/2024	09/11/2024
SEC. EST. SAUDE	POLIANA CARNEIRO IRINEU	918081-8	PRESTADOR	10	29/10/2024	07/11/2024
SEC. EST. EDUCACAO	PRISCILA ALINE ALVES DNIZ	603245-1	PRESTADOR	30	02/11/2024	01/12/2024
SEC. EST. SAUDE	SIMONE ALVES DOS SANTOS GOMES	918168-7	PRESTADOR	30	02/11/2024	01/12/2024

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER MAIA GOMES	182072-9	ESTATUTARIO	14	27/10/2024	09/11/2024
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	JOSE DOS SANTOS MOREIRA	173441-5	ESTATUTARIO	20	01/11/2024	20/11/2024
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	MARICELIA PAULINO DE ARAUJO	141924-2	ESTATUTARIO	30	28/10/2024	28/11/2024
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	ANTONIO TORRES NETO	143289-9	ESTATUTARIO	30	30/10/2024	28/11/2024
SEC. EST. SAUDE	HUMBERTO RAMOS DE LIMA	160183-1	ESTATUTARIO	30	31/10/2024	29/11/2024
SEC. EST. SAUDE	LUSIMARY BATISTA PEREIRA	138137-7	ESTATUTARIO	15	22/10/2024	05/11/2024
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ADRIANA GUERRA MEDEIROS	173770-8	ESTATUTARIO	90	18/10/2024	15/01/2025
SEC. EST. EDUCACAO	ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO	185678-2	ESTATUTARIO	60	29/10/2024	27/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	CIBELE MEDEIROS DE CARVALHO	163794-1	ESTATUTARIO	90	25/10/2024	22/01/2025
SEC. EST. EDUCACAO	CICERO PALITOT GOMES	90906-8	ESTATUTARIO	90	28/10/2024	25/01/2025
SEC. EST. SAUDE	COSMO TEODORICO DA COSTA	90972-6	ESTATUTARIO	90	31/10/2024	28/01/2025
SEC. EST. EDUCACAO	FABIANA ALBUQUERQUE FARIAS	172413-4	ESTATUTARIO	30	29/10/2024	27/11/2024
SEC. EST. EDUCACAO	FABIANA ALBUQUERQUE FARIAS	189998-2	ESTATUTARIO	30	29/10/2024	27/11/2024
SEC. EST. SAUDE	ILSA MEDEIROS DA NOBREGA	148934-8	ESTATUTARIO	15	04/11/2024	18/11/2024
SEC. EST. SAUDE	JOSE DANIEL PAIVA DA SILVA	908639-1	PRESTADOR	30	31/10/2024	29/11/2024
SEC. EST. EDUCACAO	JOSE RALTON DA SILVA DANTAS	172886-2	ESTATUTARIO	60	02/11/2024	31/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	JOSE RALTON DA SILVA DANTAS	175974-4	ESTATUTARIO	60	02/11/2024	31/12/2024
SEC. EST. SAUDE	JOSE ROGERIO BEZERRA BARBOSA	127574-7	ESTATUTARIO	90	04/11/2024	01/02/2025
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA	174296-5	ESTATUTARIO	60	20/10/2024	18/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	143700-3	ESTATUTARIO	60	23/10/2024	21/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA CENIR RAMALHO	141291-4	ESTATUTARIO	90	31/10/2024	28/01/2025
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA	130202-3	ESTATUTARIO	60	02/11/2024	31/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA	143802-2	ESTATUTARIO	60	02/11/2024	31/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUZA	137869-1	ESTATUTARIO	90	02/11/2024	30/01/2025
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO	909674-4	PRESTADOR	60	27/10/2024	25/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA VITORIA BARBOSA CORREIA DE MELO	172933-1	ESTATUTARIO	60	31/10/2024	29/12/2024
SEC. EST. EDUCACAO	MARILEUZA GOIS MONTEIRO	159845-7	ESTATUTARIO	60	29/10/2024	27/12/2024
SEC. EST. SAUDE	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	160876-2	ESTATUTARIO	60	31/10/2024	29/12/2024
SEC. EST. INFRA. RECUR. HDRICOS	WILSON BATISTA DE SIQUEIRA	88904-1	ESTATUTARIO	90	04/11/2024	01/02/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente: 06-11-2024  
Resenha nº: 568/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 56, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 8º, DEFERIU (e/s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
SAD-PSE-2024/022391	1859987	JANIELSON SANTOS DA SILVA	SEC. EST. EDUCACAO

PUBLICAR-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TANZERA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº. 645

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0093/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, cujo objeto **contratação de empresa especializada Para Realização de cursos presenciais in company em contratação direta e formação de agentes de contratação para a equipe da Secretaria De Estado Da Educação e suas Gerências Regionais**, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2024/35560**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	CHRISTIAN BRUNO MARTINS	622.859-3
Gestor do Contrato substituto	LEONARDO KAIO DA SILVA	622.964-6
Fiscal Técnico	JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA	193.844-4
Fiscal Técnico substituto	WILLIAM SILVA LUCENA	624.689-3

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA Nº 646

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do objeto previsto no **Termo de Referência, Ato que autoriza a Contratação Direta nº 023/2024** e na **Nota de Empenho nº 23267/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **VALDENOR DE ABREU CAVALCANTI LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, conforme o processo administrativo nº. **SEE-PRC-2024/34511**, que tramita nesta Secretaria, e o **artigo 9º da Lei nº 14.133/21**, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	RAYANNE DE MORAIS AZEVÊDO	622.700-7
Gestor do Contrato substituto	LEONARDO KAIO DA SILVA	622.964-6
Fiscal Técnico	ANA JÉSSICA FARIAS FREIRE	620.265-9
Fiscal Técnico substituto	ERASMO AUGUSTO DE SOUSA VIEIRA	621.089-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA Nº 647

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0094/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DIGITAL DA PLATAFORMA JUSBRASIL**, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2024/36219**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	LEONARDO KAIO DA SILVA	622.964-6
Gestor do Contrato substituto	RAYANNE DE MORAIS AZEVÊDO	622.700-7
Fiscal Técnico	ANDRÉ NÓBREGA BRANCO	187.275-3
Fiscal Técnico substituto	HUGO GOMES XIMENES	193.746-4

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

PORTARIA Nº 657

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores **José Rofrants Lopes Casimiro Júnior** – matrícula nº 192.781-7, **Maria do Socorro Antunes Pereira Ferreira** - matrícula nº 157.452-3, **Maria José de Medeiros Neta** – matrícula nº 134.138-3 e **Antônio Lourenço De Sousa**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inquérito - CPI/SEE-PB, por um período de 2 (dois) anos;

Art. 2º Designar a servidora **Cristiane Costa da Silva** - matrícula nº 643.821-1, para exercer o múnus público de Secretária da CPI/SEE-PB, por igual período;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 658

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, artigo 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989;

**Considerando** que foram selecionados 400 (quatrocentos) estudantes, mediante o Edital 04/2024 SEE/FAPESQ/PB, que realizarão intercâmbios estudantis pelo Projeto Conexão Mundo Estudantes, edição 2024/2025;

**Considerando** que, dentre os selecionados, cerca de 170 (cento e setenta) estudantes realizarão suas atividades no 1º semestre de 2025, nos seguintes países: Espanha, Reino Unido e China;

**Considerando** as ações de acompanhamento e tutoria dos estudantes, nos traslados de ida para o país estrangeiro e de retorno para o Brasil, que configuram responsabilidades desta Secretaria de Estado da Educação, bem como as visitas técnicas às instituições estrangeiras parceiras.

**RESOLVE**:

Art. 1º. Designar, na condição de tutores, os servidores abaixo relacionados, para



compor a equipe responsável pelo acompanhamento de 170 (cento e setenta) dos 400 (quatrocentos) estudantes da Rede Estadual de Ensino, selecionados no Edital nº 04/2024 SEE/FAPESQ/PB, para intercâmbio na Espanha, Reino Unido e China, com idas previstas, respectivamente, para os meses de janeiro e março de 2025, e retorno previsto para os meses de abril e maio de 2025.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Arthur de Medeiros Batista	163.634-4
Edith Larissa Rodrigues do Rêgo Souza	618.499-5
Edla Maria dos Santos Barbosa Albuquerque	697.764-2
Jeyce Scott Lima Alves	616.432-3
Josemar Medeiros da Silva	173.675-2
Jéssica Gomes Machado	175.980-9
Ligia Maria da Silva Fernandes	164.424-6
Lucas da Silva Paulino	189.017-4
Mayra Paula Correia da Silva	193.623-9
Neilze Correia de Melo Cruz	186.712-1
Patrícia Adriana Martins Ferreira	172.691-9
Romário Farias Pedrosa dos Santos	193.607-7
Simone Conceição de Lima Amorim	163.712-6
Thales Matheus Costa de Araújo e Araújo	185.372-4
Valdeir Pereira Silva	175.517-0

**Art. 2º.** Os servidores designados terão como responsabilidades específicas: I – Acompanhar os estudantes, no 1º semestre de 2025, desde a preleção de pré-embarque até o destino final;

II – Acompanhar o processo de instalação dos estudantes no país de destino e manter contato periódico para assegurar o bem-estar e a adaptação dos estudantes, assim como solucionar eventuais problemas durante o intercâmbio; III – Acompanhar o retorno dos estudantes ao Brasil, oferecendo o suporte necessário para a reintegração e a troca de experiências.

**Art. 3º.** Com fins de aprimoramento contínuo do Projeto Conexão Mundo Estudantes, os servidores designados também deverão realizar atividades de avaliação pós-intercâmbio, que incluem:

I – Realizar visitas técnicas às instituições em que os estudantes realizarão os intercâmbios, bem como às instalações que irão acomodá-los, quer em famílias acolhedoras, quer em acomodações da própria instituição;

II – Observar e registrar aspectos da adaptação dos estudantes no contexto estrangeiro, identificando pontos de melhoria para futuros intercâmbios;

III – Avaliar as condições e a adequação das instalações oferecidas aos estudantes durante o período do intercâmbio;

IV – Avaliar a qualidade das atividades realizadas pelos estudantes no exterior, considerando os objetivos do intercâmbio e os benefícios para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos participantes.

**Parágrafo Único** - Dois dos acompanhantes designados para acompanhar o grupo de estudantes que realizará intercâmbio na China, durante o primeiro semestre de 2025, serão responsáveis também pela tutoria dos estudantes ao longo das doze semanas de duração do intercâmbio, garantindo a supervisão adequada até o retorno dos estudantes ao Brasil.

**Art. 5º.** Ao final do intercâmbio, os servidores designados deverão apresentar à Coordenação do Projeto Conexão Mundo Estudantes um relatório consolidado com todas as observações sobre as instituições e recomendações para o aprimoramento contínuo do projeto e da política pública.

**Art. 6º.** Os servidores designados para o acompanhamento dos estudantes participantes do Projeto Conexão Mundo Estudantes deverão assinar um Termo de Compromisso, no qual se formalizam suas responsabilidades no cumprimento das funções descritas nesta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 659** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/36055**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado nesta Secretaria.

**PORTARIA Nº 660** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/36074**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidores lotados nesta Secretaria.

**PORTARIA Nº 661** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/28573**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado na E.E.E.F.M. Graciliano Ramos, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB.

**PORTARIA Nº 662** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2023/18880**, que tem por objetivo apurar suposta reprovação na prestação de contas do programa PNAE, exercício 2021, da E.C.I. Manoel Lisboa, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB.

**PORTARIA Nº 663** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/36474**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado nesta Secretaria.

**PORTARIA Nº 664** João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO** que as servidoras **Maria Rita Martins Dantas, mat. nº 187.626-1** e **Verônica Barros Euflausino da Silva, mat. nº 642.953-0**, atualmente exercem os cargos, respectivamente, de gestora e coordenadora pedagógica, na E.E.E.F. Azorceriz Pires Ferreira, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB;

**CONSIDERANDO** a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor das supracitadas servidoras, elencadas no Processo nº **SEE-PRC-2024/09384**, no qual os referidos encontram-se na condição de investigados;

**CONSIDERANDO** que a permanência destas servidoras na sua unidade de lotação, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**RESOLVE:**

Afastar em caráter preventivo as servidoras **Maria Rita Martins Dantas, mat. nº 187.626-1** e **Verônica Barros Euflausino da Silva, mat. nº 642.953-0**, atualmente exercentes dos cargos, respectivamente, de gestora e coordenadora pedagógica, na E.E.E.F. Azorceriz Pires Ferreira, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido os servidores afastados deverão se ausentar da Secretaria de Estado da Educação, evitando, assim, eventual nova contratação pelo prazo de vigência desta Portaria.

**JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

**PORTARIA Nº 0056/2024** João Pessoa, 4 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o pesquisador, abaixo relacionado, para coordenar a execução das ações de divulgação científica por meio da I Feira de Energias Renováveis.

NOME	FUNÇÃO
Glauber Fernandes Vieira de Figueiredo	Coordenação Geral

**Art. 2º** O Coordenador Geral se encarregará da execução e prestação de contas das ações de divulgação científica, por meio da I Feira de Energias Renováveis, fomentada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 0057/2024

João Pessoa, 6 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **JAMILA KELLY PEREIRA PINTO E SILVA**, matrícula n.º 188.114-1, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **RODOLFO DE OLIVEIRA MARQUES**, matrícula n.º 191.770-6, como fiscal, ambos, do **Contrato n.º 005/2024**, firmado com a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no processo administrativo **SCI-PRC-2024/00274**, que tramita nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 0059/2024

João Pessoa, 6 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 41.364, de 21 de junho de 2021 e o Decreto nº 43.622, de 20 de abril de 2023, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Designar os pesquisadores em formação, abaixo relacionados, para se integrarem ao Projeto de inovações para o desenvolvimento sustentável: estudos sobre crédito de carbono, estoque de carbono e biomassa aérea no estado da Paraíba.

Nome	Função
Iza Cássia Monteiro Dias do Monte	Bolsista de Iniciação Científica
Annanda Cecilia dos Santos Lacerda	Bolsista de Iniciação Científica

**Art. 2º** Os bolsistas deverão desenvolver atividades vinculadas ao Subprojeto 01 - Estudo de Campo, devendo haver articulação entre os demais subprojetos sempre que necessário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 0060/2024

João Pessoa, 6 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 41.364, de 21 de junho de 2021 e o Decreto nº 43.622, de 20 de abril de 2023, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Designar os bolsistas abaixo relacionados, para compor a equipe de avaliação e monitoramento do **Programa Paraíba Sem Fronteiras – Edição 2024**.

Nome:
Allecyia Clécia da Silva Oliveira
Ana Flávia Queiroga de Abrantes
Luiz Gustavo Tenório Amorim
Maria Clara Pereira de Sena e Lucena
Naiara Rodrigues de Brito
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira
Taísa Rodrigues Dantas

**Art. 2º** A equipe designada deverá realizar atividades de avaliação, monitoramento, articulação e parcerias vinculadas ao Memorando de Entendimento (processo SCI-PRC-2023/00269 e Acordo Específico de Cooperação Internacional firmado com a Education Together UK (processo SCI-PRC-2024/00180).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 0145/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Renato Vaz Alves**, CRMV 1866, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0146/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Marcio José Alves de Andrade**, CRMV 1824, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0147/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Erivaldo Fernandes da Silva**, CRMV 1580, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0148/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **José Renan Moraes Mota**, CRMV 1498, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0149/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Mônica Adriana Araújo**, CRMV 1091, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0150/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Islaine de Souza Salvador**, CRMV 1038, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0158/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março

de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Manuel Pereira Borges, CRMV 0638**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0159/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Paula Fernanda Barbosa de Araújo Lemos, CRMV 0892**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0160/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Tadeu Filho Matias Vilar, CRMV 0747**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0161/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Sara Maria Dantas da Nóbrega Dias, CRMV 1507**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0162/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra

a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Vanildo Alves Simões Filho, CRMV 0606**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0170/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Cícero Odon de Macedo Filho, CRMV-0728**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0171/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Cláudio de Almeida Cavalcante Junior, CRMV-1384**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0172/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **João Paulo Prado de Aguiar, CRMV-1047**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA N.º 0173/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual N.º 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP N.º 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Saulo Vilarim de Farias Leite, CRMV-0235**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



PORTARIA Nº 0191/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de **Várzea - PB**, o funcionário da Prefeitura **Sebastião Firmo Dantas Neto**.

PORTARIA Nº 0197/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Allan Glayboon de Freitas Oliveira, CRMV - 0784**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0198/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Érico Luiz Barros Correia, CRMV - 1335**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0199/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Fabrine Alexandre dos Santos, CRMV - 1304**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0200/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Jackson Suélio de Vasconcelos, CRMV - 0814**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0201/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Jefferson Monteiro Trindade Costa, CRMV - 1170**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0202/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **José Adriano Gomes da Costa, CRMV - 1174**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0203/2024

João Pessoa, 06 de outubro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Júlio Edson da Silva Lucena, CRMV - 1447**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0204/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Redy Araújo Dantas, CRMV - 2083**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0205/2024

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de

março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Ronaldo Bezerra Mariz, CRMV - 1842**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0206/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Samara Jacielma de Souza Lima, CRMV - 1423**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0207/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Thiago Lima Candeia, CRMV - 1607**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0219/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Alexsander Eloy Duarte de Farias, CRMV-1065**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0220/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Diego Lima da Silva Gomes, CRMV-1802**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0221/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Felipe Maia Pessoa, CRMV-1719**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0222/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **José Marconi Bezerra de Farias, CRMV-0903**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 0223/2024**

**João Pessoa, 06 de novembro de 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

**Considerando** o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o Médico Veterinário **Rodolfo Thiago Santino Silva, CRMV-1540**, do Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina – PNCEBT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Secretário de Estado  
SEDAP

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 19/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6 e ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes OFÍCIO Nº SAP-OFI-2023/03998 e seus anexos (Proc. nº SAP-PRC-2023/02919), no que diz respeito à conduta do servidor **FRANCINALDO AU-RÉLIO DOS SANTOS, matrícula nº 163.559-0**, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/22770, de 06 de novembro 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração



Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

**Art. 2º.** Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 3º.** Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 84/GS/SEAP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**Considerando** o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MAGNO FELIPE DA COSTA PINTO**, matrícula nº 523.851-0, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0077/2024**, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **FGS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 39.988.022/000147, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Cumpra-se.

  
João Alberto Albuquerque  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1133/2024 - GS

João Pessoa, 6 de novembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA**, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Gerência de Planejamento e Gestão- NAC-GEPLAG/SES, matrícula nº **194.022-8**, como **GESTORA DO CONVÊNIO** a ser celebrado em 2024, junto ao **HOSPITAL PADRE ZÉ**, para custeio das ações assistenciais.

**Art. 1º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**ARIMATHEUS SILVA REIS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 024/2024/GS/SETDE

Em 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 1º** RESOLVE designar os servidores, **MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES**, matrícula nº 191.828-1, como gestor e **EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO**, Mat. nº 176370-9, como fiscal do contrato nº0013/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e COMSOL SERVIÇO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 51.499.557/0001-50, para a prestação do SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O 39º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

**Publique-se**

Cumpra-se

PORTARIA Nº 025/2024/GS/SETDE

Em 06 de novembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 1º** RESOLVE designar os servidores, **MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES**, matrícula nº 191.828-1, como gestor e **EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO**, Mat. nº 176370-9, como fiscal do contrato nº0015/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e D.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ nº49.997.006/0001-74 para a Contratação de SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO PARA O 39º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

**Publique-se**

Cumpra-se

PORTARIA Nº 026/2024/GS/SETDE

Em 06 de novembro de 2024

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 1º** RESOLVE designar os servidores, **MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES**, matrícula nº 191.282-1, como gestor e **EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO**, Mat. nº 176370-9, como fiscal do contrato nº0016/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e AIRTON MAX TORRES DOS SANTOS, CNPJ nº. 23.702.131/0001-16, para contratação de serviços de audiovisual para a gravação de um documentário e captação de imagens referentes ao 39º Salão de Artesanato Paraibano.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e revoga as disposições anteriores.

**Publique-se**

Cumpra-se

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**  
SECRETÁRIA DE ESTADO

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS Nº 50/2024:

A Diretora Superintendente em exercício da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

**CONSIDERANDO** as irregularidades praticadas pela empresa **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.019/0001-00, substanciadas nas transgressões de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do contrato da obra de **REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA E MANUTENCAO DO GINASIO NA E.E.E.M. JOAQUIM UMBELINO EM BOM JESUS - PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 94/2023; acarretando prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

**CONSIDERANDO**, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria, a teor do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do **Contrato PJU n.º: 94/2023**, substanciadas nos Parecer PJU nº 216/2023 retificado pelo PARECER JURÍDICO Nº. 177/2024, emitidos pela Procuradoria Jurídica, no bojo do processo administrativo SUP-PRC-2023/02301 (V01. / V02). O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

**RESOLVE:** Aplicar a empresa **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, a penalidade de **MULTA** no importe de R\$ 12.451,14 (doze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), ao teor que preconiza a Cláusula Oitava do referido contrato c/c, disposições contidas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2024.

  
Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 582/2024/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/47403, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CRENCIAR** a empresa **LEONARDO LEITE ALVES – HABILITAR CONCEIÇÃO**, CNPJ 31.110.235/0001-60, com endereço na Rua Padre Manoel Otaviano, Nº 52, Conceição /PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 583/2024/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no documento nº DTR-OFN-2024/06077;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito a Portaria nº 519/2024/DS, publicada na edição do Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de outubro de 2024.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 584/2023/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Di-



ário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Indeferir o Processo de Progressão Funcional Horizontal abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	Classe Funcional	Atual
DTR-PRC-2024/09761	KALIANNA MOURA TARGINO	4197-1	II	

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 585/2024/DS**

**João Pessoa, 05 de novembro de 2024.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o teor do Ofício nº CPM-OFN-2024/81209, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
530.017-7	MARCIA MICHELLE DIONÍZIO DA SILVA
531.385-6	WANDUY BRINDEIRO NETO

**Art. 2º** - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

**Art. 3º** - Publique-se.

**PORTARIA Nº 586/2024/DS**

**João Pessoa, 05 de novembro de 2024.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/15352;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reajustar os valores da Tabela de Preço dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores referente ao Programa de Habilitação Social – PHS, conforme tabela abaixo.

Serviço	Valor
Categoria A	RS 1.187,67
Categoria B	RS 1.498,79
Adição de Categoria A	RS 682,77
Adição de Categoria B	RS 1.035,91
Mudança Categoria C	RS 1.623,95
Mudança Categoria D	RS 1.705,21
Mudança Categoria E	RS 1.830,50

**Art. 2º**. Estabelecer os valores da telemetria para o Curso teórico, Prova Legislação e Monitoramento, para as categorias A e B, dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores referente ao Programa de Habilitação Social – PHS, conforme tabelas abaixo.

Valor categoria A	
Curso teórico	RS 26,45
Prova Legislação	RS 110,00
Monitoramento	RS 59,90
Custos indiretos	RS 39,27
VALOR FINAL	RS 235,62

Valor categoria B	
Curso teórico	RS 26,45
Prova Legislação	RS 110,00
Monitoramento	RS 63,40
Custos indiretos	RS 39,97
VALOR FINAL	RS 239,82

**Art. 3º**. Esta Portaria retroage seus efeitos a 25 de junho de 2024.

**Art. 4º**. Publique-se.

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**PORTARIA Nº 476/2024/DS**

**João Pessoa, 24 de setembro de 2024.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/38451.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a NIVE NUCLEO DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ: 11.572.593/0009-34, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, no município de Sousa, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\*Publicada no DOE do dia 26/09/2024.

Republicada por incorreção.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

**PORTARIA DER/PB Nº 094 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2024/06643.

**Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise estrutural de prédios, apresentação de projetos, adequações elétricas, ambientais e reformas prediais para o eficiente funcionamento do serviço público.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, funcionalidade, integridade e eficiência das edificações públicas sob a gestão do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, fundamentais para a prestação de serviços adequados à população;

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, economicidade e sustentabilidade, que impõem a adoção de medidas de modernização e melhoria contínua das instalações físicas;

**CONSIDERANDO** a importância de manter as edificações em conformidade com as normas técnicas de engenharia e arquitetura, especialmente no que se refere à segurança estrutural, elétrica e ambiental;

**CONSIDERANDO** que a adequação e reforma das instalações prediais contribuem para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a qualidade do atendimento prestado ao público;

**CONSIDERANDO** o envelhecimento das estruturas físicas, demandando intervenções periódicas para preservação, adequação tecnológica e ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais nas edificações públicas, em conformidade com as políticas de sustentabilidade ambiental;

**CONSIDERANDO** a urgência de organizar e priorizar ações de manutenção e modernização predial de modo a evitar interrupções no funcionamento dos serviços públicos essenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho de Arquitetura e Engenharia (NAE), com a finalidade de proceder à análise estrutural dos prédios sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, bem como à elaboração de projetos de adequação elétrica, ambiental e de reformas prediais, visando a modernização das instalações e a melhoria das condições de trabalho para o adequado desempenho das atividades públicas.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar inspeções detalhadas das condições estruturais das edificações, com foco em aspectos de segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes;

II - Elaborar laudos técnicos apontando eventuais deficiências estruturais, riscos e necessidades de intervenção;

III - Apresentar propostas de projetos arquitetônicos e de engenharia para adequação elétrica e ambiental, conforme normas regulamentadoras e princípios de sustentabilidade;

IV - Planejar e propor reformas prediais que garantam maior eficiência energética, acessibilidade, funcionalidade e a adaptação das edificações às atividades específicas da autarquia;

V - Supervisionar as reformas prediais, acompanhando a execução das obras de acordo com os projetos e cronogramas aprovados;

VI - Realizar vistorias periódicas durante e após as reformas, a fim de garantir a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade dos serviços realizados;

VII - Elaborar orçamentos detalhados para cada intervenção, assegurando a viabilidade financeira das obras e compatibilizando os custos com o planejamento orçamentário da autarquia;

VIII - Priorizar intervenções que assegurem a continuidade dos serviços públicos, com o mínimo de impacto operacional;

IX - Submeter à Direção Superior relatório final contendo diagnóstico, plano de ações, cronograma de execução e orçamentos.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será vinculado a Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB composto pelos seguintes membros:

I – Orlando Soares de Oliveira Filho, Engenheiro Civil, que, na condição de Gerente de Manutenção, coordenará os trabalhos do GT;

II – Marco Lucas Coelho Guimarães, responsável pela Elaboração de relatórios técnicos, orçamentos e laudos necessários ao bom andamento dos trabalhos e atividades correlatas;

II – Isaura Cristina M. de Oliveira, responsável pela implementação de soluções voltadas à sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos naturais e atendimento às normas ambientais;

III - Engenheiro Eletricista, encarregado da análise das condições elétricas das edificações e proposição de melhorias e projetos para adequação às normas técnicas e eficiência energética;

III – Suély da Silva Jacob, responsável pelo desenvolvimento de projetos arquitetônicos, harmonizando os ambientes internos e externos, garantindo a otimização do uso dos recursos e integração entre os projetos arquitetônicos e as demais unidades administrativas envolvidas

IV - Vitor Araújo Veloso Rodrigues, responsável pela elaboração de projetos arquitetônicos e compatibilização dos projetos arquitetônicos com as redes elétricas, hidráulica, de climatização, de comunicação e dados, garantido a integridade técnica do projeto como um todo.

V - Anderson Vieira Galdino, responsável pela concepção de projetos arquitetônicos, propondo soluções que atendam às necessidades funcionais e estéticas das edificações, modernizando os espaços de acordo com as normas de acessibilidade e eficiência energética;

VI - Outros profissionais que possam ser convocados conforme a necessidade.

**Parágrafo Único.** Todos os membros serão encarregados da fiscalização e acompanhamento das obras e reformas, garantindo a conformidade dos serviços com os projetos aprovados e o cronograma estabelecido;

**Art. 4º** O exercício das atribuições conferidas aos membros do Grupo de Trabalho, nos termos desta Portaria, não implicará, em nenhuma hipótese, equiparação de direitos ou vantagens com os integrantes do quadro permanente de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do



Estado da Paraíba – DER/PB, permanecendo cada membro sujeito ao regime jurídico e às condições remuneratórias de seu vínculo funcional originário.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de 24 meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aprovação da Direção Superior.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Presidente

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**  
**PUBLICADO NO D.O.E-PB EM 06.11.2024**

## Hospital Distrital de Solânea

PORTARIA - DG Nº 029/2024

Solânea-PB, 06 de Novembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATOS	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0018/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS	Gestor	PAULO FRANÇENILDO SANTINO DOS SANTOS	945.604-0	067.233.394-52
		Fiscal	RAYSSA OLIVEIRA DA COSTA	919.556-8	708.952.554-64

**Art. 3º** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS**  
DIRETORA-GERAL - HES  
MATRÍCULA 191.556-8

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 013/2024-DG/CHRDJC

Patos, 24 de outubro de 2024

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0013/2024	Contratação de Empresa de Especializada Lavanderia Hospitalar	Gestor	Robson de Araújo Viana	190.311-0	074.848.974-69
		Fiscal	Vera Lúcia Candeias	911.213-8	714.090.094-91

**Art. 3º** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Portaria Nº 015/2024-DG/CHRDJC

Patos, 06 de novembro de 2024

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do

Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0032/2024	Contratação De Empresa Para Confecção E Instalação De Toldo Metálico Para Estacionamento	Gestor	Robson de Araújo viana	190.311-0	074.848.974-69
		Fiscal	Josimar Medeiros Lima	911.923-0	029.265.614-90

**Art. 3º** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**  
MATRÍCULA: 180.320-4  
DIRETOR-GERAL  
CHRDJC

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 144/2024-GCG/QCG

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do § 3º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024, c/c o art. 11 da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, aplicado ao CBMPB por força do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024, **RESOLVE**:

**Art. 1º** INCLUIR no efetivo ativo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, como Alunos do Curso de Formação de Soldados, na condição de Soldado Recruta (Símbolo BM-1), os candidatos aprovados no Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba 2023, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023, e ainda estarem classificados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.2 do respectivo Edital, bem como por terem atendido às demais exigências editalícias e constantes em leis e regulamentos, o candidato abaixo relacionado, em atendimento ao **OFÍCIO Nº PGE-OFN-2024/01079**, recebendo a matrícula subscrita abaixo:

I- ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ( CFSd BM 2023):  
a. ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA, nascido em 09 janeiro de 2005, filho de POLIANA PEREIRA DE SOUSA e de DOUGLAS ARAGÃO DE OLIVEIRA, matrícula 532.944-2, a contar de 04 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL BM QOEM**  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPB

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 197/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos apresentados através do OFÍCIO FDC-OFN-2024/05259, que versa sobre possíveis infrações disciplinares cometidas no âmbito do Centro de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, para apurar as possíveis infrações cometidas.

**Art. 2º** - O prazo para a conclusão do Processo será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data desta publicação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 198/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos apresentados através do OFÍCIO FDC-OFN-2024/06129, que versa sobre possíveis infrações disciplinares cometidas no âmbito do Centro de Atendimento Socioe-

ducativo Lar do Garoto.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, para apurar as possíveis infrações cometidas.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data desta publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.



**Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho**

**PORTARIA Nº 33/2024/MDPF/DG**

**Patos, 06 de novembro de 2024**

**Designação para gestão de contratos.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 65/2024 Nº 66/2024	Aquisição de Medicamentos Anti-inflamatórios	Gestor	MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO	908.980-2	090.659.984-97
		Fiscal	ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	909.070-3	082.353.264-00

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**PORTARIA Nº 34/2024/MDPF/DG**

**Patos, 06 de novembro de 2024**

**Designação para gestão de contratos.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 56/2024 Nº 57/2024	Aquisição de Fórmulas Infantis e Dieta Enteral	Gestor	MARIA NATALIA DE LIMA NEVES	618.492-8	138.045.894-30
		Fiscal	KISSYA L. DO NASCIMENTO CAVALCANTE	914.624-5	712.217.124-89

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**PORTARIA Nº 35/2024/MDPF/DG**

**Patos, 06 de novembro de 2024**

**Designação para gestão de contratos.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 68/2024	Contratação de Clínica especializada em Nefrologia, Hemodiálise e Diálise peritoneal.	Gestor	PAULO SERGIO FRANCA DE ATHAYDE	909.147-5	414.290.364-00
		Fiscal	EDMARA DA NOBREGA XAVIER MARTINS	901.876-0	010.274.424-63

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



**PBPrev - Paraíba Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – 1234**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006870-24, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº **76.818-9**, lotado na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 31 de outubro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0985**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 4972-24, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º SARGENTO da PM, **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº. 518.429-1, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, caput e § 1º do art. 44 e art. 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c caput do art. 34 da lei 5.701/93, e c/c o art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**”

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0986**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo de nº 4689-24 **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 3º SARGENTO PM, **VAMBERTO DA SILVA**, matrícula nº. 520.482-8, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, incisos I e II do § 2º do art. 44, da lei nº 12.194/2022, c/c caput do art. 34 da lei 5.701/1993, inciso I do art. 88 e caput do art. 89 da lei nº 3.909/1977.**”

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1185**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 6911-24, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, **LUZINALDO SOUSA DE BARROS**, matrícula nº. 516.409-5, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, caput do § 1º do art. 44 e art. 48 da lei 12.194/2022, c/c caput do art. 34 da lei 5.701/93, inciso I do art. 88 e caput do art. 89 da lei nº 3.909/77.**”

João Pessoa, 28 de outubro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 614**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6757-24, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JECÉLIA LIMA ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ROBERTO MONTEIRO ARAÚJO**, matrícula nº **109.224-3**, no cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 8.213/1991,



com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º inciso II, §8º da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, c/c o art.34-A, §3º, da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/20.

João Pessoa, 28 de outubro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 613**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6890-24.**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **HELENA ALVES FEITOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA**, matrícula nº. **168.160-5**, no cargo de Policial Penal, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 29 de outubro de 2024.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0834/2024**

O Presidente da **PBPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	6630-24	AFRA JERONIMO LEITE BARBOS DE ALMEIDA	047.593-9
02	6691-24	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	514.048-0
03	6902-24	CELEIDE CORREIA LEITE	057.949-1
04	6921-24	MATILDES MINERVINO DE CARVALHO SILVA	150.490-8
05	6924-24	SEVERINA MARINHO OLIVEIRA	052.403-4

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0836/2024**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE SOLICITACÃO**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0910-24	THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA	610.135-6

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0838/2024**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	6815-24	JOSÉ NILTON FERREIRA	502.827-2

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0840/2024**

O Presidente da **PBPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE RETROATIVO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12621-12	MARIA DA GUIA ROCHA PONTES	025.473-8

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0842/2024**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	6280-24	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	292.264-9

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Administração**

**CONVOCAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

**CONVOCAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** expedida pelo **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN**, que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do(s) vínculo(s) indicado(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a **demissão do cargo ocupado**, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.  
Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2024/20375	943.478-0	GLEDSON LUIZ RAMOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**THIAGO CÉSAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO  
PRESIDENTE**

**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR** o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2024/22406	179.404-3	HERONIDES TAVARES DE LIRA NETO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**THIAGO CÉSAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO  
PRESIDENTE**

**Superintendência de  
Administração do Meio Ambiente**

**EDITAIS E AVISOS**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 04/2024 – CAEIA

COMISSÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A Secretaria de Meio Ambiente e da Sustentabilidade do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB (CNPJ: 09.122.706/0001-09) o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente ao empreendimento denominado “Complexo Rodoviário de acesso ao Porto de Cabedelo/PB interligando a Rodovia BR-101 à BR-230 aos municípios de Santa Rita/PB e Lucena/PB (Ponte do Futuro)”, a ser localizado nos municípios de Cabedelo, Santa e Rita e Lucena, no estado da Paraíba, conforme processo de licenciamento ambiental em tramitação na SUDEMA sob protocolo de nº 2024-004539/TEC/LI-0279. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda se encontram em análise na Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais – CAEIA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil no endereço eletrônico da SUDEMA:



[www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br), estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para realização de Audiência Pública, de acordo com a Portaria SUDEMA/DS de nº 073/2012.

João Pessoa, 06/11/2024

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 146/2024**

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Estadual 44.889/24 e na Lei Estadual nº 4.335/81, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem a esta Autarquia para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (DEZ) dias**, contados da publicação do presente edital, após esse período será realizado o julgamento do Auto de Infração.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>.

A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	ARRENILSON DA SILVA MACIEL "REI DO COCO"	44.373.791/0001-70	2024-03079
02	QUIOSQUE DAS FRUTAS	00.317.815/0001-07	2024-03043

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 147/2024**

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente - pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2022-002951, em nome de **CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA, CPF 513.381.731-20**, deverá comprovar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a retirada dos resíduos de construção civil depositados no endereço Rua José Gerônimo da Silva Filho, Jacaré, Cabedelo/PB, destinando-os através de uma empresa licenciada para este recebimento, bem como apresentar à SUDEMA os comprovantes de destinação e fotos da área sem os resíduos. O descumprimento do presente edital ensejará a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

A protocolização de documentos diversos deverá ser realizada através do endereço eletrônico: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br). O atendimento presencial na SUDEMA está sendo feito mediante agendamento no site desta autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição nos números (83) 9907-1336 e (83) 3690-1955, ou através do endereço de email: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Secretaria de Estado da Educação**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 033/2023 – SEE/PB SELEÇÃO DE PROJETOS ESCOLARES PARA PROMOVER O LETRAMENTO RACIAL DA COMUNIDADE ESCOLAR COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA INICIATIVA MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições vem, por meio deste Edital, alterar por prorrogação, as etapas da seleção de projetos escolares da iniciativa MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA, estabelecidas no Edital nº 033/2023/SEE, publicado no diário oficial do Estado do dia 28 de novembro de 2023. As alterações por nova redação, seguem descritas abaixo:

**10. DO CRONOGRAMA**

PERÍODO	DESCRIÇÃO	LOCAL
ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2024	PAGAMENTO DO 1º REPASSE DO APORTE FINANCEIRO	Na conta aberta pela escola exclusiva para receber o recurso do edital.
13 de dezembro de 2024	REUNIÃO COM AS ESCOLAS SELECIONADAS E EQUIPES DA GEEDI E DA ESPEP	Virtual.
Até 13 DE DEZEMBRO DE A 2024	INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARÃO DO CURSO A Educação Antirracista na Paraíba: Compromisso com o Respeito às Relações Étnico-Raciais (Curso Realizado pela ESPEP)	Enviar para o e-mail: <a href="mailto:mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br">mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br</a>
FEVEREIRO DE 2025	AULA INAUGURAL DO CURSO A Educação Antirracista na Paraíba: Compromisso com o Respeito às Relações Étnico-Raciais (Curso Realizado pela ESPEP)	ESPEP
ATÉ MARÇO DE 2025	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º REPASSE E RELATÓRIO PRELIMINAR	Enviar para o e-mail: <a href="mailto:mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br">mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br</a>
ATÉ 09 DE MAIO DE 2025	PAGAMENTO DO 2º REPASSE DO APORTE FINANCEIRO	Na conta aberta pela escola exclusiva para receber o recurso do edital.

ATÉ SETEMBRO DE 2025	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º REPASSE E RELATÓRIO FINAL COM A COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES E MELHORIAS	Enviar para o e-mail: <a href="mailto:mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br">mihaescolaantirracista@see.pb.gov.br</a>
NOVEMBRO DE 2025	Solenidade com as 45 Escolas com projetos selecionados do edital 2024 para entrega do selo MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA	TEATRO PAULO PONTES <i>ENTREGA DO SELO "Minha Escola é Antirracista, PARA AS ESCOLAS SELECIONADAS NAS EDIÇÕES EM 2024 E 2025</i>

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2024.

**JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos**

**EDITAL E AVISO**

**FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A AGENTES, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00988; e o Parecer nº N° 0706/PGE N-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público a retificação deste edital de Chamamento Público, conforme texto a seguir:

Onde se lê:

**CATEGORIA B**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNPJ	NOME DO PROPONENTE	CIDADE	SITUAÇÃO	MOTIVO
6	COLETIVO CULTURAL CAIANA DOS CRIoulos	072*****-19	EDINALVA RITA DO NASCIMENTO	ALAGOAGRANDE	INABILITADO	INTERPÓS RECURSO, PORÉM COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O NOME DO TITULAR.
10	FOFINHOSOMEOSOMDAGALERA	016*****-00	JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO DA SILVA	SANTALUZIA	INABILITADO	INTERPÓS RECURSO, PORÉM COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O NOME DO TITULAR.

Leia-se:

**CATEGORIA B**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNPJ	NOME DO PROPONENTE	CIDADE	SITUAÇÃO	MOTIVO
6	COLETIVO CULTURAL CAIANA DOS CRIoulos	072*****-19	EDINALVA RITA DO NASCIMENTO	ALAGOAGRANDE	HABILITADO	
10	FOFINHOSOMEOSOMDAGALERA	016*****-00	JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO DA SILVA	SANTALUZIA	HABILITADO	

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**

**CHAMADAS PÚBLICAS**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 CINEP**

**Alienação de imóvel localizado no Distrito Industrial do Turismo - DITur, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, em conformidade com as Leis Federais nº. 13.303/2016 e nº. 6.404/1976, a Lei Estadual nº. 10.781/2016, ao Decreto Estadual nº. 37.192/2016, ao Estatuto Social e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, ambos desta sociedade de economia mista, bem assim com a Resolução de Diretoria CINEP nº. 010/2019 e as demais normas de direito privado e legislação aplicável, torna público o Edital de Chamamento Público nº. 002/2024/CINEP, tendo como objeto a alienação, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional, de 01 (um) lote de imóvel integrante da área denominada Distrito Industrial do Turismo - DITur, localizada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à implantação de empreendimentos voltados à hospedagem, animação,



comércio e serviços. As propostas deverão ser enviadas para análise através do site institucional da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** ([www.cinep.pb.gov.br](http://www.cinep.pb.gov.br)), onde encontra-se disponível, na íntegra, o edital.

João Pessoa, PB 06/11/2024

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 CINEP**

Alienação de imóvel localizado no Distrito Industrial do Turismo - DITur, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, em conformidade com as Leis Federais nº. 13.303/2016 e nº. 6.404/1976, a Lei Estadual nº. 10.781/2016, ao Decreto Estadual nº. 37.192/2016, ao Estatuto Social e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, ambos desta sociedade de economia mista, bem assim com a Resolução de Diretoria CINEP nº. 010/2019 e as demais normas de direito privado e legislação aplicável, torna público o Cancelamento do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024/CINEP, tendo como objeto a alienação, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional, de 01 (um) lote de imóvel integrante da área denominada Distrito Industrial do Turismo - DITur, localizado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à implantação de empreendimentos voltados à hospedagem, animação, comércio e serviços.

João Pessoa, PB 06/11/2024

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RESULTADO FINAL**

**EDITAL Nº 08/2024 – PROGRAMA “JOVEM CIENTISTA DA PESCA ARTESANAL” – PIBIC Júnior – Ensino Médio**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior - SECTIES e a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) tornam público o resultado final da chamada pública para obtenção de apoio na forma de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, voltadas ao avanço do conhecimento em temas ligados às realidades das comunidades pesqueiras artesanais da Paraíba.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL			
Título da proposta	Proponente	Pontuação	Situação
Curadoria Ambiental na Ressex Acaú-Goiana	Daniel Figueiras Alves	14,0	Aprovado e selecionado
Os pescadores artesanais compartilham saberes sobre a pesca em açudes de Princesa Isabel - PB	Evaldo de Lima Azevedo	12,0	Aprovado e selecionado

Campina Grande, 06/11/2024

**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
PRESIDENTE FAPESQ

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAÚDE**  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E IST**

Seleção pública de projetos para OSCs às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids  
**RESULTADO ANÁLISE DOS PROJETOS – EDITAL 02/2024**

Total de projetos inscritos: 07 projetos

- Projetos habilitados: 07
- Projetos não habilitados: 00
- Projetos selecionados: 07
- Projeto não selecionado: 00

**PROJETOS SELECIONADOS**

Classificação	Projeto	ONG	Tipo de projeto	Nota técnica
1	A Voz da Garotada	AMAZONA	PREVENÇÃO	94,6
2	Direito à Vida	CORDEL VIDA	ASSISTÊNCIA	93,4
3	Cidadania e humanização das Pessoas Vivendo com HIV/Aids	GAV	ASSISTÊNCIA	93,3
4	PROSAÇÃO: Interiorização e Prevenção as IST/HIV/AIDS/HV/TB Junto as Trabalhadoras Sexuais	APROS	PREVENÇÃO	93,2
5	Dialogando e Combinando Ações de prevenção as IST/HIV/AIDS, HV E TB junto aos Profissionais do Sexo do interior Paraibano	CIPMAC	PREVENÇÃO	92,6
6	Educação e Empoderamento: Juventude Contra o HIV AIDS	MDS	PREVENÇÃO	89,8

7	DESPERTAR A CONSCIÊNCIA POSITIVA	MEL	PREVENÇÃO	78,8
---	----------------------------------	-----	-----------	------

João Pessoa, 31 de Outubro de 2024.

**COMISSÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2024**  
**BERNADETE MOREIRA DE MOURA**  
**SÉRGIO ARAÚJO DA SILVA**  
**MAILZA GOMES DE OLIVEIRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), torna público o desligamento do bolsista **WYNNE PEREIRA NOGUEIRA**, selecionado através do Edital n.º **003/2024** para o perfil de Apoiador Institucional do eixo temático VII a partir da data de 30/09/2024, conforme cláusula décima, alínea “P” do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa n.º 219/2024.

João Pessoa - PB, 06 de novembro de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), torna público o desligamento da bolsista **AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS**, selecionada através do Edital n.º **003/2024** para o perfil de Apoiador Institucional (REAP QUALI) do eixo temático VIII a partir da data de 30/09/2024, conforme cláusula décima, alínea “f” do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa n.º **263/2024**.

João Pessoa - PB, 06 de novembro de 2024.

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### EDITAL E AVISO

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 015/2024 PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS VISUAIS**  
**PROGRAMAÇÃO PANAPANÁ 2024**

**RESULTADO FINAL**

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, torna público, por meio de sua presidente e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso XVIII do art. 4º da Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, e o caput do art. 6º, XXXIX, art. 28, III e art. 30, todos da Lei 14.133/21, Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Processo Administrativo nº FEC-PRC-2024/01437, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO FINAL da etapa de ANÁLISE DE MÉRITO do processo de seleção do Edital Nº 0015/2024 **PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS VISUAIS PROGRAMAÇÃO PANAPANÁ 2024**.

Nº	PROponente	SITUAÇÃO
01	MALU MENÊSES ROLIM DOS SANTOS	CLASSIFICADA
02	MATHEUS DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADO
03	THIAGO ANDRÉ DE LIMA COSTA	CLASSIFICADO
04	VITÓRIA CRISTINA DE OLIVEIRA TRAJANO	CLASSIFICADA
05	VITÓRIA SENA CRUZ	CLASSIFICADA
06	FELIPE DA SILVA BATISTA	SUPLENTE
07	HUDSON HENRIQUE TENÓRIO DE OLIVEIRA COSTA	SUPLENTE

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

**BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA**  
PRESIDENTA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

### EDITAL E AVISO

**EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER**  
**EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A - EMEPA-PB**

**AVISO DE EDITAL**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 007/2024**

**Processo SGC nº 32.205.000007.2024 - Registro CGE nº 24-02053-7**

**Número PBDOC: EPR-PRC-2024/00267**

A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - EMEPA-PB, situada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Km-07, Jacarapé, João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual n.º 16.078.084-5, realizará Leilão Público nº 007/2024 e tem como OBJETIVO: alienação de 31 (trinta um) animais bovinos das raças: Guzerá, Sindi, Gir Sindi/Mestiços e Pardo-Suíço, conforme especificados no Anexo I do Edital, categoria: DESCARTE, pertencente ao rebanho da EMPAER/EMEPA-PB;

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** no dia 30 de novembro de 2024, às 09h30minutos, forma virtual, no endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=qbeu542BCdI>  
**MAIORES INFORMAÇÕES:** Será encontrado no Edital afixado na entrada principal da EMPAER/



EMPEA-PB e poderá ser adquirido sem qualquer ônus na sua sede, bem como será exibido na internet no site: <http://empaer.pb.gov.br/Sevicos/leiloes-2024> ou nos seguintes endereços: Rodovia BR 230 – Km 13,3, S/N – Parque Esperança – Lot. Morada Nova, L-26 – CEP: 58108-502 – Cabedelo – PB, Telefone: (83) 3218-8101 ou – Presidência - Telefone: (83) 3218-8162, e-mail: [presidencia@empaer.pb.gov.br](mailto:presidencia@empaer.pb.gov.br) - [gabin@empaer.pb.gov.br](mailto:gabin@empaer.pb.gov.br)

Cabedelo - PB, 06 de novembro de 2024.

**JOILTON FEITOSA NUNES**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 002/2024, DE 26/09/2024**

## Polícia Civil do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

#### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

##### EDITAL Nº 001/2024 - PC/ACADEPOL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES OU MONITORES DA ACADEPOL

A Polícia Civil do estado da Paraíba – PC/PB, inscrita no CNPJ 22.404.257/0001-41, através da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL, com sede nesta capital, localizada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, S/N, PB 008, km 07, Costa do Sol, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES OU MONITORES, com o objetivo de formar cadastro de profissionais especializados para compor o BANCO DE CURRÍCULOS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS que, na FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, poderão ser contratados para a realização de formação e aperfeiçoamento de servidores por meio de aulas constantes nos componentes curriculares das disciplinas ofertadas pela ACADEPOL, observado o Regimento Interno da Academia e demais legislações pertinentes.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento de Professores ou Monitores será regido por este Edital e suas eventuais retificações ou alterações, se for o caso.

1.2 Nenhum profissional credenciado ou selecionado poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de qualquer responsabilidade.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado visa a formar cadastro de profissionais especializados para compor o quadro de Professores ou de Monitores de cursos, podendo também atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos, jornadas, simpósios, entre outras atividades da ACADEPOL, de acordo com a demanda, como também, em quaisquer atividades pedagógicas e em áreas afins de formações promovidas pela ACADEPOL, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

1.4 O Processo Seletivo destina-se ao cadastramento ou à atualização de cadastro já existente de profissionais especializados, com as formações acadêmicas ou operacionais contidas nos Componentes Curriculares constantes no Anexo deste Edital.

1.5 Todos os profissionais comporão cadastro de reserva e serão eventualmente convocados, a critério da ACADEPOL, desde que atendam aos requisitos mínimos e ao perfil da ação de ensino a ser realizada.

1.6 O candidato poderá se inscrever para as modalidades de Professor, Monitor ou Professor e Monitor, devendo fazer a opção no momento da inscrição. Na hipótese de realização da inscrição para Professor e para Monitor, o candidato deverá realizar o preenchimento do formulário duas vezes, indicando em cada uma das inscrições a opção respectiva.

1.7 A inscrição do candidato para a modalidade Professor possibilitará, a critério da ACADEPOL, o aproveitamento em eventual convite para atividades de Monitoria;

1.8 Todos os dados disponibilizados na inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo direito da ACADEPOL excluir eventuais informações que se encontrarem incompletas e ilegíveis.

1.9 É assegurado à ACADEPOL o direito de cancelar ou retificar itens deste Processo Seletivo Simplificado, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.10 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição ou tornada sem efeito a convocação do candidato quando verificadas falsidades, inexatidões ou irregularidades na inscrição ou nos documentos inerentes a esta.

1.11 A ACADEPOL não se responsabiliza pelo não recebimento das inscrições em razão de: falhas técnicas de computadores, de comunicação ou no envio dos arquivos solicitados; congestionamento das linhas de comunicação; falta de energia elétrica; excesso de tráfego no sítio na internet durante o período de inscrições; procedimento indevido; inscrições com configuração diferente da exigida neste Edital; ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.12 A seleção é de caráter eliminatório, sendo os candidatos classificados como "aptos" ou "inaptos".

1.13 Todos os atos de comunicação relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados na imprensa oficial e divulgados no sítio eletrônico da ACADEPOL na internet (<[acadepol.pb.gov.br](http://acadepol.pb.gov.br)>).

1.14 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de convocação automática, mas tão somente o seu registro no Banco de Currículos para Seleção de Profissionais e a expectativa de ser convocado, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade, à demanda e à conveniência da ACADEPOL.

#### 2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Antes de efetuar a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara ter ciência e plena aceitação das regras deste Edital, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento.

2.2 O Processo Seletivo Simplificado será destinado aos profissionais especializados, com comprovação de titulação e ausência de impedimento nos termos deste Edital.

2.3 O Processo Seletivo será realizado por meio da análise de Documentos e de Títulos.

2.4 Caso o candidato não anexe a documentação solicitada, rigorosamente na ordem estabelecida neste Edital, ou apresente informações inverídicas, terá sua inscrição automaticamente cancelada, além de serem encaminhadas as informações para as apurações cabíveis.

2.5 O candidato já considerado anteriormente apto no Banco de Currículos, em decorrência de aprovação

em Edital pretérito, poderá, caso deseje, atualizar sua inscrição, com a anexação de novas qualificações profissionais e acadêmicas ou opção por componentes curriculares diversos. Caso não realize esse procedimento, continuará classificado nos termos do Processo Seletivo Simplificado anterior.

2.6 O candidato só poderá realizar uma inscrição para cada modalidade (Professor ou Monitor) no presente Processo Seletivo Simplificado.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação exigida em formato indicado no Edital e de forma legível. A anexação de documentos ilegíveis, desfocados, sem a frente e verso, escurecidos ou em imagem que impeça ou torne difícil a avaliação pela comissão impedirá a análise, sendo o candidato considerado inapto ou desclassificado.

2.8 O candidato deverá adaptar a documentação completa para o tamanho total de até 3MB, para que possa ser anexada em formato PDF.

2.9 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via e-mail ou correio postal.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico da ACADEPOL <[acadepol.pb.gov.br](http://acadepol.pb.gov.br)>, na aba "Concursos e Seleções", através da qual o candidato deverá cadastrar-se na plataforma do sítio e efetuar a inscrição específica nesta seleção.

3.2 As inscrições deverão ocorrer impreterivelmente de acordo com o cronograma deste Edital.

#### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados deverão preencher todos os campos do formulário de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento de Professores ou Monitores disponível no site da ACADEPOL, anexando os documentos comprobatórios exigidos, conforme a opção de inscrição para Professor ou Monitor.

4.1.1 Para Professor, o candidato deverá anexar, na ordem estabelecida neste item, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação funcional, se profissional da área de Segurança Pública, ou Registro Geral (RG) / Cédula de Identidade ou CNH, no caso de profissional que não seja da área da Segurança Pública;

b) currículo profissional constante na Plataforma Lattes <<https://lattes.cnpq.br>>;

c) Diploma de Graduação na área para a qual concorre, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou Declaração de Conclusão do referido Curso, devidamente assinada pelo representante legal da Instituição;

d) Diploma de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou Certidão/ Declaração de conclusão, fornecidas por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao curso, devidamente assinado pelo representante legal da Instituição.

e) Certificado de curso na área relacionada ao componente curricular para o qual se inscreve, com carga horária mínima de 40 horas cada, reconhecido pelo Ministério da Educação ou fornecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Profissional competente, Academia de Ensino Policial, Escola de Governo ou outra Instituição de Ensino congênere e reconhecida na forma da lei;

f) Documento comprobatório de experiência docente e/ou acadêmica na área. Se em curso regular, no mínimo 6 (seis) meses de experiência. Se em cursos especializados, no mínimo 20 horas-aulas, ambos até o máximo de 2 (dois) cursos;

g) Documento comprobatório de experiência profissional na área pleiteada.

4.1.2 Para Monitor, o candidato deverá anexar, na ordem estabelecida neste item, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação funcional, se profissional da área de Segurança Pública, ou Registro Geral (RG) / Cédula de Identidade ou CNH, no caso de profissional que não seja da área da Segurança Pública;

b) currículo profissional constante na Plataforma Lattes <<https://lattes.cnpq.br>>

c) Certificado de curso na área relacionada à disciplina pleiteada, com carga horária mínima de 40 horas cada, reconhecido pelo Ministério da Educação ou fornecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Profissional competente, Academia de Ensino Policial, Escola de Governo ou outra Instituição de Ensino congênere e reconhecida na forma da lei.

d) Documento comprobatório de experiência em monitoria na área indicada.

#### 5. DOS COMPONENTES CURRICULARES E DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os Componentes Curriculares (Anexo) são classificados por áreas temáticas. O interessado poderá escolher até 04 (quatro) componentes curriculares para realizar o credenciamento de sua preferência, devendo indicar a modalidade de Professor ou Monitor.

5.2 Caso o candidato deseje realizar a inscrição para as modalidades de Professor e também de Monitor, deverá preencher o formulário para cada inscrição, anexando toda a documentação necessária.

5.3. O resultado do credenciamento será publicado na imprensa oficial e no sítio da ACADEPOL na internet (<[acadepol.pb.gov.br](http://acadepol.pb.gov.br)>).

5.4 Para estar apto a ministrar qualquer dos componentes curriculares constantes neste Edital, o inscrito deverá conhecer e adotar como referencial teórico-metodológico a Matriz Curricular Nacional (MCN) da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.5. Os interessados deverão preencher os requisitos de acordo com as áreas temáticas, observando os respectivos componentes curriculares do Anexo deste Edital, devendo comprovar graduação ou curso técnico que o habilite, além de experiência na área.

#### 6. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1 Os títulos anexados pelos candidatos na inscrição serão avaliados em relação aos componentes curriculares indicados como referência.

6.2 A classificação indicará o candidato como "apto" ou "inapto" para o respectivo componente curricular indicado.

#### 7. DO OBJETO

7.1 O Processo de Credenciamento tem como objeto a Composição de Banco de Currículos para Seleção de Professores ou Monitores que, na forma de prestação de serviço, conforme demandas da Polícia Civil, estarão aptos a ministrar aulas dos componentes curriculares para os cursos ofertados pela ACADEPOL, sem prejuízo dos Professores e Monitores já cadastrados no Banco de Currículos em virtude de Edital anterior.

#### 8. DO PRAZO

8.1 O Processo de Credenciamento terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação do resultado final.

#### 9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

9.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado ficarão abertas a partir da data da publicação do presente Edital até 30/11/2024, às 23h59, por meio do formulário de inscrição disponível conforme especificado

no item 3.1 deste Edital.

9.2 O resultado preliminar das inscrições será divulgado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da ACADEPOL na internet (<acadepol.pc.pb.gov.br>), com a indicação dos candidatos como "aptos" ou "inaptos".

9.3 Caberá interposição de recurso para o Conselho de Ensino da ACADEPOL, no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do Resultado.

9.4 O recurso poderá ser interposto exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da ACADEPOL na internet (<acadepol.pc.pb.gov.br>), em formulário próprio.

9.5 A contagem do prazo será em dias corridos, não se suspendendo ou interrompendo em razão de dias não úteis (fim de semana, feriado ou ponto facultativo).

9.6 Os resultados das interposições de Recurso e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados na imprensa oficial e no sítio da ACADEPOL na internet (<acadepol.pc.pb.gov.br>).

9.7 O presente processo de credenciamento não assegura qualquer tipo de direito de ingresso automático como Professor ou monitor de curso, mas apenas a expectativa de convocação, mediante a ocorrência de demanda de atividades da ACADEPOL.

#### 10. DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

10.1 Os candidatos selecionados estarão aptos à contratação para desempenhar as atividades de docência e/ou monitoria, conforme necessidade, nos cursos promovidos pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, ministrando aulas de acordo com as designações da ACADEPOL.

10.2 Os candidatos convocados serão contratados pela POLÍCIA CIVIL obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação regente, em especial à Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) e à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

10.3 Não será responsabilidade da ACADEPOL os custos com transporte, alimentação e hospedagem dos Professores ou Monitores credenciados e selecionados para cumprimento do contrato. Caso a ACADEPOL ofereça algum desses benefícios, será por mera liberalidade, não gerando direito adquirido por parte do Professor ou Monitor.

10.4 Será pago ao prestador de serviço os valores de hora-aula, conforme escolaridade, estabelecidos pela Portaria n.º 108/2018-SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 27/11/2018, ou alterações posteriores.

10.5 Os monitores receberão hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do docente com graduação, conforme Anexo I da Portaria n.º 108/2018-SEDS.

10.6 O pagamento referente à prestação do serviço só poderá ser realizado após a disponibilização efetiva dos créditos orçamentários (Recursos Orçamentários), a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA e seus anexos (Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD).

#### 11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 O interessado poderá optar pelo seu credenciamento nas modalidades de Professor, Monitor ou ambos.

11.2 O credenciamento de monitores dar-se-á para as áreas temáticas especificamente selecionadas, considerando a predominância dessa atividade auxiliar nos cursos de natureza operacional. A seleção de monitores para cada curso dependerá de previsão na institucionalização da capacitação.

11.3 Os candidatos credenciados, quando convocados para prestação de serviço, deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso e Contrato de Prestação de Serviço, sob pena de não serem aceitos para a atividade para a qual foram convidados.

11.4 A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser cancelado, se constatada falsidade nas declarações ou irregularidades em fase deste processo ou nos documentos apresentados.

11.5 O profissional credenciado que possuir vínculo com qualquer órgão das esferas do serviço público deverá apresentar, quando se fizer necessário, declaração expedida pelo órgão a que está vinculado, atestando compatibilidade de horário ou compensação deste.

11.6 Para os cursos na modalidade remota, só serão convocados os candidatos que tenham garantido disponibilidade para ministrar o curso diretamente das instalações da ACADEPOL ou de outro local, se estabelecido pela ACADEPOL.

11.7 O material didático, produzido pelo profissional deve seguir os padrões estabelecidos pela ACADEPOL, e deve atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, relativa a Direitos Autorais, na condição de autor, para que a ACADEPOL possa lhe fazer pleno uso, incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

11.8 O profissional contratado deverá disponibilizar para a ACADEPOL, em formato digital, todo o material utilizado para as atividades de docência ou de monitoria desempenhadas na instituição.

#### 12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO

12.1. O interessado que não apresentar os documentos exigidos neste Edital será considerado inapto e, por conseguinte, desclassificado do processo.

12.2. O candidato que desprezitar as normas deste Edital, as diretrizes legais e regimentais em geral, da Polícia Civil e da ACADEPOL será eliminado do Processo Seletivo.

12.3. O candidato que tentar utilizar meios ilícitos e irregulares para o credenciamento ou seleção será eliminado, sendo adotadas as medidas legais em relação ao caso.

12.4. O candidato que estiver impedido de contratar com o serviço público por quaisquer dos preceitos legais será eliminado do Banco de Currículos, ainda que considerado apto pela seleção.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste.

13.2 Questionamentos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser feitos unicamente por meio do telefone (83) 3612-8600 (ACADEPOL), no horário das 08h00 às 18h00.

13.3 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações na imprensa oficial e no sítio da Acadepol na internet.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2024.

**ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS**  
**DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**MAÍSA FÉLIX RIBEIRO DE ARAÚJO**  
**DIRETORA-GERAL DA ACADEPOL**

# Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line.  
Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o  
conteúdo do Diário Oficial  
desde 2003 em:  
**auniao.pb.gov.br**

Assine a versão on-line do  
Diário Oficial!

 3218.6500

 **circulacao@epc.pb.gov.br**

 **DIÁRIO OFICIAL**

 **EMPRESA  
PARAIBANA DE  
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO  
DA PARAÍBA**



## Secretaria de Estado da Administração

### LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024  
PROCESSO Nº 31.902.000296.2024

OBJETO/ÓRGÃO: AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) COMPUTADORES ENTRE NOTEBOOKS E DESKTOPS, destinado à AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA/PB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 25/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 901372024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic07@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic07@centraldecompras.pb.gov.br). A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-02021-4

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024  
PROCESSO Nº 19.000.000043.2024

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE COAGULAÇÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO COM GESTÃO DE MANUTENÇÕES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, destinado ao HEMOCENTRO DA PARAIBA, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 22/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 90872024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic07@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic07@centraldecompras.pb.gov.br). A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-02019-0

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024  
PROCESSO Nº 19.000.000147.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 22/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 901302024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic08@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic08@centraldecompras.pb.gov.br). A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-02041-2

João Pessoa, 06 de Novembro de 2024.

**DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 005/2024

DATA 23/10/2024

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 24-00388-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS, DESTINADO A SEPLAG, SECULT e DETRAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR		UNID	QUANT.	VALOR R\$	
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF			UNITÁRIO	TOTAL
1.0	112279	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	10.065	2,900	29.188,500
2.0	112279	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	5.115	2,900	14.833,500
3.0	112279	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	2.785	2,900	8.076,500
4.0	112279	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	3.695	2,900	10.715,500
5.0	112100	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	44	1.100,000	48.400,000
6.0	112100	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	3	950,000	2.850,000
7.0	112100	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	1	1.490,000	1.490,000
8.0	112108	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	63	1.998,000	125.874,000
9.0	112108	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	25	4.100,000	102.500,000
10.0	112108	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	15	1.900,000	28.500,000
11.0	112108	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	16	3.750,000	60.000,000
12.0	112106	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	41	3.280,000	134.480,000
13.0	112106	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30956229000165	Diaria	1	2.470,000	2.470,000



14.0	112082	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	20	1.990,000	39.800,000
15.0	11208	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000	Diaria	14	2.888,330	40.436,620
2				115				
16.0	112082	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	8	2.998,330	23.986,640
17.0	112082	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	9	2.680,000	24.120,000
18.0	112054	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	7	4.350,000	30.450,000
19.0	112054	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	7	5.898,330	41.288,310
20.0	112054	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	4	8.164,330	32.657,320
21.0	112054	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	5	4.779,000	23.895,000
22.0	112053	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	9	3.190,000	28.710,000
23.0	112053	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	3	6.200,000	18.600,000
24.0	112052	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	19	2.290,000	43.510,000
25.0	112052	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	15	3.990,000	59.850,000
26.0	112052	ELLY SOM LTDA	ELLY SOM LTDA	01752306000167	Diaria	9	3.950,000	35.550,000
27.0	112157	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	54	2.987,000	161.298,000
28.0	112157	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	20	1.937,000	38.740,000
29.0	112157	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	10	3.999,000	39.990,000
30.0	112157	ÂMBAR SERVIÇOS LTDA - ME	AMBAR SERVICOS LTDA	15353461000115	Diaria	11	3.999,000	43.989,000
31.0	112196	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	1.816	7,800	14.164,800
32.0	112196	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	1.087	7,800	8.478,600
33.0	112196	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	609	7,800	4.750,200
34.0	112196	TRAMONTINA	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	842	7,800	6.567,600
35.0	112123	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	5	5.800,000	29.000,000
36.0	112123	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	2	5.800,000	11.600,000
37.0	112123	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	2	5.800,000	11.600,000
39.0	112138	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	1	5.800,000	5.800,000
42.0	112127	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	3	5.800,000	17.400,000
44.0	112140	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	19	1.050,000	19.950,000
45.0	112140	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	19	1.050,000	19.950,000

46.0	112140	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	10	1.050,000	10.500,000
47.0	112140	NEWFORM	STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA	40557130000144	Diaria	10	1.050,000	10.500,000
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>1.466.510,090</b>

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
João Pessoa, 04, Novembro 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO Nº 044/2024

DATA 04/11/2024

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
REG CGE: 24-01261-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ÍNTIMAS, DESTINADO A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR		VALOR R\$			
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	107057	FENIX	FENIX COMERCIAL LTDA	02402380000116	Un	780	6,000	4.680,000
2.0	124935	HOSANA FARIAS	HOSANA FARIAS SANTOS CONFECÇÕES LTDA	01840344000171	Un	8.550	3,440	29.412,000
3.0	124935	HOSANA FARIAS	HOSANA FARIAS SANTOS CONFECÇÕES LTDA	01840344000171	Un	2.850	3,440	9.804,000
4.0	107056	DELLAS LINGERIE	WPPT CONFECÇÕES LTDA	45438114000156	Un	312	18,990	5.924,880
5.0	40377	NORDEST E	JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	27963904000179	Un	312	15,990	4.988,880
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>54.809,760</b>

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
João Pessoa, 04, Novembro 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - UASG 925302**  
**PROCESSO Nº 19.000.000060.2024**  
**COMPRAS.GOV.BR 920532024**

Comunicamos a quem interessar, que o respectivo certame, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PROTEÍNA ANIMAL - PESCADOS), destinado à CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG, teve sua 2ª CHAMADA considerada **FRACASSADA**, à luz da legislação vigente.

Cadastro da CGE nº 24-01527-1

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**  
**GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024**  
**PROCESSO Nº 19.000.000121.2024**

OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, destinado ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 22/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302  
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 920852024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando o **FRACASSO** da 1ª chamada, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic05@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic05@centraldecompras.pb.gov.br).  
A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro



Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.  
Cadastro da CGE nº 24-01616-1

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.  
**DIEGO DE ALMEIDA SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

## Secretaria de Estado da Cultura

### LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 224/2024

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 378/2024 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SEDULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**, em favor da empresa **26.458.736 GETULIO SALVIANO LINS DE SÁ**, inscrita no CNPJ nº **26.458.736/0001-00**, referente à apresentação da Banda Anarquia Organizada, no evento Cajá Rock, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2024, na cidade de Cajazeiras - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/02258.

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.  
**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 028-2024 TERMO DE FOMENTO 030.2024. SEDAP/ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO.

Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e OVINOS, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 06 de novembro de 2024 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 030/2024 JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos - APACCO, CNPJ 09.307.596/0001-41.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 81.155,00

OBJETO DA PARCERIA: Apoio para Realização da 16ª EXPOMONTEIRO - Exposição de Caprinos e Ovinos, que acontecerá entre os dias 07 e 10 de novembro de 2024, no Município de Monteiro – PB. VIGÊNCIA: 60 dias da data da assinatura do termo de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA Visando a Realização da 16ª EXPOMONTEIRO - Exposição de Caprinos e Ovinos, que acontecerá entre os dias 07 e 10 de novembro de 2024, no Município de Monteiro – PB, ante a urgência e natureza singular do evento, torna-se inexigível a realização do chamamento público, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, autorizando a contratação, observadas as demais cautelas legais. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

DA AUTORIDADE COMPETENTE: Ratifico a justificativa e autorizo a formalização do Termo de Colaboração através de Inexigibilidade de Chamamento Público, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o extrato da justificativa, e ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para firmar a parceria.

Atenciosamente,

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SEDAP

### EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

Nº do Cadastro: 24-11486-8

Nº do Contrato: 0034/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA

Contratado: CONTRATE SERVICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de mão de obra nas dependências das DEASAS e SEDAP.

Valor (Original): R\$ 5.072.107,32

Classificação Funcional-Programática: 2024.32.101.20.121.5001.4365.0000287.3390.39.00.50

2024.32.101.18.541.5003.4943.0000287.3390.39.00.50

2024.32.101.20.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

2024.32.101.20.306.5008.4174.0000274.3390.39.00.50

2024.32.101.20.605.5002.4165.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 16/10/2024 a 16/10/2025

Data da assinatura: 16/10/2024

Gestor Contrato: MAÉVIA DA SILVA DANTAS - 192631-4

Autoridade competente: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

### EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

#### EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMH-PRC-2024/00233

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARAUJ

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS

NOTA DE EMPENHO: 01158/2024

Data da Nota de Empenho: 05/11/2024

Unidade Orçamentária: 10101.14.122

Fonte Recurso: 500

Programa Trabalho: 5046.4216

Elemento Despesa: 339030

Classificação: 5290

RO: 368/2024

Valor: **R\$3.600,00(Três mil e seiscentosreais)**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMH-PRC-2024/00233

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ARAUJ

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS.

NOTA DE EMPENHO: 01159/2024

Data da Nota de Empenho: 05/11/2024

Unidade Orçamentária: 10101.14.422

Fonte Recurso: 500

Programa Trabalho: 5296.4647

Elemento Despesa: 339030

Classificação: 557

RO: 369/2024

Valor: **R\$ 3.900,00(Três mil e novecentos reais)**.

Gestora do Contrato: CAMILA MARIA LIRA DE SOUSA

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA - SECRETÁRIA DE ESTADO

#### EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMH-PRC-2024/00231

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Contratada: THAIS FERNANDES DE ARAUJO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PERSONALIZADAS

NOTA DE EMPENHO: 01189/2024

Data da Nota de Empenho: 06/11/2024

Unidade Orçamentária: 10101.14.122

Fonte Recurso: 500

Programa Trabalho: 5046.4216

Elemento Despesa: 339030

Classificação: 5290

RO: 367/2024

Valor: **R\$6.750,00(Seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Gestora do Contrato: CAMILA MARIA LIRA DE SOUSA

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA - SECRETÁRIA DE ESTADO

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO CGE Nº 24-01068-9

De acordo com o Relatório Final do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Decisão PRE Nº 035/2023. HOMOLOGADO o procedimento do Pregão Eletrônico LRE Nº 039/2024. Objeto: Aquisição de Computadores



Desktops, Notebooks e Monitores, com a finalidade de atender às necessidades da CAGEPA em todo o Estado da Paraíba, e ADJUDICO o seu objeto em favor da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA para o LOTE 01, sob CNPJ Nº 04.602.789/0001-01, com proposta no valor global de R\$ 1.139.353,20 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), e em favor da empresa GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA para o LOTE 02, sob CNPJ Nº 43.905.981/0001-29, com proposta no valor global de R\$ 169.240,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), e em favor da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP para os LOTES 03 e 04, sob CNPJ Nº 21.997.155/0002-03, com proposta no valor global de R\$ 925.988,00 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), e em favor da empresa ALESSANDRA MILANI - EPP para os LOTES 05 e 06, sob CNPJ Nº 79.053.468/0001-02, com proposta no valor global de R\$ 304.440,00 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). Recursos Próprios.

João Pessoa, 04 de novembro de 2024.

**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
REGISTRO CGE Nº 24-01479-6

De acordo com o Relatório Final do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Decisão PRE Nº 035/2023. HOMOLOGO o procedimento do Pregão Eletrônico LRE Nº 067/2024. Objeto: Aquisição de Tubos PEAD de 1200 mm, para aplicação no âmbito da Gerência Regional da Borborema, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e ADJUDICO o seu objeto em favor das empresas CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA para o Lote 01, sob CNPJ Nº 08.984.318/0001-66 com proposta no valor global de R\$ 523.300,80 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta centavos), e POTISAN LTDA para o Lote 02, sob CNPJ Nº 39.490.386/0001-00 com proposta no valor global de R\$ 207.621,60 (duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Recursos Próprios.

João Pessoa, 29 de outubro de 2024.

**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
REGISTRO CGE Nº 24-01088-7

De acordo com o Relatório Final do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Decisão PRE Nº 035/2023. HOMOLOGO o procedimento do Pregão Eletrônico LRE Nº 046/2024. Objeto: Aquisição de Curvas com junta elástica, em Ferro Fundido, de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoarifado Central. Todas novas e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, a serem utilizados em toda abrangência da CAGEPA, e ADJUDICO o seu objeto em favor das empresas POTISAN LTDA para os Lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, sob CNPJ Nº 39.490.386/0001-00 com proposta no valor global de R\$ 121.190,00 (cento e vinte um mil, cento e noventa reais); FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA para os Lotes 02, 04, 11, 12, e 13, sob CNPJ Nº 88.843.370/0001-31, com proposta no valor global de R\$ 61.199,90 (sessenta um mil, cento e noventa e nove reais, e noventa centavos); HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para os Lotes 14, 15 e 17, sob CNPJ Nº 35.302.323/0001-14, com proposta no valor global de R\$ 99.330,30 (noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos); TUBCON TUBOS E CONEXÕES, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA para o Lote 16, sob CNPJ Nº 46.314.067/0001-00, com proposta no valor global de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), e D & F CASA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para o Lote 18, sob CNPJ Nº 11.502.665/0001-10, com proposta no valor global de R\$ 23.600,00 (vinte três mil e seiscentos reais). Recursos Próprios.

João Pessoa, 29 de outubro de 2024.

**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
REGISTRO NA CGE Nº 24-02023-0

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação II, torna público que no dia 29 de novembro de 2024, às 15h:00min (horário local), realizará a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 047/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento topográfico e controle tecnológico de concreto e solos para a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário (EEE 04A, bacias D, E e G) do Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1292 – E-mail: cpl2@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação no Banco do Brasil Nº 1059292.

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

**JOÃO SANTOS DE MENEZES**  
PRESIDENTE DA CPL II

## EXTRATOS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 24-03041-4  
**Nº do Contrato** 0321/2024  
**Contratante** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** L.R. MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE LUVAS EM FERRO TIPO JUNTA MECÂNICA E LUVAS DE CORRER EM FERRO, COM JUNTA ELÁSTICA, DE DIVERSOS DIÂMETROS, DESTINADAS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL. TODAS NOVAS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADAS, A SEREM UTILIZADOS EM TODA ABRANGÊNCIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, NO

ESTADO DA PARAÍBA, LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 E 18, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTA CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2024/08406.

**Valor** 317.004,52  
**Classificação Funcional-Programática** 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99  
**Período da Vigência do Contrato** 5/11/2024 A 5/5/2025  
**Data da Assinatura** 5/11/2024  
**Gestor do Contrato** RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 9327-0  
**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 24-03042-2  
**Nº do Contrato** 0323/2024  
**Contratante** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** L.R. MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE REDUÇÕES EM FERRO COM PONTA E BOLSA, DE DIVERSOS DIÂMETROS, DESTINADAS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL. TODAS NOVAS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADAS, A SEREM UTILIZADOS EM TODA ABRANGÊNCIA DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, LOTE 01, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTA CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2024/25809.

**Valor** 50.500,00  
**Classificação Funcional-Programática** 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99  
**Período da Vigência do Contrato** 5/11/2024 A 5/5/2025  
**Data da Assinatura** 5/11/2024  
**Gestor do Contrato** RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 9327-0  
**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE**

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 21-00185-5  
**Nº do Contrato** 0017/2021  
**Contratante** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**Valor Original do Contrato** 39.200.000,00  
**Nº do Aditivo** 06  
**Objeto do aditivo** ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM REPECTUAR O CONTRATO Nº 0017/2021, NO PERCENTUAL DE 14,615187% (QUATORZE VÍRGULA SEIS UM CINCO UM OITO SETE POR CENTO), TENDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 6.581.959,26 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACORDO COLETIVO 2024/2026, QUADRO DEMONSTRATIVO E JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2024/34880. O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 6.581.959,26 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE À REPECTUAÇÃO DA CLÁUSULA 1º.

**Valor do aditivo** 6.581.959,26  
**Classificação Funcional-Programática** 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.40  
**Período da Vigência do Contrato** 17/3/2021 A 17/3/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 5/11/2024  
**Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)** 171.580.230,36  
**Gestor do Contrato** EMESON DO NASCIMENTO RAMALHO - Mat.: 09678-4  
**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR-PRESIDENTE**

## Secretaria de Estado da Saúde

### LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº SES-PRC-2024/17646**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**  
**DATA DE SESSÃO: 21/11/2024 - ÀS 09h.**  
**REGISTRO CGE Nº 24-02003-2**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1059305**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MÉDICO-HOSPITALARES (EMH), UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS PARA ATENDER O HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.**

O Hemocentro Coordenador da Paraíba, através da sua Pregoeira, Sra. Anny Kariny Carvalho de Almeida, Mat. 170.897-0, nomeada pela Portaria nº 398/2024/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço global por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala do NÚCLEO DE LICITAÇÃO DO HEMOCENTRO-PB, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1548, Jaguaribe, João Pessoa-PB de segunda a sexta-feira, no HORÁRIO das 08h às 12h e das 13:30 às 17h, no Telefone/Fax: 83. 3133-3490 ou pelo e-mail: [nclhc.hemocentro.pb@gmail.com](mailto:nclhc.hemocentro.pb@gmail.com) ou nos endereços eletrônicos dos portais [licitacoes-e2.bb.com.br/pncp.gov.br/app/editais/](http://licitacoes-e2.bb.com.br/pncp.gov.br/app/editais/) e [centraldecompras.gov.br](http://centraldecompras.gov.br)

[pb.gov.br/](http://pb.gov.br/) SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fonte de recursos: 600 – TRANS F A F-MANU-TENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**ANNY KARINY CARVALHO DE ALMEIDA**  
**PREGOEIRA DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DO HC/PB**  
**MATRÍCULA Nº 170.897-0**

## EXTRATOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

### EXTRATO

**CONTRATO Nº 0544/2024**

**Contratante:** Arimatheus Silva Reis– Secretário de Estado da Saúde  
**Contratado:**JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:**30.553.793/0001-37

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

**Vigência:** 05/11/2024 a 31/12/2024

**Classificação Funcional Programática:**

25101.10.303.5007.4735.00000000287.33903200.50000.9.1.1002

**Reserva:** 15694

**Valor Global:** R\$16.719,00(dezesseis mil, setecentos e dezenove reais)

**Gestor do contrato:**WENIA BRITO BARRETO FAHEINA

**Matrícula nº** 189.401-3

**Portaria nº:**343/GS – 03/05/2022

### OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AS PATOLOGIAS QUE FAZEM PARTE DAS LINHAS DE CUIDADO CONTEMPLADAS NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA E PROPOSTA VENCEDORA CONSTANTES NO PROCESSO SES-PRC-2024/31148.

### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

**Nº do Cadastro** 24-80922-5

**Nº do Instrumento** 0091/2024

**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Conveniente** INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

**Objeto** CUSTEIO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE, POR MEIO DE PROJETO SAÚDE ITINERANTE, EM RAZÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 506.

**Valor** 500.000,00

**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.2950.0287.3350.41.799.0.1.1002

**Período da Vigência do Instrumento** 21/10/2024 A 21/9/2025

**Data da Assinatura** 21/10/2024

**ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

### Extrato de Contrato

**Nº do Cadastro** 24-03022-8

**Nº do Contrato** 0514/2024

**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contratado** HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A

**Objeto** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDIMENTO AS PATOLOGIAS QUE FAZEM PARTE DAS LINHAS DE CUIDADO CONTEMPLADAS NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF.

**Valor** 248.619,28

**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.32.500.9.1.1002.00

**Período da Vigência do Contrato** 14/10/2024 A 14/10/2025

**Data da Assinatura** 14/10/2024

**Publicado no DOE em** 5/11/2024 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

**Gestor do Contrato** WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - Mat.: 189.401-3

**ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

## TERMOS DE AJUSTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0342/2024

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contratado:** NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA

**CNPJ n.º**22.143.527/0001- 08

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

**Vigência:** 31/12/2024

**Classificação Funcional Programática:**

1747 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

**Reserva:**16889

**Valor Global**R\$ 18.576,92 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

### OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DE GUARABIRA-PB, MÊS DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROCESSO SES-PRC-2024/30957.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0326/2024

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contratado:** EMPRESA EDILEUZA OLIVEIRA DA SILVA - ESKINA DA CONSTRUÇÃO

**CNPJ n.º**13.613.739/0001-10

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

**Vigência:** 31/12/2024

**Classificação Funcional Programática:**

1746 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903000.50000.0.1.1002

**Reserva:**15070

**Valor Global:** R\$ 4.444,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

### OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SEM COBERTURA CONTRATUAL, NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DO CORRENTE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2024/10316.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0341/2024

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contratado:** JL DONATO LTDA - ELINALDO DA SILVA DONATO

**CNPJ n.º** 40.457.770/0001-82

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

**Vigência:** 31/12/2024

**Classificação Funcional Programática:**

1746 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903000.50000.0.1.1002

**Reserva:**14364

**Valor Global:** R\$ 89.919,70 (Oitenta e nove mil, novecentos e dezenove mil e setenta centavos).

### OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS NOS MESES DE MAIO E JUNHO DO CORRENTE ANO, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA, SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2024/25169.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0340/2024

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contratado:** JL DONATO LTDA - ELINALDO DA SILVA DONATO

**CNPJ n.º** 40.457.770/0001-82

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

**Vigência:** 31/12/2024

**Classificação Funcional Programática:**

1746 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903000.50000.0.1.1002

**Reserva:**14366

**Valor Global:** R\$ 66.671,10 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos).

### OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA NO MESES DE MAIO E JUNHO DO CORRENTE ANO, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA, SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2024/25152.

## Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

### LICITAÇÃO

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC**

### AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**PROCESSO Nº EPC-PRC-2024/00499**

**REGISTRO NA CGE Nº 24-02046-3**

A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC, através de seu Pregoeiro, torna público, que no **dia 21 de novembro de 2024, às 10h00** (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade- **Pregão Eletrônico nº 004/2024**. Objeto: aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionados para atender as necessidades da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Para adquirir o edital ou obter maiores informações na EPC, na Av. Chesf, 451 – BR 101, Km 03 - Distrito Industrial, CEP. 58.082-010, João Pessoa – Paraíba – Fones:(83)99143-9454 e(83) 98767-6314 - e-mail [cpl@epc.pb.gov.br](mailto:cpl@epc.pb.gov.br). O edital poderá ser retirado nos sites [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), [www.epc.pb.gov.br](http://www.epc.pb.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Licitação no Banco do Brasil S/A Nº 1058602.

João Pessoa – PB, 06 de novembro de 2024.

**VALMIR SILVA DE OLIVEIRA**

**PREGOEIRO**

## Hospital Estadual de Solânea

### LICITAÇÃO

**HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA**

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 020/2024

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DA ACESSORIA JURÍDICA DO HES, **RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 020/2024**,



ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, COM AS PESSOAS JURÍDICAS: KATARINE AMERICA LIMA (RATINSET) PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 06.039.211/0001-14, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 25101103025007476900000000287 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-30-00 - RECURSOS:600.

Solânea, 06 de Novembro de 2024

VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS  
DIRETORA-GERAL – HES  
MATRÍCULA N.º 191.556-8

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

### LICITAÇÕES

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 22010/2024  
PROCESSO 25.210.000071.2024  
PBD0C - SES-PRC-2024/09838

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ratifica o ato de **Dispensa nº 22010/2024**, ancorado na norma inscrita no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/21, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro, com a empresa: SERVBRASIL SOLUCOES EM ALIMENTACAO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.546.182/0003-70 no valor de R\$ 4.754.100,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais); Funcional Programática: 25210.10.302.5007.4060 — Elemento de Despesa: 3390-39 recursos: 500.

Patos, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES  
DIRETOR GERAL  
MATRÍCULA 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 22037/2024  
PROCESSO 25.210.000248.2024  
PBD0C - SES-PRC-2024/19087

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ratifica o ato de **Dispensa nº 22037/2024**, ancorado na norma inscrita no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/21, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de toldo metálico, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro, com a empresa GIULIANO PEREIRA BARRETO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 52.227.437/0001-66 no valor de R\$ 59.166,00 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais); Funcional Programática: 25210.10.302.5007.4060 — Elemento de Despesa: 3390-39 recursos: 500.

Patos, 06 de novembro de 2024.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES  
DIRETOR GERAL  
MATRÍCULA 180.320-4

### TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 244/2024

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ n.º 09.007.162/0001-26

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2024

Período: 01 a 31/07/2024

Programa: 25101.10.302.5007.4060

Fonte: 500

Reserva Orçamentária: 16703

Elemento de Despesa: 33903000

Classificação orçamentária: 1799 Exercício 2024

Valor Global: R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2024 E PROC. PBD0C SES-PRC-2024/27407 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 245/2024

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

Contratado: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ n.º 09.007.162/0001-26

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2024

Período: 01 a 31/07/2024

Programa: 25101.10.302.5007.4060

Fonte: 500

Reserva Orçamentária: 16688

Elemento de Despesa: 33903000

Classificação orçamentária: 1799

Exercício 2024

Valor Global: R\$ 1.541,00 (mil quinhentos e quarenta e um reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2024 E PROC. PBD0C SES-PRC-2024/27393 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

## Universidade Estadual da Paraíba

### LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024  
PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 55000.008649.2024-46 E 55000.009729.2024-19  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01910-4

DATA : 13/12/2024

HORÁRIO: 09:00 horas

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, no dia 13 de dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE USO NÃO CONTÍNUO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O edital completo está disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Informações: C. P. L. - (83) 3315-3348 ou 3315-3412.

Campina Grande, 06 de novembro de 2024.

ERICK AFONSO DE MOURA  
PREGOEIRO

## Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

### LICITAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA – AGEVISA/PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA – AGEVISA/PB, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação Nº 0012/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com base nos elementos constantes do Processo Nº AGV-PRC-2024/00902, objetivando a Aquisição de Materiais Permanentes, conforme valores e quantitativos abaixo.

ITEM	CÓDIGO	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL RS
01	30282	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	01	435,00	435,00
02	93187	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	01	2.080,00	2.080,00
03	132170	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	01	375,00	375,00
04	133252	JACI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	22.262.501/0001-89	UN	01	262,00	262,00
05	30677	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	01	805,00	805,00
06	133560	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	02	3.000,00	6.000,00
07	122381	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.387.726/0001-40	UN	02	2.490,00	4.980,00
08	110168	JACI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	22.262.501/0001-89	UN	01	2.290,00	2.290,00
VALOR TOTAL						17.227,00	

João Pessoa, 05 de Novembro de 2024.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES  
DIRETOR-GERAL  
MAT. 000203-4

# O que publicar no Diário Oficial?

---

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DA PARAÍBA

**Fundação Paraibana de  
Gestão em Saúde - PBSAÚDE****LICITAÇÕES**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/01991SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 90542/2024 - UASG 930404  
REGISTRO CGE Nº 24-02029-9

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 às 09h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA DAS CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA E TORNEIRAS

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 078/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou> no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: [licita01@pbsaude.pb.gov.br](mailto:licita01@pbsaude.pb.gov.br).

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

AMANDA FRANCO DE LIMA  
MATRÍCULA Nº 000611  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00396SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 90527/2024 - UASG 930404  
REGISTRO CGE Nº 24-02027-3

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM SERRAS PNEUMÁTICAS DO HMDJMP

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 078/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou> no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: [licita01@pbsaude.pb.gov.br](mailto:licita01@pbsaude.pb.gov.br).

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

AMANDA FRANCO DE LIMA  
MATRÍCULA Nº 000611  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03222SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 90682/2024 - UASG 930404  
REGISTRO CGE Nº 24-02028-1

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2024 às 09h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDEREM À POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA (POINSP)

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 078/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou> no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: [licita01@pbsaude.pb.gov.br](mailto:licita01@pbsaude.pb.gov.br).

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

AMANDA FRANCO DE LIMA  
MATRÍCULA Nº 000611  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00590

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 153/2024

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)  
REGISTRO CGE Nº 24-00510-6OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADOR - HSGER  
O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no ParecerJurídico Nº 1085/2024 - AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.394.204.0001-54, no valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/03320  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 732/2024  
COMPRAS GOV Nº 90732/2024 UASG 930404  
REGISTRO CGE Nº 24-02034-7

INÍCIO DA DISPUTA: 21/11/2024 - às 09:00.

OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros por Pregão Eletrônico.

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio do Agente de Contratação, Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, designado pela Portaria nº 78/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou> no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: [licita04@pbsaude.pb.gov.br](mailto:licita04@pbsaude.pb.gov.br).

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE  
MATRÍCULA Nº 01027  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/004057

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)  
REGISTRO CGE Nº 24-02026-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, RETIFICA, HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores do processo PBS-PRC-20248004057 em favor da SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.065.614/0001-38, no valor total de R\$ 575,80 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ 51.462.471/0001-52, no valor total de R\$ 703,88 (setecentos e três reais e oito centavos). MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA CNPJ 10.779.833/0001-56, no valor total de R\$ 1.696,24 (mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). CONECT SOLUCOES DIAGNOSTICO LTDA e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ 48.657.794/0001-97, no valor total de R\$ 7.163,20 (sete mil e cento e sessenta e três reais e vinte centavos). Perfazendo o total de R\$ 10.139,12 (dez mil e cento e trinta e nove reais e doze centavos). Da mesma forma, torna público para conhecimento de todos que decidiu TORNAR SEM EFEITO os atos de Homologação e suas respectivas Publicações para este mesmo processo. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura contratual.

Data de Circulação da Publicação Originária:

• Diário Oficial do Estado, 06 de novembro de 2024.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE**EXTRATOS**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04124-5

Nº do Contrato 0004/2021

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado CODATA

Objeto CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBDOC

Valor 40.992,00

Período da Vigência do Contrato 5/11/2021 A 4/11/2022

Data da Assinatura 5/11/2021

Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 706

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03043-1

Nº do Contrato 0887/2024

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.

Valor 131,40

Período da Vigência do Contrato 8/10/2024 A 8/10/2025

Data da Assinatura 8/10/2024

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE



Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03044-9
Nº do Contrato 0888/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 8.697,71
Período da Vigência do Contrato 9/10/2024 A 9/10/2025
Data da Assinatura 9/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03045-7
Nº do Contrato 0890/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado RRW LICITA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 2.131,02
Período da Vigência do Contrato 8/10/2024 A 8/10/2025
Data da Assinatura 8/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03046-5
Nº do Contrato 0891/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SANEADE COMERCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 22.220,00
Período da Vigência do Contrato 15/10/2024 A 15/10/2025
Data da Assinatura 15/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03047-3
Nº do Contrato 0892/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 4.931,63
Período da Vigência do Contrato 9/10/2024 A 9/10/2025
Data da Assinatura 9/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03048-1
Nº do Contrato 0893/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado TACIEL DA SILVA SANTOS
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 7.034,74
Período da Vigência do Contrato 11/10/2024 A 11/10/2025
Data da Assinatura 11/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03049-0
Nº do Contrato 0894/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Valor 4.439,40
Período da Vigência do Contrato 14/10/2024 A 14/10/2025
Data da Assinatura 14/10/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03051-1
Nº do Contrato 0921/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado BEST HYDRO COMERCIAL LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA O H.S.G.E.R.
Valor 1.465,10
Período da Vigência do Contrato 4/11/2024 A 4/11/2025
Data da Assinatura 4/11/2024
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03052-0
Nº do Contrato 0942/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FRAN OLIVER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COZINHA INDUSTRIAL POR PREGÃO ELETRÔNICO - PB SAÚDE.

Valor 20.451,68
Período da Vigência do Contrato 28/10/2024 A 28/10/2025
Data da Assinatura 28/10/2024
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 03987
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-03050-3
Nº do Contrato 0898/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado G10 SERVICOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE 500, 300 E 200 MB RESPECTIVAMENTE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES.
Valor 7.578,00
Período da vigência do Contrato 14/10/2024 A 14/10/2025
Data da assinatura 14/10/2024
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.578,00
Gestor do Contrato JARBAS PINTO MONTEIRO GUEDES - Mat.: 01951
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Polícia Militar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL
AGÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 15.000.00006.2024
ADESÃO À ATA Nº 0002/2024-AC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com base no Parecer nº 0307.1/2024 da Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar da Paraíba, RATIFICA a presente ADESÃO À ATA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ALGEMAS, conforme discriminação na tabela abaixo, e ADJUDICA o seu objeto à empresa TATICAL CASES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.717.131/0001-06, no valor de R\$ 626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) e, em consequência, fica a proponente convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do caput do artigo 64, da Lei nº 8.666/1993.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, VLR UNIT, TOTAL. Row 01: ALGEMA DE PUNHO. Algema de punho com trava e 2 (duas) chaves: Fabricada em liga metálica, com pinos e molas em aço inoxidável e superfície niquelada prata fosca ou semifosca; A algema deve apresentar ergonomia que melhore a aderência à mão do usuário, com arestas lisas e polidas (sem ranhuras) e sem quinas vivas que possam ferir o algemado e algemador; Alçadentada de fechamento com guias corredeiras para impedir a abertura por pressão ou pancadas; catraca de fechamento com dentes e trava dupla de proteção que NÃO permita a abertura do sistema sem a chave adequada, com chaves feitas artesanalmente ou sem as chaves; Sistema de bloqueio (trava de segurança) para evitar autolesão por estrangulamento dos punhos; Dentes e catracas fresadas e usinadas; Catraca com triplo dente; Distância de 4 a 5 cm entre as algemas; Abertura máxima de 75 mm e abertura mínima de 55 mm; Peso máximo de 350 g; Resistência à tração de 500 kgf em todo o conjunto, conforme NIJ 0307.01, comprovado por LAUDO de avaliação emitido por laboratório ou instituto acreditado pelo INMETRO que ateste a conformidade com os testes e características solicitadas; Devendo vir acompanhadas de 02 chaves sem emendas ou soldas, produzidas em peça única, no mesmo material da algema ou superior, sendo uma ponta para a chave e outra ponta para pino de travamento; Na superfície de cada algema, deverá vir gravado de forma indelével a marca das algemas e a identificação alfa numérica, gravada em pelo menos um punho (LETRA, LETRA, LETRA, LETRA, 04 ALGARISMOS - EX: PMPB0001), a ser informada pela adquirente, bem como símbolo de brasão da PMPB.

TOTAL: R\$626.400,00

Cabedelo-PB, 06 de novembro de 2024.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CEL QOC
COMANDANTE-GERAL DA PMPB
MATRÍCULA: 520.650-1

Hospital de Clínicas de Campina Grande

LICITAÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 035/2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 035/2024, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISOS VIII DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: POLAR NORDESTINA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.211.344/0001-69, NO VALOR GLOBAL DERS 233.436,00



(duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais); PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE e R\$ 233.436,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais); - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 500. CAMPINA GRANDE, PB – 06/11/2024.

THYAGO GOMES DE MORAIS  
DIRETOR-GERAL

## EXTRATO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

### EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Nº DO CADASTRO: 24-11485-0

Nº DO CONTRATO: 0011/2024

CONTRATANTE: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

CONTRATADO: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE- PB.

VALOR (ORIGINAL): R\$ 237.500,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 2024.25.101.10.302.5007.4828.0000287.3390.39.00.50

2024.25.101.10.302.5007.4828.0000287.3390.39.00.50

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2024 A 21/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024

GESTOR CONTRATO: ADELSON BARBOZA - 9180605

AUTORIDADE COMPETENTE: THYAGO GOMES DE MORAIS

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

## EXTRATO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

### EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2023

CONTRATANTE: IMEQ-PB

CONTRATADO: MAQ LAREM – MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo se constitui na prorrogação de sua vigência, por um período de mais 12 (doze) meses, sem reajuste de valor, com base no Contrato Administrativo nº 0014/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, para atender as necessidades do IMEQ/PB, mantendo-se todas as demais disposições primitivamente pactuadas,

**Processo Administrativo - PBDOC. Nº 00239/2023.**

**Valor do Contrato:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0014/2023, têm seu valor total R\$ 17.340,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 1.445,00 (Um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), e serão decorrentes do Convênio nº 23/2020, celebrado entre o IMEQ/PB x INMETRO.

**Classificação Funcional Programática:** 21204.22.665.5002.2464.00000000287.33904000.70000.0.1.0000

**Período de Vigência:** O prazo de prorrogação do presente 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0014/2023 será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência de 10/11/2024 até 10/11/2025, conforme disposições do artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, face à premente necessidade do serviço contratado, que tem caráter contínuo e imprescindível.

**Data da Assinatura:** 05/11/2024

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Hospital e Maternidade Santa Filomena

## TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

Contratado:PROVEDOR NET MAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AVISANDO AO FORNECIMENTO DE MEIOS DE ACESSO PARA CONEXÕES VIA INTERNET

CNPJ:22.844.283/0001-90

Data da Assinatura:04/11/2024

Vigência: 30 DIAS

**Classificação Funcional Programática:**

25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

**Reserva:17087**

**Valor Global: R\$1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS ).**

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 369/2024 REFERENTE A CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AVISANDO AO FORNECIMENTO DE MEIOS DE ACESSO PARA CONEXÕES VIA INTERNET, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

## Hospital Distrital de Itaporanga

## TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA

Contratado: CANAA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N.º 14.244.855/0001-72

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREDIAL

Data da Assinatura: 06/11/2024

Vigência: 30 DIAS

**Classificação Funcional Programática:** 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

**Reserva: 17161**

**Valor Global:R\$ 16.722,80(dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**

**OBJETO:**

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREDIALREFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA - PB.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA

Contratado: FABRÍCIO CAETANO LEITE

CNPJ N.º 48.888.695/0001-16

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

Data da Assinatura: 30/10/2024

Vigência: 30 DIAS

**Classificação Funcional Programática:** 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

**Reserva: 17163**

**Valor Global:R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

**OBJETO:**

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃOREFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB

O presente TAC substitui o publicado no dia 05/11/2024, ÀS fls 30 no Diário Oficial do Estado/PB, bem como, substitui a reserva orçamentária de Nº 16997 por ter sido cancelada.

## Hospital Regional de Cajazeiras

## TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 195/2024

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC

Contratado:N HONORATO ALEXANDRE - ME

CNPJ n.º42.268.108/0001-00.

Data da Assinatura:04 de novembro de 2024.

Vigência: JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2024.

**Classificação Orçamentária:**25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

**Código Classificação:** 1816

**Reserva:**16599

**Valor Global:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2024/32041.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 196/2024

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC

Contratado:D F C HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ n.º27.664.639/0001-28.

Data da Assinatura:05 de novembro de 2024.

Vigência:SETEMBRO de 2024.

**Classificação Orçamentária:**25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

**Código Classificação:** 1814

**Reserva:**16595

**Valor Global:** R\$ 14.720,82 (Quatorze mil e setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, COM FORNECIMENTO DE ITENS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2024/30893.

## Hospital Regional de Catolé do Rocha

### TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 262/2024**

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ n.º 21.318.384/0001-65

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2024

Vigência: 01 a 30 de setembro de 2024

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 17017 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1899 Exercício 2024

Valor Global: R\$ 38.129,00 (Trinta e oito mil cento e vinte e nove reais)

**OBJETO:**

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2024 E SES-PRC-2024/31953 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

## Polícia Civil do Estado da Paraíba

### LICITAÇÕES

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024  
PROCESSO Nº 38.000.000241.2024  
REGISTRO CGE:24-01970-8**

A Polícia Civil do Estado da Paraíba comunica aos interessados a suspensão da concorrência eletrônica nº 008/2024, cuja sessão estava prevista para o dia 21/11/2024, haja vista necessidade de revisão do edital e anexos.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

**RODRIGO PACHECO FERREIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PCPB**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024  
PROCESSO Nº 38.000.000170.2024  
REGISTRO CGE:24-01923-7**

APolícia Civil do Estado da Paraíba comunica aos interessados a suspensão da concorrência eletrônica nº 009/2024, cuja sessão estava prevista para o dia 12/11/2024, haja vista necessidade de revisão do edital e anexos.

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2024.

**RODRIGO PACHECO FERREIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PCPB**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024  
PROCESSO: Nº 38.000.000738.2024  
CADASTRO CGE: Nº 24-02042-0**

**OBJETO:** Aquisição de condicionadores de ar para PCPB

**EMPRESAS:** Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA, CNPJ 17.417.928/0001-79, rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus-AM, CEP 69.075-845.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Condicionador de ar, tipo split hi-wall, 220v, sistema inverter, monofásico, função quente/frio, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S, conforme especificações do TR e proposta.	20	R\$ 2.846,00	R\$ 56.920,00
04	Condicionador de ar tipo split hi-wall, 220v, sistema inverter, monofásico, função quente/frio, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, conforme especificações do TR e proposta.	66	R\$ 1.974,50	R\$ 130.317,00
<b>TOTAL</b>		<b>86</b>	<b>R\$ 187.237,00</b>	

**VALOR TOTAL:** R\$ 187.237,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais)

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** nº 552/2024

**CLASSIFIC. ORÇAMENT.:** nº 38101.06.122.5005.2149.0000000287.44905200.50000.0.1.0000  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão à ARP nº 037/2024 da Universidade Federal de Uberlândia com base na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº 1.201/PGE SU-2024 e o relatório de conformidade da Diretoria de Controle Interno, despacho nº PCV-DES-2024/37525, toda a instrução processual encontra-se regular e consoante os normativos vigentes. Isso posto, AUTORIZO a presente aquisição nos termos acima.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

**ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024  
PROCESSO Nº 38.000.000741.2024**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS, por meio da **POLÍCIA CIVIL-PCPB**, com sede à Av. Hilton Souto Maior, SN, Mangabeira, 1º andar, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob nº 22.404.257/0001-41, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.333/21, realizará processo de dispensa de licitação para contratação de **serviços de transporte rodoviário de carga para PCPB**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em termo de referência. Propostas comerciais dos interessados serão recebidas de **07/11/2024 até às 08h00 do dia 12/11/2024**, pelo e-mail <licitacao.pcpb@gmail.com>. O termo de referência poderá ser solicitado ao órgão pelo mencionado e-mail ou acessado pelo endereço eletrônico a seguir indicado:

[https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/E8DA166DBD514DCF03258BC-C0065E902/\\$file/4\\_TERMO\\_DE\\_REFERENCIA\\_com\\_Anexo\\_I\\_e\\_II-otimizado\\_1.pdf](https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/E8DA166DBD514DCF03258BC-C0065E902/$file/4_TERMO_DE_REFERENCIA_com_Anexo_I_e_II-otimizado_1.pdf)

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

**ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS  
DELEGADO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

## Departamento de Estradas de Rodagem

### LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024  
REGISTRO CGE Nº 24-01466-2**

Com base no Termo de Julgamento de *fls. 2024/2029* constante do Processo Administrativo nº DER-PRC-2024/04001, no Parecer nº 416/2024 da Procuradoria Jurídica do DER/PB e demais elementos que instruem o processo em referência, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 09/2024, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de “Obras de implantação e pavimentação e urbanização do Binário de Jacumã, integrado à rodovia PB-008, com extensão de 5,27 km”, e **ADJUDICO** em favor da empresa **GTM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF de nº. 42.340.181/0001-45, com proposta no valor de R\$ 6.473.537,54 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos)**. Ato contínuo, AUTORIZO a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes em harmonia com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e determino que **SE PUBLIQUE** para as finalidades pertinentes.

\*Republicado por incorreção DOE 17/10/2024.

João Pessoa, 06 de novembro de 2024.

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA  
DIR-SUPERINTENDENTE DO DER/PB**

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

**RATIFICAÇÃO**

Conforme parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC, justificativa da Comissão Permanente de Contratação, no **Processo nº FEC-PRC-2024/01756 – FUNESC – R A T I F I C O** a **INEXIGIBILIDADE nº. 0171/2024**, para pagamento no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, em favor da Pessoa Jurídica **LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO**, CNPJ 31.521.338/0001-12, objetivando a contratação da curadora **LUCIANA DOS SANTOS**, referente a realização da seleção e curadoria da exposição do Panapaná na Galeria de Artes Archidy Picado 2024- Funesc, início no dia 06 de novembro de 2024, às 08h00, a realiza-se na cidade de João Pessoa-PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 06 de novembro de 2024.

**BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA  
PRESIDENTE DA FUNESC  
MATRÍCULA- 800.641-2**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

**RATIFICAÇÃO**

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC, **Processo nº. FEC-PRC-2024/01393 – FUNESC, R A T I F I C O** à **DISPENSA nº. 095/2024**,



para realizar despesa no valor de R\$ 19.8000,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em favor da PJ PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA, CNPJ 53.636.872/0001-07, para contratação de empresa especializada na confecção de catálogos para divulgação da cinematografia paraibana, bem como para divulgação do trabalho realizado através do catálogo Curta Bangüê. Os serviços contratados deverão abranger mão de obra e fornecimento de material, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, conforme Termo de Referência acostada aos autos às fls. 25-32, visando atender a finalidade das necessidades da FUNESC.

Publique-se.

João Pessoa – PB, 06 de novembro de 2024.

**BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA**  
PRESIDENTE DA FUNESC  
MATRÍCULA- 800.641-2

## Hospital Regional de Picuí

### TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,

CNPJ Nº 24.108.367/0001-91.

Data da Assinatura: 05/11/2024

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Reserva: 17038

Valor Global: R\$ 15.041,00(Quinze mil e quarenta e um reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL DE MANUTENCAO PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI. PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/2024, MEMORANDO 076/2024, PROCESSO PBD0C SES-PRC-2024/32323. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

## Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

### EXTRATO

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04114-1

Nº do Contrato 0036/2022

Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER

Contratado CLIMATEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP

Valor Original do Contrato 39.900,00

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA A SER REALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor do aditivo 73.415,64

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.39.600.9.1.0000.39

Período da Vigência do Contrato 28/10/2022 A 29/10/2025

Data da Assinatura do aditivo 23/10/2024

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 79.800,00

Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat.: 178.201-1

ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA-GERAL

## Fundo Estadual de Assistência Social

### EXTRATOS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80923-3

Nº do Instrumento 0166/2024

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convenente INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - O RESGATE

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC, CUJO OBJETIVO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO

Valor 37.500,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 21/10/2024 A 31/10/2025

Data da Assinatura 21/10/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80924-1

Nº do Instrumento 0165/2024

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convenente CENTRO DE MULHERES JARDIM DA ESPERANÇA

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO A REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES, BENEFICIANDO 142 MULHERES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO

Valor 40.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.799.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 18/10/2024 A 30/4/2025

Data da Assinatura 18/10/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80925-0

Nº do Instrumento 0160/2024

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convenente ASSOC. PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. J. MEIRA MENEZES / JOÃO PESSOA

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO A EXECUÇÃO DO “PROJETO NUTRIÇÃO E HIGIENE: FORTALECENDO A ASPAN COM QUALIDADE E SEGURANÇA”, QUE CONSISTE NA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA QUE VIABILIZAM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS NA ASPAN, COMO MÃO DE OBRA DE COZINHA E RECOLHIMENTO DE LIXO CONTAMINADO, ALÉM DA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO

Valor 130.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 4/11/2024 A 30/9/2025

Data da Assinatura 4/11/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80926-8

Nº do Instrumento 0158/2024

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convenente ASSOCIAÇÃO ÂNGELUS - MISSÃO ÉS FIEL

Objeto CONTRATAR COLABORADORES, ADQUIRIR MATERIAL DE USO NAS OFICINAS E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COMPONENTES ESSENCIAIS PARA A OPERAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO PROJETO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO

Valor 120.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 21/10/2024 A 30/9/2025

Data da Assinatura 21/10/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nº do Cadastro: 24-11175-7

Nº do Contrato: 0067/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Contratado: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE REDE CREDENCIADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Valor (Original): R\$ 297.667,24

Classificação Funcional-Programática: 2024.24.101.14.122.5046.4209.0000287.3390.39.00.1.500

Período da vigência do Contrato: 05/10/2024 a 05/10/2025

Data da assinatura: 27/09/2024

Gestor Contrato: KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS – 163.497-6

Autoridade competente: João Alves de Albuquerque

## Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande

### EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04588-7

**Nº do Contrato** 0117/2021  
**Contratante** HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP  
**Contratado** EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA  
**Valor Original do Contrato** 1.181.988,00  
**Nº do Aditivo** 04  
**Objeto do aditivo** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA REALIZAR ESTERILIZAÇÃO À BAIXA TEMPERATURA, ATRAVÉS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (COM EQUIPAMENTO EM COMODATO) PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB.  
**Valor do aditivo** 1.763.235,36  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.39.500.9.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/10/2021 A 13/10/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 11/10/2024  
**Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)** 4.209.840,72  
**Gestor do Contrato** ELANDIA CRISTINA LUNA ALVES - Mat.: 160.907-6  
**DR. SEBASTIÃO VIANA DA SILVA FILHO - DIRETOR-GERAL**

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

### EXTRATO

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

**Extrato de Contrato**  
**Órgão:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR  
**Nº do Cadastro:** 24-10452-1  
**Nº do Contrato:** 0020/2024  
**Contratante:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR  
**Contratado:** CLÍNICA RADIOLÓGICA AZUIR LESSA LTDA  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E SEM CONTRASTE ALEM DE OUTROS EXAMES DE IMAGEM.  
**Valor (Original):** R\$ 870.090,00  
**Classificação Funcional-Programática:** 2024.25.250.10.302.5007.4309.0000287.3390.39.00.50  
**Período da vigência do Contrato:** 17/07/2024 a 17/07/2029  
**Data da assinatura:** 17/07/2024  
**Gestor Contrato:** FLORA ELVIRA RODRIGUES DE AMORIM - 6133801  
**Autoridade competente:** LAURA MARIA FARIAS BARBOSA

## Secretaria de Estado da Educação

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Extrato de Aditivo de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 24-02252-7  
**Nº do Contrato** 0040/2024  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**Contratado** SUPERAR LTDA  
**Valor Original do Contrato** 122.306,00  
**Nº do Aditivo** 01  
**Objeto do aditivo** CONSTITUI OBJETO DA AVENÇA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDADA ATÉ 30/06/2025, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 25/7/2024 A 30/6/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 4/11/2024  
**Gestor do Contrato** EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA - Mat.: 622.905-1  
**JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO**

## Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Extrato de Aditivo de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 24-01462-1

**Nº do Contrato** 0005/2024  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**Contratado** EMPRESA RASTRO ARQUEOLOGIA - JOÃO HENRIQUE ROSA - ME  
**Valor Original do Contrato** 395.450,00  
**Nº do Aditivo** 01  
**Objeto do aditivo** PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 24/4/2024 A 24/4/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 24/10/2024  
**Gestor do Contrato** FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS - Mat.: 92.900-0  
**DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETÁRIO TITULAR**

**Extrato de Aditivo de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 18-03288-5  
**Nº do Contrato** 0024/2018  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**Contratado** EMPRESA JMR CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Valor Original do Contrato** 4.505.485,32  
**Nº do Aditivo** 10  
**Objeto do aditivo** PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 1/10/2018 A 1/11/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 1/11/2024  
**Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)** 6.207.459,77  
**Gestor do Contrato** MARIO DE FIGUEIREDO DO AMARAL NETO - Mat.: 182.688-3  
**DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETÁRIO TITULAR**

## Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

### EXTRATO

#### HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR CLEMENTINO FRAGA

**Extrato de Contrato**  
**Órgão:** SES/HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS DR CLEMENTINO FRAGA  
**Nº do Cadastro:** 24-11298-7  
**Nº do Contrato:** 0174/2024  
**Contratante:** SES/HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS DR CLEMENTINO FRAGA  
**Contratado:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS  
**Valor (Original):** R\$ 254.149,50  
**Classificação Funcional-Programática:** 2024.25.101.10.302.5007.4052.0000287.3390.30.00.50  
**Período da vigência do Contrato:** 15/10/2024 a 14/10/2025  
**Data da assinatura:** 15/10/2024  
**Gestor Contrato:** Roseana Araújo Ramos Meireles - 667577-8  
**Autoridade competente:** KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

**Extrato de Aditivo de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04043-9  
**Nº do Contrato** 0021/2022  
**Contratante** PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA  
**Contratado** COMPANHIA PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
**Valor Original do Contrato** 40.992,00  
**Nº do Aditivo** 02  
**Objeto do aditivo** PRORROGAR POR MAIS 12 MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  
**Valor do aditivo** 42.921,72  
**Classificação Funcional-Programática** 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.39.500.0.1.0000.00  
**Período da Vigência do Contrato** 2/9/2022 A 2/9/2025  
**Data da Assinatura do aditivo** 2/9/2024  
**Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)** 81.984,00  
**Gestor do Contrato** EDUARDO VICENTIM - Mat.: 1661281  
**OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR-GERAL**

**QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL?  
CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.**



## Companhia Estadual de Habitação Popular

### EXTRATOS

#### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 22-81131-1  
Nº do Instrumento 0010/2022  
Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Conveniente ASSOC. COMUNITÁRIA DO SÍTIO CACHOEIRINHA/CAUITÉ DE MAMAN-GUAPE

Valor Original do Instrumento 930.964,46  
Nº do Aditivo 06  
Objeto do aditivo ACRESCENTAR MAIS 04 MESES.

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Instrumento 21/7/2022 A 20/3/2025

Data da Assinatura do aditivo 6/11/2024  
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA-PRESIDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02076-1  
Nº do Contrato 0019/2024  
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Contratado SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

Valor Original do Contrato 16.186,20  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo ACRÉSCIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 10/7/2024 A 10/2/2025  
Data da Assinatura do aditivo 5/11/2024

Gestor do Contrato FABIANO LUCENA BEZERRA - Mat.: 600.132-7

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA-PRESIDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01939-9  
Nº do Contrato 0022/2024  
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Contratado SPX CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Valor Original do Contrato 616.000,00  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo ACRÉSCIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 18/6/2024 A 23/2/2025  
Data da Assinatura do aditivo 6/11/2024

Gestor do Contrato FABIANO LUCENA BEZERRA - Mat.: 600.132-7

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA-PRESIDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02075-3  
Nº do Contrato 0018/2024  
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Contratado JUNÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato 31.218,47  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo ACRÉSCIMO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 9/7/2024 A 9/2/2025  
Data da Assinatura do aditivo 5/11/2024

Gestor do Contrato FABIANO LUCENA BEZERRA - Mat.: 600.132-7

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA-PRESIDENTE

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04399-3  
Nº do Contrato 0103/2022  
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado DELTA SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR -LTDA

Valor Original do Contrato 0,00  
Nº do Aditivo 02  
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO MODIFICAR O MUNICIPIO DE ATUAÇÃO E A VIGÊNCIA DO CONTRATO, Nº 0103/2022

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 22/11/2022 A 22/11/2025  
Data da Assinatura do aditivo 5/11/2024  
Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 21105  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04419-1  
Nº do Contrato 0098/2022  
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado MATHEUS S.S. FREIRE VISTORIA-LTDA

Valor Original do Contrato 0,00  
Nº do Aditivo 02  
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 12(DOZE) MESES.

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 22/11/2022 A 22/11/2025  
Data da Assinatura do aditivo 5/11/2024

Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 21105  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04444-2  
Nº do Contrato 0102/2022  
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado VISTOCAR PRIME EIRELLI

Valor Original do Contrato 0,00  
Nº do Aditivo 02  
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO MODIFICAR O MUNICIPIO DE ATUAÇÃO E A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 22/11/2022 A 21/11/2025  
Data da Assinatura do aditivo 5/11/2024

Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 21105  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04555-4  
Nº do Contrato 0101/2022  
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado JOÃO PESSOA SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR LTDA

Valor Original do Contrato 0,00  
Nº do Aditivo 02  
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO MODIFICAR O MUNICIPIO DE ATUAÇÃO E A VIGÊNCIA DO ATUAL CONTRATO, Nº 0101/2022, FIRMADO ENTRE O DETRAN/PB E A JOAO PESSOA SERVICIO DE VISTORIA VEICULAR LTDA (ALFA VISTORIA VEICULAR, FIRMANDO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE 02/12/2024.

Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 1/12/2022 A 1/12/2025  
Data da Assinatura do aditivo 4/11/2024

Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 21105  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

## Programa Empreender da Paraíba

### PLANILHA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DE MICROCRÉDITO  
REGISTRO ESPECIAL CGE Nº 24-60304-0  
PLANILHA Nº PLAN-1964  
Nº PRIMEIRO CONTRATO: 3348/2024 Nº ÚLTIMO CONTRATO: 3494/2024  
QUANT. DE CONTRATOS: 2 VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.901.08334.5084.4225  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4590.66.00 FONTE: 759

Nº Contrato	Nome do Tomador Final dos Recursos	CPF do Tomador Final dos Recursos	Data do Contrato	Prazo de Pagamento em Meses	Valor Concedido	Linha de Crédito	Reserva Orçamentária	Planilha Anterior
3348/2024	DAYANI NASCIMENTO DA COSTA	078.214.304-04	14/10/2024	30	7.200,00	Empreender Pessoa Física	03560	
3494/2024	MARIA CELESTE DE MEDEIROS NASCIMENTO	081.201.254-28	31/10/2024	30	7.200,00	Empreender Artesanato	03878	

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### PLANILHAS

Nº	NOME DO(A) PESQUISADOR(A)	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (TÍTULO DO PROJETO)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL POR FONTE	INST. DE FOMENTO	Nº DO INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
1	ALDO TRAJANO LOUREDO	COORDENADOR PESQUISADOR	-	1400/2024	OLÍMPIADA PARABIANA DE MATEMÁTICA	01/11/2024	31/12/2024	500	R\$ 38.400,00	SECRETARIA/FAPEQS	TERMO DE PROTOCOLO 0010031



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

REGISTRO ESPECIAL CDE Nº: 1965/2024

PLANILHA Nº: 1965/2024

Nº PRIMEIRO TERMO: 1036/2024

Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: -

Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: 3286/2021

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 35101.12.364.5006.6063/27902.08.244.5008.1704/35101.12.364.5006.6064

Nº DO ÚLTIMO TERMO: 1396/2024

Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: -

Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: 1033/2024

QUANTIDADE DE TERMOS: 03

QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: -

QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 03

VALOR TOTAL TERMOS: R\$ 37.700,00

VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: -

VALOR TOTAL CANCELAMENTO: 0,00

ELEMENTO DA DESPESA: 3990.20

Nº	NOME DO(A) PESQUISADOR(A)	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (TÍTULO DO PROJETO)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL POR FONTE	INSTR. DE FOMENTO	Nº DO INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
1	LIANA ABRANTES GONÇALVES	BPH2	-	1396/2024	APOIO À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ	01/10/2024	31/03/2025	500	25.200,00	PROT.COLETO SECTES/FAPESQ	0001/2023
2	FRANCISCO THIAGO COELHO BEZERRA	PESQUISADOR/COORDENADOR	-	3286/2021	INVESTIMENTOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA	01/09/2024	31/10/2024	112	0,00	EDITAL FAPESQ/SECTY C/MSQ	006/2020
3	CLEYTON JULIO DANTAS DE MEDEIROS	BLD-ADP-6	-	1022/2024	PROJETO CAPACITA PB + SUAS	01/10/2024	31/03/2025	500	0,00	SEDM/PB/FAPESQ	EDITAL 29/2024
4	NADINE GUALBERTO AGRA	BLD-ADT-G4	-	1033/2024	PROJETO CAPACITA PB + SUAS	01/12/2024	28/02/2025	500	0,00	SEDM/PB/FAPESQ	EDITAL 29/2024
5	EMANUELE GALDINO DE OLIVEIRA MOURA*	BLD-ADT-1	-	1036/2024	PROJETO CAPACITA PB + SUAS	01/10/2024	31/03/2025	500	6.000,00	SEDM/PB/FAPESQ	EDITAL 36/2024
6	HERMANN AROLDIO GOIS OLIVEIRA**	BLD-EPE-F12	-	1394/2024	FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO EM CURSOS DE LICENCIATURA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	01/11/2024	31/03/2025	500	6.500,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL 24/2023 USR/SECTES

\*\*CORREÇÃO DOE 27/09/2024

\*\*CORREÇÃO DOE 06/11/2024

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Prefeitura Municipal de João Pessoa

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.035/2024  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 20.434/2024  
CHAVE CGM: : IWOS-9148-3PP7-4J4J

Modalidade: Concorrência pública nº 11.035/2024

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 23 ruas, localizadas em diversos bairros, em João Pessoa – Lote XIV – BN. Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 14.133/2021, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação à empresa AGILIS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.105/0001-70 com proposta no valor de R\$ 5.560.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

João Pessoa, 05 de Novembro de 2024

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA /PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06-050/2024

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das competências atribuídas, acatando o relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 12.819/2024 (1-Doc), considerando a realização do Pregão Eletrônico de nº 06.050/2024, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, em favor das Empresas: LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL – CNPJ: 37.844.417/0001-40, nos itens/valor total: 001 (R\$ 81.130,00); 002 (R\$ 4.270,00); 003 (R\$ 102.148,86); 004 (R\$ 5.375,86); 005 (R\$ 86.935,20); 006 (R\$ 4.575,20); 010 (R\$ 122.448,70); 011 (R\$ 6.443,80); 012 (R\$ 100.048,30); 013 (R\$ 5.265,70); 014 (R\$ 106.907,85); e 015 (R\$ 5.625,90), totalizando R\$ 631.175,37 (seiscentos e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos); e M7 ACESSÓRIOS EIRELI – CNPJ: 12.383.275/0001-30, no item 018 pelo valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Perfazendo o valor geral de R\$ 641.075,37 (seiscentos e quarenta e um mil setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Os itens 007, 008, 009, 016 e 017 foram FRACASSADOS.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.0108/2024/SEINFRA  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2024/SEINFRA  
DOC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.552/2024

CHAVE: FUTC-B9BS-MX5Z-0X5T

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB

CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.715.077/0001-00

OBJETO: Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas nos Bairros Valentina de Figueiredo e Planalto da Boa Esperança, João Pessoa/PB - Lote III BN. VIGÊNCIA: O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses, após conclusão do prazo de execução.

VALOR TOTAL: R\$ 6.930.000,00(SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS)  
Classificação Funcional:11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
11000.11101.26.782.5146.111072 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto – PMJP/Maria Jailene Franco de Carvalho - Arko Construções Ltda

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2024.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2024

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

## Prefeitura Municipal de Campina Grande

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.110/2024/CSL/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.110/2024/CSL/FMAS/PMCG. PARTES: FMAS/SEMAS/PMCG E MARIA GRACIETE MEIRA NEPOMUCENO. OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MONTEIRO LOBATO, 208 – ALTO BRANCO, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAM III. PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. FUNDAMENTAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 05.026/2024/CSL/FMAS/PMCG, ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1018.2128. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36. FONTE DE RECURSOS: 16600000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA E MARIA GRACIETE MEIRA NEPOMUCENO VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024.

FABIO HENRIQUE THOMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Prefeitura Municipal de Aguiar

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2024, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIO ESCOLAR), DESTINADOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A EMENDA Nº 468/2024, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. as empresas: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME, cadastrada no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, declarado vencedor com o valor global de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME, cadastrada no CNPJ nº 19.918.905/0001-73, declarado vencedor com o valor global de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Aguiar - PB, 06 de Novembro de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS  
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2024, que objetiva: AAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIO ESCOLAR), DESTINADOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A EMENDA Nº 468/2024, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME, cadastrada no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, declarado vencedor com o valor global de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME, cadastrada no CNPJ nº 19.918.905/0001-73, declarado vencedor com o valor global de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Aguiar - PB, 06 de Novembro de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2024, que objetiva: AAQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-



TOS (MOBILIÁRIO ESCOLAR), DESTINADOS A CRECHE DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A EMENDA Nº 468/2024, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. a empresa: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME, cadastrada no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, apresentou proposta com o valor global de R\$ 164.448,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

Aguiar - PB, 06 de Novembro de 2024

**ADRIANA APARECIDA DE ASSIS**  
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

**HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2024, que objetiva: AAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIO ESCOLAR), DESTINADOS A CRECHE DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A EMENDA Nº 468/2024, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: XAVIER AFREU DE ASSIS - ME, cadastrada no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, apresentou proposta com o valor global de R\$ 164.448,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

Aguiar - PB, 06 de Novembro de 2024

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Alhandra

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**EXTRATO DE CONTRATOS**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

OBJETO: Fornecimento de alimentos especiais para suporte nutricional de fórmulas infantis e suplementos alimentares oral/enteral, para atender a usuários cadastrados no programa nutricional de atendimento a dietas especiais. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.303.3004.2080 Manutenção da Assistência Farmacêutica 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3390.32.00.1.500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos Vinc. de Impostos – ASPS 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.3120 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2084 Manutenção da Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.303.3004.2272 Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica – CAF 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos Vinc. de Impostos – ASPS 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.32.00.1.621.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00276/2024 - 31.10.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA - R\$ 237.560,50; CT Nº 00277/2024 - 04.11.24 - CM HOSPITALAR S.A. - R\$ 3.781,00; CT Nº 00278/2024 - 04.11.24 - DIET FOOD NUTRICAO LTDA - R\$ 18.640,00; CT Nº 00279/2024 - 31.10.24 - JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA - R\$ 37.043,50; CT Nº 00280/2024 - 31.10.24 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 595,00; CT Nº 00281/2024 - 04.11.24 - MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 62.913,00; CT Nº 00282/2024 - 31.10.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 6.799,00; CT Nº 00283/2024 - 05.11.24 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA - R\$

19.450,00; CT Nº 00284/2024 - 31.10.24 - PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - R\$ 13.105,00; CT Nº 00285/2024 - 31.10.24 - SHIGEMOTO & CIA LTDA - R\$ 58.717,00; CT Nº 00286/2024 - 01.11.24 - SUPPLEMENT LABS LTDA - R\$ 524,00; CT Nº 00287/2024 - 31.10.24 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 98.126,00; CT Nº 00288/2024 - 04.11.24 - VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA - R\$ 9.199,00.

## Prefeitura Municipal de Araruna

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Especializada em Saúde. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: [licita@araruna.pb.gov.br](mailto:licita@araruna.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br](http://www.gov.br)  
Araruna - PB, 06 de Novembro de 2024

**THIAGO BELMONT LUCENA**  
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA

**REVOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Especializada em Saúde; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público - O processo será revogado para ajuste no Termo de Referência e será publicado um novo certame com as novas adequações, segue parecer de revogação em anexo.

Araruna - PB, 06 de Novembro de 2024

**AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Prefeitura Municipal de Areia

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Leiloeiro, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Leilão Eletrônico, do tipo maior lance, para: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA - PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licita.pmareiapb@gmail.com](mailto:licita.pmareiapb@gmail.com). Edital: [www.areia.pb.gov.br](http://www.areia.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Areia - PB, 05 de Novembro de 2024

**NERIVAN PEREIRA DOS SANTOS**  
LEILOEIRO

## Prefeitura Municipal de Aroeiras

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Gideão de Souza Andrade, 01 - Centro - Aroeiras - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE AGUA MINERAL E AGUA ADICIONADA DE SAIS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do

dia 21 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/23; Decreto Municipal nº 008/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacaopmaroeiras@gmail.com. Edital: https://www.arozeiras.pb.gov.br/home; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Aroeiras - PB, 06 de Novembro de 2024

**MAGNO FERREIRA DA SILVA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de profissionais médicos com comprovação de experiência de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visita clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ELIAS A DA COSTA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 270.000,00; GUSTAVO KIM RODRIGUES AGRA - R\$ 270.000,00; MARIA JOSE ESTEVAO DOS SANTOS - R\$ 270.000,00.

Aroeiras - PB, 31 de Outubro de 2024

**DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO**  
**PREFEITO**

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de profissionais médicos com comprovação de experiência de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visita clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 – SECRETARIA DE SAÚDE 02060.10.301.2010.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE 02060.10.302.2011.2012 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02070.10.301.2010.2013 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – FNS/SUS 02070.10.302.2011.2015 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – FNS/MAC ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.36.01.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até 01/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e: CT nº 00253/2024 - 01.11.24 - MARIA JOSE ESTEVAO DOS SANTOS - R\$ 270.000,00; CT nº 00254/2024 - 01.11.24 - GUSTAVO KIM RODRIGUES AGRA - R\$ 270.000,00; CT nº 00255/2024 - 01.11.24 - ELIAS A DA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 270.000,00.

## Prefeitura Municipal de Bayeux

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00213/2021 – PMBEX**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA EM PROCESSOS DE GESTÃO, PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS, NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) DE BAYEUX-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO, CNPJ: 16.920.752/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2021 – PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: DE 17/10/2024 A 17/10/2025, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

## Prefeitura Municipal de Baraúna

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade

Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A QUENTE) (CBUQ), DE DIVERSOS TRECHOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXO.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024.** Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 26 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: [licitacaobarauna@gmail.com](mailto:licitacaobarauna@gmail.com). Edital: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Baraúna - PB, 06 de Novembro de 2024

**DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## Prefeitura Municipal de Caaporá

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporá - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 20 de Novembro de 2024.** Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 20 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 106/2019/21; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: [licitacaocaapora2017@gmail.com](mailto:licitacaocaapora2017@gmail.com). Edital: [www.caapora.pb.gov.br](http://www.caapora.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Caaporá - PB, 06 de Novembro de 2024.

**MARIA LUIZA CESAR DE MOURA**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00024/2024**

Torna público que fará realizar através da, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporá - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE ARTROPLASTIA DE JOELHO DIREITO E PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ.** Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 12 de Novembro de 2024.** Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 028/2023/23; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: [licitacaocaapora2017@gmail.com](mailto:licitacaocaapora2017@gmail.com). Aviso de Dispensa: [www.caapora.pb.gov.br](http://www.caapora.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Caaporá - PB, 06 de Novembro de 2024.

**MARIA LUIZA CESAR DE MOURA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## Prefeitura Municipal de Cabedelo

### ATO DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL**

**RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A SRª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, com sede à Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo, Cabedelo/PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr.º Leandro Borba Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carolino Cardoso, 757 - Apt. 902 - Praia do Poço - Cabedelo - PB, CPF nº 064.980.284-59, Carteira de Identidade nº 3149473 SSPPB, vem RESCINDIR O CONTRATO Nº 360/2020, celebrado



com a SRª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, RG nº 1.033.160 – SSP/PB, CPF nº 436.343.464-34, Travessa Dulce Fernandes do Nascimento, nº 29, Formosa, Cabedelo/PB, em consonância com o disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato de nº 360/2020 celebrado com a SRª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2020, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Comunicação deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme explanado no Memorando Eletrônico nº 50.450/2021, a rescisão do Contrato já mencionado se justifica pelo desinteresse demonstrado pela contratada na renovação do contrato de nº 360/2020. Diante dessa situação, a Secretaria notificou a proprietária do imóvel sobre a intenção de rescindir-lo, considerando a necessidade de iniciar um novo processo de locação que atenda às demandas da Secretaria, concluindo que a manutenção do ajuste não mais se coaduna com o interesse público, razão pela qual, na pessoa do seu Secretário – ordenador de despesas, nos termos dos Decretos nº 16 e 17 de 2018 – solicitou a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo está fundamentado no artigo art. 79, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

Em consonância com os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 449/2024 elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo/PB e Parecer Técnico nº 537/2024 elaborado pela Controladoria Geral do Município, manifestando o entendimento pela rescisão amigável do contrato administrativo nº 360/2020, firmado com a SRª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, o presente Termo de Rescisão Contratual passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Depois de lido e achado foi o presente Termo de Rescisão lavrado em duas vias de igual teor.

Cabedelo/PB, 22 de Outubro de 2024

**LEANDRO BORBA GOMES**

**SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL**

**MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA**

**CPF Nº 436.343.464-34**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

## CHAMAMENTO PÚBLICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL**

### RESULTADO DOS NOMES SORTEADOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECOM

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB EM EXERCÍCIO, em conformidade com a Lei nº 12.232 de 29/04/2010 e com o Chamamento Público supramencionado, torna público para conhecimento dos interessados a relação dos nomes sorteados, na sessão pública ocorrida no dia 05/11/2024, para compor a Subcomissão Técnica, em caráter especial e transitório, com finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório, cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

#### Profissionais sorteados com vínculo com o Contratante:

I – Profissionais sorteados com vínculo: **ANA AMÉLIA SARAIVA BANDEIRA** e **HEMELLY RAIANY DOS SANTOS SILVA**.

II – Profissional sorteado sem vínculo: **LARISSA KAMILLA BUSTORFF FEODRIPPE DE LIMA**.

Cabedelo-PB, 05 de Novembro de 2024

**ALANA DENIZE LIMA CORDEIRO DE LUCENA**  
**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO EM EXERCÍCIO**

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00066/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, através da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, que realizará contratação direta para contratação de empresa para Fornecimento de 600 (seiscentas) camisas a serem distribuídas aos alunos do ensino fundamental do município de Cabedelo/PB, participantes da Semana do Empreendedor, a ser realizada entre 26 e 29 de novembro do corrente ano, em razão do valor, e que no período de 08:00h do dia 08/11/2024 até as 23:59h do dia 12/11/2024, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br), Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 08:00h até 14:00h (horário de Brasília – DF) do dia 13/11/2024.

Cabedelo - PB, 06 de Novembro de 2024

**LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**

## Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos de estradas vicinais para os seguintes Sítios: Sítio Picada, Ladeira Serra da Picada com 960,00 m², Sítio Timbauba (Trecho 01: 707,04 m²; Trecho 02: 230,50 m² e Trecho 03: 266,15 m²), Sítio Trapiá com 343,90 m², Sítio Caraúbas ((Trecho 01: 545,04 m²; Trecho 02: 416,76 m² e Trecho 03: 1.285,44 m²), Sítio Mium com 1.378,37 m², Sítio Lagoa D'agua (Trecho 01: 505,07 m² e Trecho 02: 1.234,64 m²), Sítio Cano (Trecho 01: 717,30 m², Trecho 02: 474,45 m²) e Sítio Lagoa Salgada com 1.110,18m², no município de Cacimba de Dentro/ PB - Contrato de Repasse nº 1092817-05. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: [cplcacimbadedentro@gmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@gmail.com). com. Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Cacimba de Dentro - PB, 05 de Novembro de 2024

**GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

### EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas Projetadas 01, 02 e 03 - Bairro Bela Vista, Rua dos Pedros e Rua Projetada 01 - Distrito de Logradouro, na cidade de Cacimba de Dentro/PB. ABERTURA: 08/03/2024 as 14:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Revogada.

Cacimba de Dentro - PB, 04 de Novembro de 2024

**VALDINELE GOMES COSTA**  
**PREFEITO**

## Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de serviços de locação, mensal, de veículos, sem motorista, destinado a atender as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - SCTRANS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito e: CT Nº 00010/2020 - Construpav Construtora Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 11 meses. ASSINATURA: 30.10.24

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME PROPOSTA: 050288/2021 – CONVENIO Nº 921516/2021; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI - R\$ 28.500,00; JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 151.400,00.

Caldas Brandão - PB, 09 de Maio de 2024

**FABIO ROLIM PEIXOTO**  
**PREFEITO**

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME PROPOSTA: 050288/2021 – CONVENIO Nº 921516/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura – 15 122 2001 2044 Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 09.090 Sec.Desenv.,Tur. M.Amb. Agric.e Agropec – 20 122 2001 2046 Manutenção das Atividades da Secretaria □ 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Proposta: 050288/2021 □ Convenio Nº 921516/2021/MAPA. VIGÊNCIA: até 09/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e: CT Nº 00052/2024 - 09.05.24 - AGRO SHOP COMERCIO EIRELI - R\$ 28.500,00; CT Nº 00053/2024 - 09.05.24 - JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 151.400,00.

**Prefeitura Municipal de Capim****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM****AVISO DE ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024**

O Pregoeiro Oficial deste Município comunica que no Aviso de Licitação –Pregão Eletrônico nº00011/2024, onde se lê: "**09:00 horas do dia 20 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 20 de Novembro de 2024**"; **leia-se: "09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 21 de Novembro de 2024"**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3622-1135. E-mail: cplcapimb@gmail.com.

Capim - PB, 06 de Outubro de 2024

ANTONIO JOSE DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2024, que objetiva: Aquisição de filmes para impressão de exames de imagem realizados no Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI "Dona Leó", deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA – R\$ 29.517,50 e PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 60.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 06 de Novembro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de Serralheria em geral, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Catolé do Rocha - PB, 06 de Novembro de 2024

VALDIRENE ALVES DE FREITAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de

empresa para prestação de serviços na manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, na frota de veículos e máquinas do Município, para o exercício financeiro de 2025. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira). Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Catolé do Rocha - PB, 06 de Novembro de 2024

VALDIRENE ALVES DE FREITAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de novembro de 2024 (terça-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 26 de novembro de 2024 (terça-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Catolé do Rocha - PB, 06 de Novembro de 2024

VALDIRENE ALVES DE FREITAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das Secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de novembro de 2024 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 27 de novembro de 2024 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Catolé do Rocha - PB, 06 de Novembro de 2024

VALDIRENE ALVES DE FREITAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTA

**Câmara Municipal de Catolé do Rocha****CHAMAMENTO PÚBLICO****CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DE ROCHA****RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nas atividades de: Elaboração e Análise de Projetos, Elaboração e Análise de Orçamentos, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Câmara Municipal de Catolé do Rocha/ PB, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Jeronimo Rosado, S/N - Centro - Catolé do Rocha - PB. E-mail: [camaracatole0@gmail.com](mailto:camaracatole0@gmail.com).

Catolé do Rocha - PB, 31 de Outubro de 2024

TAIRONE DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Prefeitura Municipal de Dona Inês****NOTIFICAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS****NOTIFICAÇÃO Nº 13/2024**

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu Prefeito NOTIFICA a empresa: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - RUA TELMA ARAÚJO COUTINHO DE SALES, 00 - LIRIOS DO



VALE - ITABAIANA - PB, CNPJ nº 31.618.876/0001-20, vencedor do Pregão Eletrônico nº 0069/2024, Contrato nº 0562/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde. Referente aos itens não adquiridos devido ao não cumprimento das empresas vencedoras. Proposta nº 11420456000123002 - Recurso de Emenda Parlamentar nº 39920007, para entregar no prazo de 10 (dez) dias o pedido enviado por e-mail desde o dia 09.10.2024, o qual ainda não foi entregue. Assim, caso o pedido não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021. Publique-se

Dona Inês/PB, 06 de Novembro de 2024  
**ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024**

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu Prefeito NOTIFICA a empresa: DANTAS ELETRO-MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R INACIO SOARES, 471 - BOSQUE DO PIRANHAS - SÃO BENTO - PB, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, vencedor do Pregão Eletrônico nº 0069/2024, Contrato nº 0559/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde. Referente aos itens não adquiridos devido ao não cumprimento das empresas vencedoras. Proposta nº 11420456000123002 - Recurso de Emenda Parlamentar nº 39920007, para entregar no prazo de 10 (dez) dias o pedido enviado por e-mail desde o dia 09.10.2024, o qual ainda não foi entregue. Assim, caso o pedido não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021. Publique-se

Dona Inês/PB, 06 de Novembro de 2024  
**ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024**

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu Prefeito NOTIFICA a empresa: MARCOS JULIANO DA SILVA - RUA SEVERINO DOS RAMOS PAIVA 2770, 2770 - PLANALTO MARTINENSE - MARTINS - RN, CNPJ nº 12.633.952/0001-21, vencedor do Pregão Eletrônico nº 0069/2024, Contrato nº 11420456000123002 - Recurso de Emenda Parlamentar nº 39920007, para entregar no prazo de 10 (dez) dias o pedido enviado por e-mail desde o dia 09.10.2024, o qual ainda não foi entregue. Assim, caso o pedido não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021. Publique-se

Dona Inês/PB, 06 de Novembro de 2024  
**ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**  
**PREFEITO**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00079/2024**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00079/2024, para o dia 19 de Novembro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Em virtude de correção na especificação do veículo. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Dona Inês - PB, 06 de Novembro de 2024  
**JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

**Prefeitura Municipal**  
**de Emas**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para o objeto: contratação de empresa para executar serviços complementares da construção da murada e cobertura do pátio da creche tipo A (integrada Paraíba) no município de Emas-PB. Início de cadastro da proposta: 17:00 horas do dia 07/11/2024. Prazo final para impugnação e esclarecimento: 19/11/2024, 23:59 horas. Sessão da fase de lances: 09:00 horas do dia 22/11/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; Emas - PB, 6 de Outubro de 2024

**LIOVANO GALDINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Quarto termo de Aditivo ao Contrato nº 000109/2022, Tomada de Preços nº 00010/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Emas e a empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI-EPP; CNPJ: 26.420.889/0001-50

**OBJETO CONTRATUAL:** CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO A (INTEGRA PARAÍBA) NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, ATENDENDO O CONVÊNIO ESTADUAL Nº 0145/2022

**OBJETO DO ADITIVO:** acréscimo aproximado de 4,02% sobre o valor contratado.

**VALOR ATUALIZADO:** R\$ 1.329.375,42 (um milhão, trezentos e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 6 de novembro de 2024

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
**PREFEITA**

**Prefeitura Municipal**  
**de Itabaiana**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de um Espaço para a Feira do Agricultor na Comunidade de Cariatá, em Itabaiana/PB.

Início das propostas: 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2024.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2024.

Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Novembro de 2024.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: [licitacaoitabaiana@gmail.com](mailto:licitacaoitabaiana@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Itabaiana - PB, 06 de Novembro de 2024

**EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00014/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00028/2024**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 00028/2024, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 00028/2024, objeto: Registro de Preço para Realização de Serviços comuns de engenharia, visando a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos Municipal de Itabaiana PB.

VENCEDOR: CONSTRUTORA BARBOSA LTDA					
CNPJ: 53.371.087/0001-70					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Registro de Preço para Realização de Serviços comuns de engenharia, visando a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos Municipais de Itabaiana PB	UND	1	491.178,87	491.178,87
<b>TOTAL</b>					491.178,87

Itabaiana - PB, 06 de Novembro de 2024

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00032/2024, que objetiva: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- A M TAVARES LTDA. CNPJ: 49.990.588/0001-67. Valor: R\$ 127.503,60



- ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA.CNPJ: 38.477.651/0001-40.Valor: R\$ 27.902,00

- MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI. CNPJ: 19.211.844/0001-00. Valor: R\$ 264.094,82  
Itabaiana - PB, 06 de Novembro de 2024

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA**  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Ingá

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação dos serviços de exames de ultrassonografia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00003/2022 - Augusto de Almeida Segundo Neto - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.01.24

## Prefeitura Municipal de Marizópolis

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2024

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00039/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 18 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 18 de Novembro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 21 de Novembro de 2024". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB. Telefone: (83) 98611-3225. E-mail: licitacaomz@gmail.com.  
Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Marizópolis - PB, 06 de Novembro de 2024  
**CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA**  
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00040/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Novembro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 21 de Novembro de 2024". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB. Telefone: (83) 98611-3225. E-mail: licitacaomz@gmail.com.  
Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Marizópolis - PB, 06 de Novembro de 2024  
**CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA**  
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

#### AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2024

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00042/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 20 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 20 de Novembro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 22 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 22 de Novembro de 2024". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB. Telefone: (83) 98611-3225. E-mail: licitacaomz@gmail.com.  
Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Marizópolis - PB, 06 de Novembro de 2024  
**CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA**  
PREGOEIRA OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que

objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM ALUSÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE NOVA PALMEIRA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 150.000,00; F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 80.000,00; MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 150.000,00; PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 50.000,00; RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 50.000,00.

Nova Palmeira - PB, 30 de Outubro de 2024  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM ALUSÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE NOVA PALMEIRA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/10/2024.

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. VALOR de 75.467,59 em valores atualizados, perfazendo o percentual de 20% sobre a receita incrementada, correspondente a R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00 efetivado aos cofres do Município. VIGÊNCIA: 12 meses a contar com a data da assinatura. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CTNº 00182/2024 - 23.10.24 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM ALUSÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE NOVA PALMEIRA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00186/2024 - 30.10.24 - MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 150.000,00; CT Nº 00187/2024 - 30.10.24 - RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 50.000,00; CT Nº 00188/2024 - 30.10.24 - BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 150.000,00; CT Nº 00189/2024 - 30.10.24 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 80.000,00; CT Nº 00190/2024 - 30.10.24 - PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 50.000,00.

## Prefeitura Municipal de Natuba

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (ITENS REMANESCENTE DO PE 025/2024), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 10.549,69; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.310,00; PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.385,50.

Natuba - PB, 06 de Novembro de 2024  
**JOSE LINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (ITENS REMANESCENTE DO PE 025/2024), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 Fundo Municipal de Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 59.000 0 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 10 301 1003 2018 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00141/2024 - 06.11.24 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 10.549,69; CT Nº 00142/2024 - 06.11.24 - PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.385,50; CT Nº 00143/2024 - 06.11.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.310,00.



## Prefeitura Municipal de Olho D'Água

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 000129/2022, em 10.08.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'Água e a empresa WEV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA EPP.

OBJETO CONTRATUAL: Continuação da obra de ampliação da unidade de atenção especializada em saúde do município de Olho D'Água-PB, atendendo ao Contato de Repasse nº 1063223-44/2018/MS/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'Água - PB, 15 de Setembro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

PREFEITA

## Prefeitura Municipal de Olivedos

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS, DESTINADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 153.580,00; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 5.900,00.

Olivedos - PB, 17 de Outubro de 2024

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

PREFEITO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS, DESTINADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 1016 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.571.0000 – Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculado a Educação – 1.500.1001 – Recursos Vinculados a Impostos – MDE – 0052 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Termo de Convênio n.º 0074/2024 – Secretaria de Estado da Educação – Governo do Estado da Paraíba.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00045/2024 - 24.10.24 - APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 153.580,00; CT Nº 00046/2024 - 24.10.24 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 5.900,00.

## Prefeitura Municipal de Parari

### CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

#### NOTIFICAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURAMUNICIPAL DE PARARI. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: FA Comercio Ltda - CNPJ 57.064.498/0001-73. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 168 - Centro - Parari - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Email: pmparari\_cpl@hotmail.com.

Parari - PB, 06 de Novembro de 2024

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Pedra Branca

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2024

Objeto: do Pregão Eletrônico nº 00012/2024, cujo objeto Aquisição de Caminhão carga, (4x2), potência motor: 200 CV para o município de Pedra Branca-PB atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612. Tem como vencedora a empresa: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA CNPJ: 17.792.470/0001-38 - Endereço: Rua da Lagoa - CEP: 58084120 - UF: PB - Município: João Pessoa -PB com valor de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca-PB, 06 de Novembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0329/2024

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0329/2024 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1009/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1009/2024 – PMPF

Unidade Orçamentária:

02.072 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Programa de Trabalho:

16 244 3005 1268 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INETERESSE SOCIAL

Objetivo: Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

Elemento de Despesa:

4490.51 00 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: Por um prazo de 01 (um) ano, considerada da data de sua assinatura em 23/10/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB- CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESA RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- CNPJ nº 04.895.340/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 3.905.271,71 (três milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

CNPJ: 09.072.455/0001 – 97

## Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PARQUES, MESAS, PORTAS E JANELAS, EM MADEIRAS JATOBÁ, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ELIAS MARCELINO DE AZEVEDO ALVES JUNIOR - R\$ 95.500,00.

Riachão do Bacamarte - PB, 04 de Novembro de 2024

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUES, MESAS, PORTAS E JANELAS, EM MADEIRAS JATOBÁ, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. VIGÊNCIA: até 04/11/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: ARP Nº RP 000272024 - 04.11.24 - ELIAS MARCELINO DE AZEVEDO ALVES JUNIOR - R\$ 95.500,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUES, MESAS, PORTAS E JANELAS, EM MADEIRAS JATOBÁ, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.02 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 2002 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04122 2002 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 2002 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 20.06 SECRETARIA DE OBRAS – 15 451 2002 2171 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – 20.08 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL ? FMAS – 08 244 2002 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ? FMAS – 08 244 3006 2117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS – 20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 695 2010 2084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO – 13 392 2002 2169 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ? FMS – 10 301 2002 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ? FMS – 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 04/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: CT Nº 00111/2024 - 04.11.24 - ELIAS MARCELINO DE AZEVEDO ALVES JUNIOR - R\$ 95.500,00.

**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

**AVISO DE ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024**

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00028/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Novembro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Novembro de 2024". Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: pmrsa.licitacao@hotmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Riacho de Santo Antônio - PB, 06 de Novembro de 2024

**HILDA LUCIA BARBOSA  
PREGOEIRA OFICIAL****Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2024**

O PREGOEIRO Oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2024 cujo OBJETO é a contratação de empresa para execução de reforma da E. M. E. I. F. Júlio Laurindo de Almeida localizada no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 28/11/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30de segunda a sexta feira.

Santana dos Garrotes-PB, 05 de Novembro de 2024

**FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS  
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal de Santa Inês****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024  
RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, com sede na Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês-PB, em conformidade com o Art. 55 - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a RETIFICAÇÃO do Aviso

de Licitação da Concorrência nº 00003/2024 para Contratação de empresa especializada implementação de PAVIMENTAÇÃO EM PERÍMETRO URBANO no municipal de Santa Inês-PB, conforme Contrato de Repasse nº 1087650-82. publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.224, pág. 49 e Jornal A União, Ano CXXXI, nº 241, pág. 14, ambos no dia 06 de novembro de 2024. Assim onde se lê: Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 22/11/2024. Leia-se: Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 25/11/2024. Demais informações do aviso permanece inalterados. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

**THAYRONNE CLEBERTON LEITE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Prefeitura Municipal de São Domingos****NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

**NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTREGA Nº 01/2024**

A Prefeitura Municipal de São Domingos, considerando a inércia da empresa referente ao adimplemento de entrega de mercadorias inerentes ao Contrato Administrativo nº 00058/2024, notifica a empresa RIO-GRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, portadora do CNPJ nº 24.114.994/0001-35, para sanar as irregularidades constantes no processo de entrega do objeto a ser adquirido, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, caso contrário, poderá ser aplicada as penalidades previstas na legislação vigente, com registro da ocorrência junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida à prévia e ampla defesa no mesmo período.

São Domingos/PB, 06 de Novembro de 2024

**ADEÍLZA SOARES FREIRES  
PREFEITA****Prefeitura Municipal de São Francisco****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB, RESULTADO DE UM CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), CONFORME ESTIPULADO NO CONVÊNIO Nº 011/2024, QUE DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2024

**IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal de São José de Piranhas****TERMO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL  
CONTRATO Nº: 00203/2022-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº: 00004/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, no Município de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e Jatobá Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 04.320.189/0001-50. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para REAJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o valor do saldo contratual passa de R\$ 467.722,47 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) passou a ser R\$ 505.317,81 (quinhentos e cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), portanto um reajuste no valor de R\$ 37.595,34 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) que corresponde a um reajuste de 8,04% (oito inteiros e quatro centésimo por cento), referente a um ano de contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.

**SANDOVAL VIEIRA LINS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

#### AVISO DE DECISÃO DE RECURSO DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em saúde e segurança do trabalho para a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº: 50.905.102/0001-24 foi JULGADO IMPROCEDENTE, tornando habilitada a empresa CLÍNICA STELLA FERNANDES LTDA, CNPJ: 19.442.693/0001-09. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Ferreira, nº 05, Centro, São José do Bonfim.

São José do Bonfim – PB, 06 de Novembro de 2024.

**ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- ADITIVO Nº 03/2024; 2- TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023; 3- CONTRATO: Nº 00109/2023; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 13.408.085/0001-93; 6- OBJETO: prorrogação do prazo da execução da obra e, consequentemente, prazo de vigência do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei 8.666/93; 9- DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2024. 10- VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2025.

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2024

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação serviços para Execução de Serviço de Implantação de Postes, Instalação de Rede de Baixa Tensão, Serviço de Transporte de Caminhão Guindaste (Tipo Muck), Escavação de Valas Para Atender A Rua Pedro Nóbrega / Br 104, No Município De São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, visando atender as necessidades da Secretaria Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, de acordo com as especificações, quantidades estimadas no projeto anexo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência acessando: Portal Nacional de Contratações Públicas. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 10:59 do dia 12 de novembro de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, Telefone: (083) 3387-1066.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Novembro de 2024

**MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

## Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - TP 00005/2022

Nº do Contrato: 00106/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB. Contratado: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS. Valor Original do Contrato: R\$ 918.933,09. Valor do aditivo: R\$ 227.999,22. Nº do Aditivo: 03. Objeto do aditivo: Quantitativos e preços. Vigência: 14/01/2025. Data da Assinatura do aditivo: 16/05/2024.

## Prefeitura Municipal de Sertãozinho

### CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00028/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Auge Luz Materiais Elétricos Ltda - CNPJ 42.698.864/0001-79. Center Led Materiais Elétricos Eireli - CNPJ 26.474.579/0001-18. Central do Construtor Comercio Varejista de Materiais de Construção Ltda - CNPJ 20.721.561/0001-97. Dme - Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda - CNPJ 51.847.166/0001-89. Meps Led Atacado e Distribuidora Ltda - CNPJ 50.117.026/0001-92. Oliveira & Brito Comercio de Materiais Em Geral Ltda - CNPJ 49.759.788/0001-03. Rede Forte Construção Atacadista Ltda - CNPJ 24.496.565/0001-70. Taciél da Silva Santos - CNPJ 37.639.423/0001-66. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3685-1073.

Sertãozinho - PB, 06 de Novembro de 2024

**JOSE DE SOUSA MACHADO**  
PREFEITO

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 24.798,00; CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - R\$ 5.482,00; CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 3.540,00; DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 48,82; MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 16.266,20; OLIVEIRA & BRITO COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 1.812,75; REDE FORTE CONSTRUÇÃO ATACADISTA LTDA - R\$ 59,85; TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 242,50.

Sertãozinho - PB, 06 de Novembro de 2024

**JOSE DE SOUSA MACHADO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; DESIGNO os servidores Viviane Chaves Cavalcante, Secretário(a), como Gestora; e Odair Alves Dias, Eletricista, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00028/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 06 de Novembro de 2024

**JOSE DE SOUSA MACHADO**  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Sousa

### RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

#### RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA 18/2022

SÍNTESE: Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas, as partes, por mútuo consentimento, decidem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 115/2023, oriundo da Concorrência nº 18/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Lagoa dos Estrelas, no Município de Sousa/PB, conforme o Convênio SEECT/PB nº 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento tem amparo legal nos artigos 79, inciso II, e 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, bem como em todas as demais justificativas apresentadas no pedido formulado pela contratada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O processo encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada à Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 27, Centro.

Sousa-PB, 06 de Novembro de 2024

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Solânea****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00028/2024, para o dia 21 de Novembro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaosolanea2017@yahoo.com.

Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Solânea - PB, 05 de Novembro de 2024

**JUSCELINO SOARES DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal de Teixeira****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 – LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2024**

O Pregoeiro do Município de Teixeira torna público, que o pregão acima que tem como objeto Aquisição de veículo, zero Km, tipo caminhonete Pick-Up, destinado a Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB, que estava marcado para ocorrer no dia 18 de Novembro de 2024, às 08h00min, fica ADIADO para o dia 21 de Novembro de 2024, às 08h00min, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 06 de Novembro de 2024

**CHARLLES MARÇAL SOARES  
PREGOEIRO OFICIAL PMT****Prefeitura Municipal de Umbuzeiro****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de Elétricos diversos, destinados as demandas operacionais desta Prefeitura. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 22 de Novembro de 2024**. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 22 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocpl@gmail.com](mailto:umbuzeirocpl@gmail.com). Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Umbuzeiro - PB, 06 de Novembro de 2024

**ALCEU DA COSTA LIMA  
PREGOEIRO OFICIAL****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba no município de Umbuzeiro PB, conforme Convênio nº 0210/2022 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Estado da Paraíba Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba no município de Umbuzeiro PB, conforme Convênio nº 0210/2022 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e: CT Nº 00135/2022 - Concrenor Construcoes do Nordeste Ltda - ME - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 168.125,36. ASSINATURA: 09.10.24

**Câmara Municipal de Manaíra****EXTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 30601/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024  
LEI Nº 14.133/2021****CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e sob demanda, de “coffee break”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO:** 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000011 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**PARTE CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB - CNPJ Nº 09.143.074/0001-51.**PARTE CONTRATADA:** MARIA REJANE ALVES FERNANDES - CNPJ Nº 17.973.320/0001-20.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

MANAÍRA/PB, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB****ATOS EMPRESARIAIS****CONSELHO MUNICIPAL DE CARTEIRAS DE CAMPINA GRANDE  
E CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS****EDITAL CONVOCATÓRIA**

O Conselho Municipal de Carteiras de Campina Grande e o Conselho Universitário de Carteiras, vem por meio deste, convocar as Entidades Estudantis interessadas a se habilitarem ao processo de emissão da CIE/2024 e credenciadas pela Lei Municipal nº 6.046/2015, para apresentarem, cópia autenticada dos documentos anunciados no Art. 2º da respectiva lei, até o dia 20 de novembro, no endereço à Rua Dom Pedro II, nº 2, Centro, Campina Grande, das 09h às 11h, de Seg. à Sex.

Campina Grande, 08 de novembro de 2024.

**FABIANO MARQUES****CMC/CG****LUAN ANDRADE ARAÚJO****CUC****CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO PB****EXTRATO DO CONTRATO****PROCESSO Nº 002/2023****INSTRUMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**PARTES:** Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56.

**OBJETO:** Empresa especializada para prestação de serviços de execução contínua para o fornecimento, administração e processamento mensal de cartões magnéticos de alimentação para uso dos funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.**VALOR:** R\$ 113.034,48 (cento e treze mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**DATA:** 19 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2024.**ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI****CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-13****CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO PB****EXTRATO DO CONTRATO****PROCESSO Nº 007/2024****INSTRUMENTO:** Dispensa de Licitação Nº 004/2024**PARTES:** Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, e Viviane Calixto Santos Monteiro

CPF: 703.333.574-18

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Suporte Administrativo Profissional Temporário para Licitações e Contratos do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.**VALOR:** R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) global, compreendendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL.**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses de 01 de outubro de 2024 a 29 de maio de 2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.**ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI****CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-13**

# Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

---

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6500



[circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)

**!** O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 **DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO DA PARAÍBA**